



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

Processo n° 36/2025

Objeto: Contratação de serviços de gerenciamento e monitoramento de site institucional e de mídias sociais, com criação de conteúdo e gravação de lives, da Câmara Municipal de Lima Duarte. Setor Interessado: Secretaria.

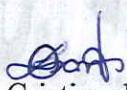
Setor Interessado: Secretaria

Petição Inicial: Documento de Formalização de Demanda (DFD) e Termo de Referência (TR).

Autuação

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Lima Duarte, 27 de novembro de 2025.


Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação

EM BRANCO



Publicado por afixação no quadro
de avisos da Câmara de Lima
Duarte em 02/01/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

PORTARIA N° 05, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.



Nomeia o agente de contratação, a comissão de contratação, gestor e fiscal de contratos na forma da Lei Federal nº 14.133/21.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 49 do Regimento Interno, Resoluções nº 7 e nº 9/2023 e art. 8º da Lei Federal nº 14.133/21, resolve:

Art. 1º Fica nomeada a servidora Fernanda Cristina dos Santos para exercer a função de Agente de Contratação, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações.

§ 1º A servidora Kamilla Paula Baumgratz Oliveira, atuará como Agente de Contratação, nas ausências ou afastamentos legais da titular.

§ 2º Nas licitações na modalidade Pregão, a Agente de Contratação responsável pela condução do certame é designada Pregoeira.

§ 3º A servidora nomeada na forma do *caput* perceberá a gratificação prevista na Lei Municipal nº 1.825/16.

Art. 2º Ficam nomeados os servidores Fernanda Cristina dos Santos, Kamilla Paula Baumgratz Oliveira e Luiz Honório de Paula, para exercerem a função de Comissão de Contratação.

§ 1º Os servidores mencionados no *caput* somente atuarão como Comissão de Contratação nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais e no diálogo competitivo.

§ 2º Os servidores ora nomeados somente perceberão a gratificação prevista na Lei Municipal nº 1.825/16 quando efetivamente atuarem nas licitações dispostas no § 1º.

Art. 3º Ficam nomeados os servidores Rodrigo Fabiano de Oliveira e Paulo Sérgio de Souza Cunha para exercerem a função de gestor e fiscal de contratos.

§ 1º Em caso de afastamento legal dos servidores nomeados no *caput*, fica nomeada a servidora Emilia Mansur de Souza Figueiredo como gestora e/ou fiscal de contratos substituta, devendo ser formalmente notificada do prazo em que irá substituir.

§ 2º Após o prazo apontado na notificação para a servidora substituta exercer as funções de gestor e/ou fiscal de contratos, o fiscal titular retornará a suas atribuições automaticamente, sem necessidade de nova notificação.

§ 3º Todos os processos de compras e contratações deverão apontar, quem será o gestor e o fiscal do contrato, podendo o mesmo servidor exercer ambas funções.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lima Duarte, 02 de janeiro de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Fábio Pereira Vieira
Presidente

João Batista de Moura Júnior
Vice-Presidente

Josimar Oliveira Campos
Secretário

EM BRANCO



Publicado por fixação no quadro
de avisos da Câmara Municipal de
Lima Duarte em: 08/10/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
PORTARIA N° 50, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

Especifica gestor e fiscal dos contratos em vigor
na forma da Lei Federal nº 14.135/21.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 49 do Regimento Interno, Resolução nº 09/2023 e Art. 7º da Lei Federal nº 14.135/21, resolve:

Art. 1º Designar a servidora Kamilla Paula Baumgratz Oliveira para, em observância à legislação vigente, atuar como gestor dos contratos da Câmara Municipal de Lima Duarte, sendo substituída nos afastamentos legais a servidora Aline Lillian Pereira Nunes.

§ 1º Em caso de afastamento legal da servidora titular nomeada no *caput*, a servidora substituta deverá ser formalmente notificada do prazo em que irá substituir a titular.

§ 2º Após o prazo apontado na notificação para a servidora substituta exercer as funções de gestor e/ou fiscal de contratos, a titular retornará a suas atribuições automaticamente, sem necessidade de nova notificação.

§ 3º A servidora substituta perceberá proporcionalmente a gratificação prevista na Lei Municipal nº 1.825/16 quando efetivamente exercer a função de titular, somente no período de substituição.

Art. 2º Designar a servidora Emilia Mansur de Souza Figueiredo para, em observância à legislação vigente, atuar como fiscal dos contratos da Câmara Municipal de Lima Duarte, sendo substituída nos afastamentos legais o servidor Luiz Honório de Paula.

§ 1º Em caso de afastamento legal da servidora titular nomeada no *caput*, o servidor substituto deverá ser formalmente notificado do prazo em que irá substituir a titular.

§ 2º Após o prazo apontado na notificação para o servidor substituto exercer as funções de gestor e/ou fiscal de contratos, a titular retornará a suas atribuições automaticamente, sem necessidade de nova notificação.

§ 3º O servidor substituto perceberá proporcionalmente a gratificação prevista na Lei Municipal nº 1.825/16 quando efetivamente exercer a função de titular, somente no período de substituição.

Art. 3º Os contratos atualmente vigentes nesta Casa Legislativa são:

I. Contrato nº 01/2022, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 14/03/2022, cujo objeto é Locação de imóvel para sede provisória da Câmara Municipal. Empresa Contratada Associação Atlética de Lima Duarte - CNPJ nº 19.008.705/0001-93, conforme especificado na cláusula primeira do contrato; sétimo termo aditivo assinado em 25/03/2025, com vigência de 01/04/2025 a 31/10/2025;

Praca Nominata de Paiva Duque, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG
Telefone: (32) 9863-627
<http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

II. Contrato nº 19/2022, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 13/12/2022, cujo objeto é Seguro do veículo Renault Duster. Empresa Contratada Gente Seguradora - CNPJ nº 90.180.605/0001-02, conforme especificado na cláusula primeira do contrato; terceiro termo aditivo assinado em 28/11/2024, com vigência de 13/12/2024 a 13/12/2025;

III. Contrato nº 18/2023, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 21/09/2023, cujo objeto é Comodato de Linhas Telefônicas. Empresa Contratada SYM Gestão e Soluções Inteligentes - CNPJ nº 29.893.973/0001-70 conforme especificado na cláusula primeira do contrato; segundo termo aditivo assinado em 29/11/2024, com vigência de 01/01/2025 a 31/12/2025;

IV. Contrato nº 20/2023, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 05/10/2023, cujo objeto é Contratação de provedor de acesso à rede mundial de computadores. Empresa Contratada e Telecon Comunicação LTDA - CNPJ nº 10.894.650/0001-81, conforme especificado na cláusula primeira do contrato; segundo termo aditivo assinado em 29/11/2024, com vigência de 01/01/2025 a 31/12/2025;

V. Contrato nº 21/2023, com vigência de 03 (três) anos contados do dia 14/12/2023, cujo objeto é Aquisição de veículo zero quilômetros. Empresa CAMMINARE Máquinas e Empreendimentos LTDA EPP - CNPJ nº 35.741.114/0001-83, vigência até 14/12/2026;

VI. Contrato nº 01/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 08/01/2024, cujo objeto é Manutenção de Microcomputadores e Periféricos. Empresa Contratada LRS Informática - CNPJ nº 08.813.535/0001-93, conforme especificado na cláusula primeira do contrato; primeiro termo aditivo assinado em 20/12/2024, com vigência de 1/01/2025 a 31/12/2025;

VII. Contrato nº 03/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 03/02/2024, cujo objeto é Confecção de artefatos em inox e vidro. Empresa Contratada Edmílson Caetano da Silva - Art Inox - CNPJ nº 14.453.647/0001-83, conforme especificado na cláusula primeira do contrato; primeiro termo aditivo assinado em 27/01/25, com vigência de 03/02/2025 a 03/02/2026;

VIII. Contrato nº 07/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 14/03/2024, cujo objeto é Seguro do Veículo Toyota Corolla. Empresa Contratada Gente Seguradora S/A - CNPJ nº 90.180.605/0001-02, conforme especificado na cláusula primeira do contrato; primeiro termo aditivo assinado em 10/02/25, com vigência de 14/03/2025 a 14/03/2026;

IX. Contrato nº 08/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 01/04/2024, cujo objeto é Aquisição de Coroa de Flores. Empresa Contratada Serviços Funerários Central LTDA - CNPJ nº 12.554.583/0001-81, conforme especificado na cláusula primeira do contrato, e primeiro termo aditivo com vigência até 01/04/2026;

X. Contrato nº 10/2024, com início de vigência contado do dia 01/04/2024, término previsto para quando o cargo for preenchido por concurso público, nos termos da Lei

Praca Nominata de Paiva Duque, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG
Telefone: (32) 9863-627
<http://www.limaduarte.mg.leg.br>

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Municipal nº 1.350/07 ou ocorrer rescisão contratual, cujo objeto é Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público da Câmara Municipal, Contratada Alina Vicentina Fidélis Lima, conforme especificado na cláusula primeira do contrato;

XI. Contrato nº 25/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 19/09/2024, cujo objeto é Contratação de empresa prestadora de Serviços de Medicina e Segurança do Trabalho para elaboração e gestão de laudos técnicos e gestão do e-Social. Empresa Contratada Impactus Soluções Integradas LTDA - CNPJ nº 52.974.989/0001-38, conforme especificado na cláusula primeira do contrato, vigência até 19/09/2025;

XII. Contrato nº 27/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 26/09/2024, cujo objeto é Contratação de empresa especializada em serviço de desdetização. Empresa Contratada Le Controle de Pragas LTDA - CNPJ nº 36.717.651/0001-44, conforme especificado na cláusula primeira do contrato, vigência até 26/09/2025;

XIII. Contrato nº 28/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 01/10/2024, cujo objeto é Contratação de serviços de sonorização para operação de mesa de som, gravação, transmissão de áudio ao vivo de reuniões. Empresa Contratada Marcelo Geraldo Vieira de Assis ME - CNPJ nº 13.025.485/0001-10, conforme especificado na cláusula primeira do contrato, vigência até 01/10/2025;

XIV. Contrato nº 29/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 01/01/2025, cujo objeto é Contratação de empresa para gerenciamento e monitoramento de site institucional e de mídias sociais da Câmara Municipal. Empresa Contratada Ingridy de Paiva Almeida Lage - CNPJ nº 35.985.015/0001-30, conforme especificado na cláusula primeira do contrato, vigência até 01/01/2026;

XV. Contrato nº 32/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 21/10/2024, cujo objeto é Contratação de serviços gráficos e encadernação. Empresa Contratada Brandel's Gráfica LTDA - CNPJ nº 04.475.944/0001-76, conforme especificado na cláusula primeira do contrato, vigência até 21/10/2025;

XVI. Contrato nº 33/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 01/01/2025, cujo objeto é Contratação de empresa especializada serviços de transmissão audiovisual e gravação de reuniões. Empresa Contratada LRS Informática - CNPJ nº 08.813.535/0001-93, conforme especificado na cláusula primeira do contrato, vigência até 01/01/2026;

XVII. Contrato nº 34/2024, com vigência de 06 (seis) meses contados do dia 19/11/2024, cujo objeto é contratação de empresa para fornecimento, entrega e instalação de gerador de energia - Empresa Contratada R. S. Oliveira LTDA - CNPJ nº 45.580.953/0001-04, conforme especificado na cláusula primeira do contrato, vigência até 19/05/2025;

XVIII. Contrato nº 35/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 01/01/2025, cujo objeto é fornecimento ou locação de software em gestão pública - contabilidade,

Praca Nominata de Paiva Duque, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG
Telefone: (32) 9863-627
<http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Empresa Contratada Planejar Consultores e Associados LTDA - CNPJ nº 26.125.096/0001-08, conforme especificado na cláusula primeira do contrato, vigência até 01/01/2026;

XIX. Contrato nº 56/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 01/01/2025, cujo objeto é prestação de serviços de consultoria contábil. Empresa Contratada Planejar Consultores e Associados LTDA - CNPJ nº 26.125.096/0001-08, conforme especificado na cláusula primeira do contrato, vigência até 01/01/2026;

XX. Ata de Registro de preços nº 01/2024, com vigência de (12) doze meses, prorrogáveis, contados a partir de 02/12/2024, cujo objeto é o registro de preços para eventual contratação de empresas especializada de móveis planejados, conforme especificado na cláusula primeira da Ata, vigência até 02/12/2025;

XXI. Contrato nº 01/2025, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 09/01/2025, cujo objeto é contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de avisos de licitações e matérias correlatas de interesse da Câmara Municipal de Lima Duarte em jornal diário de grande circulação no Estado de Minas Gerais, em especial nas regiões da Zona da Mata e Sul de Minas. Empresa contratada Jornal Panorama LTDA - CNPJ nº 08.560.398/0001-22, conforme especificado na cláusula primeira do contrato, vigência até 09/01/2026;

XXII. Contrato nº 02/2025, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 20/01/2025, cujo objeto é contratação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, capacitação continuada ao longo de 12 meses em licitações e contratos para os servidores e agentes políticos da Câmara Municipal, plano de ensino Plano Mentoria Plus, através de plataforma "MUNICIPIO 360", Empresa contratada Portal Licitações LTDA, CNPJ nº 30.592.834/0001-02, conforme especificado na cláusula primeira do contrato, vigência até 20/01/2026;

XXIII. Contrato nº 4/2025, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 19/02/2025, cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão, reprografia e digitalização com fornecimento de multifuncionais, estando inclusa a assistência técnica, e manutenção preventiva, corretiva e especializada, além da reposição de peças e insumos necessários. Empresa contratada Copygraph Serviços LTDA - CNPJ nº 01.541.266/0001-04, conforme especificado na cláusula primeira do contrato, vigência até 19/02/2026;

XXIV. Contrato nº 05/2025, com vigência de 12 (doze) meses, contados do dia 01/03/2025, cujo objeto é a locação de imóvel situado no endereço Avenida Centenário, nº 25, Lojas 1 e 2, Centro, Lima Duarte, para abrigar as instalações do Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC, Locatário Lívenson Aguiar Senra Delgado - CPF nº 051.975.786-61, conforme especificado na cláusula primeira do contrato, vigência até 01/03/2026;

XXV. Contrato nº 06/2025, com vigência de 12 (doze) meses, contados do dia 25/03/25, cujo objeto é Serviço de Ornamentação de Eventos Oficiais da Câmara Municipal, Empresa Praca Nominata de Paiva Duque, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG
Telefone: (32) 9863-627
<http://www.limaduarte.mg.leg.br>





CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

contratada Analu Festas e Decorações - CNPJ nº 52.807.941/0001-35, conforme especificado na cláusula primeira do contrato, vigência até 25/03/2026;

XXVI. Contrato nº 09/2025, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 01/05/2025, cujo objeto é Aquisição de Gêneros Alimentícios, Empresa Contratada Frios Ramos LTDA - CNPJ nº 07.158.331/0001-01, conforme especificado na cláusula primeira do contrato, vigência até 01/05/2026;

XXVII. Contrato nº 10/2025, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 09/04/2025, cujo objeto é contratação de serviços de propaganda volante para atender as demandas da Câmara Municipal, Empresa Contratada Luiz Alberto Ribeiro de Oliveira - CNPJ nº 22.217.671/0001-41, conforme especificado na cláusula primeira do contrato, vigência até 09/04/2026;

XXVIII. Contrato nº 11/2025, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 07/04/2025, cujo objeto é Contratação de produtos e serviços por meio de pacote de serviços dos CORREIOS - CNPJ nº 34.028.316/0015-09, conforme especificado na cláusula sétima do contrato, vigência até 07/04/2026;

XXIX. Contrato nº 16/2025, com vigência de 90 (noventa) dias contados do dia 02/06/2025, cujo objeto é aquisição de equipamentos de informática, Empresa Contratada High Tech Informática São Carlos Ltda. - CNPJ nº 27.703.597/0001-97, conforme especificado na cláusula segunda do contrato, vigência até 30/09/2025;

XXX. Contrato nº 17/2025, com vigência de 90 (noventa) dias contados do dia 02/06/2025, cujo objeto é aquisição de equipamentos de informática, Empresa Contratada LLX Distribuidora - CNPJ nº 43.696.821/0001-17, conforme especificado na cláusula segunda do contrato, vigência até 30/09/2025;

XXXI. Contrato nº 18/2025, com vigência de 90 (noventa) dias contados do dia 02/06/2025, cujo objeto é aquisição de equipamentos de informática, Empresa Contratada Nep Soluções e Informática - Comércio e Serviços Ltda - CNPJ nº 17.215.437/0001-45, conforme especificado na cláusula segunda do contrato, vigência até 30/09/2025;

XXXII. Contrato nº 19/2025, com vigência de 90 (noventa) dias contados do dia 02/06/2025, cujo objeto é aquisição de equipamentos de informática, Empresa Contratada RS Soluções Comércio e Serviços Ltda. - CNPJ nº 45.825.816/0001-81, conforme especificado na cláusula segunda do contrato, vigência até 30/09/2025;

XXXIII. Contrato nº 20/2025, cujo objeto contratação de serviços fotográficos, Contratada Thalita Campos de Oliveira - CPF nº 088.990.596-75, conforme especificado na cláusula segunda do contrato, vigência até 30/09/2025;

XXXIV. Contrato nº 21/2025, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 01/07/2025, cujo objeto é limpeza automotiva, Empresa Contratada Roniel Sales Guedes

Praça Nominado de Pávia Duque, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG
Telefone: (32) 9963-4627
<http://www.limaduarte.mg.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

21.242.548 - CNPJ nº 21.242.548/0001-18, conforme especificado na cláusula segunda do contrato, vigência até 01/07/2026;

XXXV. Contrato nº 22/2025, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 18/06/2025, cujo objeto é contratação de empresa para fornecimento de gás liquefeito, Empresa Contratada J&F Gas e Águas Ltda. - CNPJ nº 49.295.964/0001-64, conforme especificado na cláusula segunda do contrato, vigência até 17/06/2026;

XXXVI. Contrato nº 23/2025, cujo objeto é locação de veículo tipo micro-ônibus, Empresa Contratada L&M Transportes JF Ltda. - CNPJ nº 48.315.353/0001-36, conforme especificado na cláusula segunda do contrato, vigência até 31/12/2025;

XXXVII. Contrato nº 25/2025, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 14/08/2025, cujo objeto é aquisição de água mineral em garrafas, Empresa Contratada Frios Ramos LTDA - CNPJ nº 07.158.331/0001-01, conforme especificado na cláusula segunda do contrato, vigência até 14/08/2026;

XXXVIII. Ata de Registro de preços nº 01/2025, com vigência de doze meses, prorrogáveis, contados a partir de 27/02/25, cujo objeto é o registro de preços para eventual contratação de empresas especializada para confecção de uniformes e camisetas para o programa parlamento jovem, conforme especificado na cláusula primeira da Ata.

Art. 4º Os contratos a serem realizados após a publicação da presente portaria deverão ter o ciente do gestor e fiscal no próprio contrato.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 16/2025 e o Art. 3º da Portaria nº 05/2025.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lima Duarte, 08 de setembro de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Fábio Pereira Vieira
Presidente

Josimar Oliveira Campos
Secretário

João Batista de Moura Júnior
Vice-Presidente

Praça Nominado de Pávia Duque, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG
Telefone: (32) 9963-4627
<http://www.limaduarte.mg.gov.br>



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Processo nº 36/2025 – Contratação de serviços de gerenciamento e monitoramento de site institucional e de mídias sociais.

Certifico que, em 27 de novembro de 2025, foi juntado aos autos do processo em epígrafe o Documento de Formalização de Demanda (DFD) e o Termo de Referência (TR) e seus anexos, os quais tratam da Contratação de serviços de gerenciamento e monitoramento de site institucional e de mídias sociais.

Lima Duarte, 27 de novembro de 2025.


Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação

M BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

1. Setor requisitante:

() Mesa Diretora (X) Secretaria () CAC () Assessoria Técnica

Responsável pela Demanda: Emília Mansur de Souza Figueiredo Matrícula: 0066

2. Objeto da futura contratação:

Contratação de serviços de gerenciamento e monitoramento de site institucional e de mídias sociais, com criação de conteúdo, gravação de lives, da Câmara Municipal de Lima Duarte.

DESCRIÇÃO	QANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Manutenção, atualização e organização do site institucional , incluindo a publicação dos conteúdos produzidos para as redes sociais, bem como demais materiais informativos, comunicados e notícias de interesse público. O serviço também compreende, quando necessário, a realização de ajustes no layout, atualizações técnicas e o contato com o suporte do Interlegis para resolução de eventuais demandas relacionadas à plataforma.	12	MÊS	R\$ 2.460,00	R\$ 29.520,00
Gestão de Redes Sociais – Página do Facebook e Perfil do Instagram O serviço compreende a gestão completa das redes sociais institucionais, abrangendo planejamento, produção, publicação e acompanhamento de conteúdos voltados à comunicação pública e à divulgação das				

DFD - referência novembro do ano 2025

Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG
Telefax: (32) 9863-4627
<http://www.limaduarte.mg.leg.br>

ZAMBANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



ações da Câmara Municipal.				
----------------------------	--	--	--	--

3. Classificação do objeto a ser contratado:

- () Material de consumo
() Material permanente / equipamento
() Serviço comum não continuado
(X) Serviço comum continuado
 (X) SEM dedicação exclusiva de mão de obra
 () COM dedicação exclusiva de mão de obra
() Locação de imóvel () Outros: _____

4. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento.

Item previsto no Plano Anual de Contratações – PAC 2026:

- (X) Sim, código 41
() Não previsto.

5. Justificativa da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

A presente contratação tem por finalidade aperfeiçoar a comunicação institucional da Câmara Municipal de Lima Duarte com a população, promovendo transparência, acessibilidade e participação cidadã por meio de uma presença digital moderna, organizada e informativa.

O gerenciamento e monitoramento do site institucional e das mídias sociais, aliados à criação de conteúdos, asseguram a divulgação eficiente e contínua das ações do Legislativo, contemplando informações sobre projetos de lei, atividades parlamentares, audiências públicas, eventos oficiais, homenagens, programas como o Parlamento Jovem, ações da Escola do Legislativo e serviços do Centro de Atenção ao Cidadão.

A execução dessas atividades requer profissional ou empresa com conhecimento técnico e/ou experiência na área de comunicação digital, de modo a garantir a qualidade, regularidade e credibilidade da comunicação pública, fortalecendo a imagem institucional da Câmara e ampliando o alcance das

DFD - referência novembro do ano 2025

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

informações de interesse coletivo. Ressalta-se que não há, no quadro de servidores da Casa Legislativa, profissionais com formação e/ou experiência específicas para realizar tais atividades.

Atualmente, há contrato vigente para a execução dos serviços de mesma natureza, contudo, a empresa contratada manifestou não possuir interesse em aditivar o instrumento contratual, diante da necessidade de renegociar os termos e valores.

Dessa forma, considerando a impossibilidade de prorrogação do contrato atual e a importância de garantir a continuidade dos serviços de comunicação institucional, justifica-se a formalização de nova contratação.

6. Grau de prioridade da contratação

() Baixa (x) Média () Alta

7. Valor total estimado da contratação pelo requisitante/demandante:

Orçamento prévio informado: R\$ 29.520,00 (vinte e nove mil, quinhento e vinte reais).

Referido valor é o resultado da mediana dos preços pesquisados de 24/11 a 26/11/2025 e é compatível com os valores praticados pelo mercado, sendo composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente a pesquisa feita junto a todos os fornecedores locais encontrados.

8. Fonte de recursos para atendimento da demanda/Indicação da estrutura orçamentária.

Número da dotação orçamentária a ser utilizada: 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Disponibilidade financeira para atendimento da demanda: (X) Sim () Não

J. Barreto, LD, 27/11/25

Assinatura da Assessora Técnica, Financeiro e Contábil e data

9. PRAZOS:

Data estimada para conclusão da contratação: 31/12/2025.

DFD - referência novembro do ano 2025

MA BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Prazo para realização do serviço: O serviço deverá ser realizado à partir do dia 01/01/2026.

Local da prestação de serviço: A prestação do serviço ocorrerá em sua maioria de forma remota, contudo a captação de conteúdo e reuniões presenciais (quinzenais) ocorrerão na sede provisória da Câmara Municipal de Lima Duarte, situada a Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15, Centro, Lima Duarte/MG, ou no Centro de Atenção ao Cidadão, localizado à Avenida Centenário, nº 25 – Centro, Lima Duarte/MG.

10. Vinculação ou dependência com outra demanda?

Não

Sim.

Lima Duarte, 27 de novembro de 2025.


Emilia Mansur de Souza Figueiredo

Matrícula: 0066

Em conformidade com a legislação vigente, informo que o DFD já foi encaminhado ao Controle Interno, para análise e ciência, quando dá elaboração do Plano de Contratação anual. O documento foi revisado conforme as sugestões do Controle Interno, e nos pontos em que divergimos, mantive as informações originais, mas foram detalhadas as razões na certidão juntada ao documento. Os referidos documentos encontra-se arquivados junto ao PAC.

Decisão da Mesa Diretora em relação ao objeto do DFD:

Deferimos a compra/contratação.

Indeferimos a compra/contratação, por entender não ser razoável e necessário o dispêndio de recursos públicos para referida contratação.

Presidente _____, LD, 27/11/2025.

Vice-Presidente _____, LD, 27/11/2025.

Secretário _____, LD, 27/11/2025.

DFD - referência novembro do ano 2025



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Informações básicas

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE (20.434.122/0001-01)

Categoria do TR: Prestação de serviços continuados

2. Definição do objeto

2.1. Contratação de serviços de gerenciamento e monitoramento de site institucional e de mídias sociais, com criação de conteúdo, gravação de lives, da Câmara Municipal de Lima Duarte.

DESCRÍÇÃO	QANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Manutenção, atualização e organização do site institucional, incluindo a publicação dos conteúdos produzidos para as redes sociais, bem como demais materiais informativos, comunicados e notícias de interesse público. O serviço também compreende, quando necessário, a realização de ajustes no layout, atualizações técnicas e o contato com o suporte do Interlegis para resolução de eventuais demandas relacionadas à plataforma.	12	MÊS	R\$ 2.460,00	R\$ 29.520,00
Gestão de Redes Sociais – Página do Facebook e Perfil do Instagram O serviço compreende a gestão completa das redes sociais institucionais, abrangendo planejamento, produção, publicação e acompanhamento de conteúdos voltados à comunicação pública e à divulgação das ações da Câmara Municipal.				

2.2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO:

2.2.1. Manutenção, atualização e organização do site institucional, incluindo a publicação dos conteúdos produzidos para as redes sociais, bem como demais materiais informativos, comunicados e notícias de interesse público, manutenção das seções obrigatórias (leis, atas, pautas, notícias, portal da transparência, e-sic, calendário de sessões etc). O serviço também compreende, quando necessário, a realização de ajustes no layout e melhorias técnicas, atualizações técnicas e o contato com o suporte do Interlegis para resolução de eventuais demandas relacionadas à plataforma.

2.2.1.1. Prazos para atendimento:

- Atualizações ordinárias: até 2 dias úteis após o envio.
- Correções técnicas simples: até 3 dias úteis.
- Demandas urgentes (notas de pesar, comunicados relevantes etc.): publicação em até 2 horas a partir da solicitação.

2.2.2. Gestão de Redes Sociais – Página do Facebook e Perfil do Instagram

O serviço compreende a gestão completa das redes sociais institucionais, abrangendo planejamento, produção, publicação e acompanhamento de conteúdos voltados à comunicação pública e à divulgação das ações da Câmara Municipal, seguindo os critérios:

2.2.2.1. Planejamento

- Elaboração de calendário editorial mensal, contendo:
 - Temas prioritários;
 - Datas comemorativas relevantes;

- Sessões ordinárias e audiências públicas;
- Eventos, comunicados e pautas institucionais;
- Lives previstas;
- O calendário deverá ser enviado para validação da Câmara até o 3º dia útil de cada mês.

2.2.2.2. Criação de Conteúdo

- Produção de artes, textos, carrosséis, reels, cards informativos e demais formatos.
- Linguagem institucional, clara, informativa e alinhada às diretrizes da Câmara.
- Edição e tratamento de vídeos curtos e materiais visuais destinados às redes sociais.
- Todos os conteúdos produzidos deverão ser previamente apresentados à Câmara para revisão e aprovação.

2.2.2.3. Publicações

- Não há limite de publicações diárias, semanais ou mensais.
- A programação das publicações será realizada antecipadamente, conforme o calendário aprovado, sem prejuízo do atendimento a demandas adicionais que venham a surgir.
- Inclusão dos seguintes conteúdos como recorrentes:
 - Divulgação das reuniões ordinárias;
 - Divulgação das audiências públicas;
 - Comunicados oficiais;
 - Lives e transmissões;
 - Eventos, sessões solenes e datas comemorativas relevantes.

2.2.2.4. Monitoramento e Engajamento

- As respostas a mensagens e comentários deverão seguir as diretrizes previamente estabelecidas, sendo obrigatória a consulta à Câmara antes do envio de qualquer resposta.
- Publicação e acompanhamento de stories diários.
- Salvamento de lives ao término.

2.2.2.5. Prazos de atendimento

- Posts programáveis: conforme calendário.
- Demandas urgentes: até 2 horas após a solicitação.
- Resposta a dúvidas simples do público: até 24 horas.

2.2.3. Relatórios e Reuniões

2.2.3.1. Relatórios Mensais

Deverão ser entregues até o 5º dia útil do mês subsequente e conter:

- Número total de publicações;
- Desempenho das redes (alcance, engajamento, melhores publicações);
- Crescimento de seguidores;
- Problemas identificados e soluções aplicadas;
- Sugestões de melhoria.

b) Reuniões

- Reuniões quinzenais presenciais, quando solicitadas, para:
 - Captação de materiais;
 - Definição de pautas;
 - Ajustes de direcionamento;
 - Validação de conteúdos em produção.



Além dessas reuniões ordinárias, poderá ser solicitada, previamente, a presença da contratada em sessões solenes, eventos oficiais e demais atividades institucionais, sempre que necessário para a captação de material, registro das ações ou alinhamento de conteúdos.

4 - Cronograma Mensal Básico

Etapa	Descrição	Prazo
Planejamento	Envio do calendário editorial	Até o 3º dia útil
Publicações	Execução conforme calendário e demandas	Contínuo
Demandas Urgentes	Publicação/atendimento	Até 2h
Reuniões	Quinzenais, quando convocadas	Datas acordadas
Relatório	Envio do relatório de desempenho	Até o 5º dia útil

3. Valor estimado

3.1. O valor total estimado para a contratação que se pretende é de R\$ 29.520,00 (vinte nove mil, quinhentos e vinte reais). Conforme descrito na tabela anexa.

4. Cronograma físico-financeiro

4.1. Serão realizados pagamentos mensais.

5. Fundamentação da Necessidade da Contratação

5.1. A presente contratação tem por finalidade aperfeiçoar a comunicação institucional da Câmara Municipal de Lima Duarte com a população, promovendo transparência, acessibilidade e participação cidadã por meio de uma presença digital moderna, organizada e informativa.

5.2. O gerenciamento e monitoramento do site institucional e das mídias sociais, aliados à criação de conteúdos, asseguram a divulgação eficiente e contínua das ações do Legislativo, contemplando informações sobre projetos de lei, atividades parlamentares, audiências públicas, eventos oficiais, homenagens, programas como o Parlamento Jovem, ações da Escola do Legislativo e serviços do Centro de Atenção ao Cidadão.

5.3. A execução dessas atividades requer profissional ou empresa com conhecimento técnico e/ou experiência na área de comunicação digital, de modo a garantir a qualidade, regularidade e credibilidade da comunicação pública, fortalecendo a imagem institucional da Câmara e ampliando o alcance das informações de interesse coletivo. Ressalta-se que não há, no quadro de servidores da Casa Legislativa, profissionais com formação e/ou experiência específicas para realizar tais atividades.

5.4. Atualmente, há contrato vigente para a execução dos serviços de mesma natureza, contudo, a empresa contratada manifestou não possuir interesse em aditivar o instrumento contratual, diante da necessidade de renegociar os termos e valores.

5.5. Dessa forma, considerando a impossibilidade de prorrogação do contrato atual e a importância de garantir a continuidade dos serviços de comunicação institucional, justifica-se a formalização de nova contratação.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Considerando que foram observadas possíveis soluções para a demanda, tais como:

6.1.1. Designar um servidor para a função: Essa opção, embora possa parecer economicamente vantajosa à primeira vista, foi descartada devido à ausência de profissional qualificado nos quadros da Câmara. O gerenciamento de redes sociais e marketing digital exige conhecimentos específicos e atualizados sobre as plataformas, ferramentas de análise, tendências de comunicação e design. Designar um servidor sem a expertise necessária poderia comprometer a qualidade do trabalho e a imagem da instituição.

6.1.2. Contratar uma empresa/profissional especializado: Essa é a solução proposta no DFD e apresenta diversas vantagens. Uma empresa especializada possui conhecimento nas áreas de marketing, design, comunicação e publicidade, garantindo a execução de todas as etapas do projeto com excelência. Além disso, a empresa trará consigo experiência no mercado, conhecimento das melhores práticas e acesso às ferramentas mais avançadas, o que potencializará os resultados da comunicação digital da Câmara.

6.1.3. Capacitar um servidor existente: Essa solução pode ser interessante a longo prazo, mas demandaria tempo e investimento em cursos e treinamentos para que o servidor adquirisse as competências necessárias. Durante o período de capacitação, a Câmara ainda precisaria lidar com a demanda de gerenciamento das redes sociais, o que poderia impactar a comunicação e a imagem da instituição.

6.1.4. Utilizar ferramentas de automação: Existem ferramentas que auxiliam na gestão de redes sociais, agendamento de posts e análise de métricas. No entanto, essas ferramentas além de exigirem alguém com o mínimo de conhecimento para utilização, não substituem a expertise de um profissional ou empresa especializada, sendo mais adequadas para tarefas pontuais e complementares.

6.2. Diante das opções apresentadas, a contratação de uma empresa especializada se mostra como a solução mais completa e eficiente para atender à demanda da Câmara Municipal. O conhecimento, o acesso às melhores práticas e ferramentas do mercado e a garantia de um serviço contínuo e de qualidade justificam o investimento e contribuirão para o alcance dos objetivos de comunicação da instituição.

7. DO PAGAMENTO

7.1. A despesa estimada para a contratação é R\$ 29.520,00 (vinte nove mil, quinhentos e vinte reais), nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7.2. O pagamento será em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal.

7.2.1. A Nota Fiscal somente poderá ser emitida após a efetiva prestação do serviço, ou seja, após ocorrer efetivamente a entrega do objeto licitado.

7.2.2. 7.2.2. A Nota Fiscal somente poderá ser emitida após a efetiva prestação dos serviços relacionados ao período de competência, devendo constar o número do contrato,



a identificação da contratada e demais informações exigidas pela legislação fiscal aplicável.

7.2.3. A Nota Fiscal e as certidões de FGTS e de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União deverão ser entregues na Sede da Câmara Municipal de Lima Duarte.

7.2.4. Com o recebimento da Nota Fiscal, o setor contábil a conferirá e, estando conforme a legislação em vigor, entregará ao fiscal do contrato que dará seu ateste e de acordo e a enviará ao Controle Interno, que analisará e aporá seu ciente e de acordo encaminhando a Nota Fiscal ao setor contábil para liquidação, efetivando o recebimento definitivo do objeto, e o consequente pagamento.

7.2.5. Qualquer um dos setores poderá levantar dúvida e solicitar complementação de informações ou alteração da Nota Fiscal, se for o caso, antes de enviá-la para o setor seguinte.

7.2.6. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado, em novo prazo conforme estabelecido no item 7.2, porém contado da entrega da Nota Fiscal correta.

7.2.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.2.8. O pagamento só se dará mediante apresentação de Nota Fiscal - ou outro documento idôneo de igual valor – e, a apresentação das certidões de FGTS e de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, vigentes.

7.2.9. Por ocasião do pagamento, a CONTRATANTE efetuará os descontos legais que incidirem sobre as importâncias a serem pagas à CONTRATADA, fornecendo, quando for o caso, os comprovantes dos respectivos recolhimentos feitos junto aos órgãos arrecadadores competentes.

7.2.10. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente indicada pela contratada ou através de pagamento de boleto a ser encaminhado posteriormente a solicitação da Contratante, após o recebimento definitivo do objeto.

7.2.11. Poderá ocorrer alteração contratual, devidamente justificada, na forma e condições estabelecidas pelos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente, de acordo com a classificação 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL;

7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

6.1. Não haverá parcelamento do objeto por se tratar de única prestação de serviços e ocorrerá de forma continuada.

9. Requisitos da Contratação

9.1. São requisitos da contratação:

9.1.1. Ter experiência na administração de diferentes plataformas de mídias sociais, como Facebook, Instagram, incluindo a criação e publicação de conteúdo, interação com o público, análise de métricas, experiência em gerenciamento de redes sociais, criação de conteúdo, desenvolvimento de identidade visual e monitoramento de resultados.

9.1.2. Ser capaz de produzir conteúdo relevante e de qualidade para as redes sociais e o site institucional, incluindo textos, imagens, vídeos e outros formatos que atendam aos objetivos de comunicação da Câmara Municipal.

9.1.3. Ter expertise em design gráfico para criar uma identidade visual consistente e profissional para a Câmara Municipal, incluindo logotipos, cores, tipografia e elementos gráficos que transmitam a imagem desejada pela instituição.

9.1.4. Ser capaz de monitorar o desempenho das redes sociais e do site institucional, utilizando ferramentas de análise para medir o alcance, o engajamento e o impacto das ações de comunicação, e apresentar relatórios periódicos com os resultados.

9.1.5. Estar disponível para reuniões presenciais periódicas na Câmara Municipal, a fim de discutir estratégias, apresentar resultados e alinhar as ações de comunicação com as necessidades da instituição.

9.1.6. Estar em conformidade com todas as leis e regulamentações aplicáveis à prestação de serviços de marketing digital, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

10. Deveres do contratado

10.1. Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;

10.2. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços ora contratados a partir do início da vigência do contrato;

10.3. Observar as formalidades legais exigidas neste Termo de referência e na Lei 14.133/21;

10.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

10.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

10.6. Responsabilizar-se pelos atos praticados pelos seus representantes legais e prepostos encarregados da prestação dos serviços ora contratados e ressarcir os eventuais prejuízos causados pelos mesmos ao CONTRATANTE e/ou a terceiros durante a execução dos serviços;

10.7. Observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), garantindo a segurança, confidencialidade e o tratamento adequado de quaisquer dados pessoais eventualmente acessados ou manipulados durante a execução do contrato, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, incidentes ou vazamentos.



11. Deveres do contratante

- 11.1. Proporcionar condições para que a contratada possa realizar a entrega do objeto solicitado de acordo com as determinações deste TR e do Contrato;
- 11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução da entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 11.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto do contrato;
- 11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por qualquer dano, inclusive quanto a terceiros ou por irregularidade constatada;
- 11.6. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço/entrega do objeto, na forma do contrato.

12. Procedimentos de fiscalização e gerenciamento

- 12.1. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsável:
12.1.1 GESTOR E FISCAL DE CONTRATO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, conforme Portaria nº 30/2025: Gestora: Kamilla Paula Baumgratz Oliveira, Fiscal: Emilia Mansur de Souza Figueiredo.
- 12.2. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.
- 12.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

13. Prazo contratual

- 13.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início previsto para 01 de janeiro de 2026. Caso a contratação não esteja concluída até essa data, o prazo passará a contar da data da última assinatura do instrumento contratual, preservada a duração total de 12 (doze) meses. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, quando devidamente justificado e vantajoso para a Administração, observados os requisitos e limites estabelecidos no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo firmado entre as partes.

14. Sanções

- 14.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações a que der causa conforme descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 14.2. As sanções a serem aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas são as descritas no art. 156 e ss da Lei Federal nº 14.133/21

14.3. A forma e prazos a serem observados para aplicação da sanção, bem como os recursos administrativos a serem interpostos observarão o disposto nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.4. A multa será aplicada após a constatação da irregularidade pelo fiscal de contrato, que deverá de imediato informar a Mesa Diretora, com o devido relatório técnico do ocorrido.

14.5. Entende-se por prejuízo causado à Administração questões financeiras e questões afetas ao descumprimento do princípio da eficiência.

14.6. A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista neste contrato, acrescida de 50%.

14.7. Considera-se reincidência o fato da empresa contratada ter inadimplido obrigações dispostas neste contrato no período do contrato, contados da aplicação de sanção anterior e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

14.8. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e nos termos do processo administrativo, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inc. IV, do art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/13, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

14.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.10. As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.

14.11. As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo do cancelamento do registro nos termos da legislação pertinente.

14.12. O contratado que não recolher as multas previstas neste contrato, no prazo estabelecido, estará sujeito à pena de impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Lima Duarte, enquanto não adimplida a obrigação.

14.13. O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

15. FORMAS E CRISTÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de Dispensa de Licitação com publicação de Aviso de Intenção de Contratação Direta para obtenção de propostas adicionais, com fundamento no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço a ser ofertado.

15.2. Foram solicitados orçamentos a 13 (treze) prestadores de serviços. Desses, apenas 06 (seis) encaminharam propostas dentro do prazo estipulado. Foram consultados todos os licitantes que participaram do último processo de contratação, bem como outros prestadores de serviços identificados no âmbito municipal.

Ressalta-se que o processo ainda será devidamente publicado, possibilitando a apresentação de novas propostas, de modo a assegurar ampla concorrência e garantir que qualquer interessado tenha a oportunidade de participar.

16. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

16.1. Previamente a celebração do contrato, a administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça, mediante a consulta de cadastros informativos oficiais, tais como:

16.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



- 16.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladora Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 16.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 16.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 16.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 16.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 16.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 16.7. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 16.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições

17. Relação dos documentos

17.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

17.2. Habilitação jurídica:

17.2.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

17.2.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.2.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

17.2.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.2.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

17.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

17.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

17.2.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

17.2.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

17.2.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. 17.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

17.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

17.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

17.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); 17.3.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

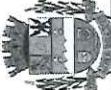
17.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

18. Responsável

EMILIA MANSUR DE SOUZA FIGUEIREDO
CHEFE DE SECRETARIA

LIMA DUARTE CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ: 20.434.122/0001-01

Endereço: RUA ANTONIO CARLOS, 51, CENTRO, LIMA DUARTE - MG
Telefone: (32) 9863-4627 E-mail: cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.brExercício: 2025
Página(s): 1/2 Menor Preço Não Cotação**Mapa de Cotação de Preço Unificado**

Informações Gerais da Colação

Cotação: 0037/2025

Data: 27/11/2025 Validade: 31/12/2025

Tipo Processo: SC - Solilacão Comum

Responsável pela Pesquisa: EMILIA MANSUR DE SOUZA FIGUEIREDO

Justificativa:

Valor de Referência: Mediana e Val. Unitário em: 2 casas decimais

Nº Item	Cód.	Descrição	Valor Ref.: Mediana			
			UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	66	OUTROS SERVIÇOS - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MARKETING DIGITAL, PARA GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DE SITE INSTITUCIONAL E DE MÍDIAS SOCIAIS (FACEBOOK E INSTAGRAM) DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE.	MÊS	12	2.460,00	29.520,00
		Total ==>				29.520,00

Fornecedores**Império do Biscoito Ltda - CNPJ: 40.116.431/0001-32**

Nº Item	Cód.	Descrição	Valor Ref.: Mediana			
			UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	66	OUTROS SERVIÇOS - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MARKETING DIGITAL, PARA GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DE SITE INSTITUCIONAL E DE MÍDIAS SOCIAIS (FACEBOOK E INSTAGRAM) DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE.	MÊS	12	1.400,00	16.800,00
		Total ==>				16.800,00

Jullermerson de Oliveira Freitas - CPF: 121.561.786-07

Nº Item	Cód.	Descrição	Valor Ref.: Mediana			
			UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	66	OUTROS SERVIÇOS - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MARKETING DIGITAL, PARA GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DE SITE INSTITUCIONAL E DE MÍDIAS SOCIAIS (FACEBOOK E INSTAGRAM) DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE.	MÊS	12	1.500,00	18.000,00
		Total ==>				18.000,00

GABRIEL MESQUITA CASTRO OLIVEIRA - CPF: 137.581.376-59

Nº Item	Cód.	Descrição	Valor Ref.: Mediana			
			UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	66	OUTROS SERVIÇOS - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MARKETING DIGITAL, PARA GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DE SITE INSTITUCIONAL E DE MÍDIAS SOCIAIS (FACEBOOK E INSTAGRAM) DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE.	MÊS	12	2.500,00	30.000,00
		Total ==>				30.000,00



LIMA DUARTE CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ: 20.434.122/0001-01

Endereço: RUA ANTONIO CARLOS, 51, CENTRO, LIMA DUARTE - MG

Telefone: (32) 9883-4627 E-mail: cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br

Exercício: 2025
Página(s): 2/2 Menor Preço Não Colado**DAIANE DE MOURA GUISALBERT - CNPJ: 55.074.253/0001-00**

Nº Item	Cod.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	66	OUTROS SERVIÇOS - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MARKETING DIGITAL, PARA GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DE SITE INSTITUCIONAL E DE MÍDIAS SOCIAIS (FACEBOOK E INSTAGRAM) DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE.	MÊS	12	3.650,00	43.800,00
Total ==>						43.800,00

NATALIA DE OLIVEIRA SOBREIRA - CPF: 130.131.446-37

Nº Item	Cod.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	66	OUTROS SERVIÇOS - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MARKETING DIGITAL, PARA GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DE SITE INSTITUCIONAL E DE MÍDIAS SOCIAIS (FACEBOOK E INSTAGRAM) DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE.	MÊS	12	2.420,00	29.040,00
Total ==>						29.040,00

RONALDO NUNES PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - CNPJ: 54.696.322/0001-46

Nº Item	Cod.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	66	OUTROS SERVIÇOS - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MARKETING DIGITAL, PARA GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DE SITE INSTITUCIONAL E DE MÍDIAS SOCIAIS (FACEBOOK E INSTAGRAM) DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE.	MÊS	12	3.500,00	42.000,00
Total ==>						42.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
RECIBO DE PLANILHA DE ORÇAMENTO
Objeto: Contratação de serviços de gerenciamento e monitoramento de site institucional e de mídias sociais, com criação de conteúdo, gravação de lives, da Câmara Municipal de Lima Duarte.

Número	Empresa/Pessoa Física	CNPJ/CPF	Assinatura (de recebimento e ciência sobre a necessidade de devolução da proposta comercial preenchida até às 15h do dia 16/11/2025)
1	Império do Busto	40.116.431/0001-32	Loulo Bandeira de Iacona
2	Notícias de Lima Duarte	130.193.346-37	Isátholy de O. Sodréia
3	Gabriel Augusto Coelho Almeida	139.581.326-59	Galim / M. L. Almeida
4	Diâne de Moraes Guindalete	55.074.253/0003-00	Diâne de Moraes Guindalete
5	Júliamoren e Oliveira Souto	121.561.786-02	Júliamoren
6	Danielle Welid Moreira Nunes	070.364.366-54	Weli.
7			
8			
9			

Lima Duarte 14 de novembro de 2025.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: cnssecretaria@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



EM BRANCO



⭐ Solicitação de Orçamento

cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br

24 de novembro de 2025 às 13:54

Para: ingridyalmeidamkt@gmail.com

Tags:

Prezado(a),

Encaminho, em anexo, a solicitação de orçamento para a prestação de serviços de gerenciamento e monitoramento do site institucional e das mídias sociais, incluindo criação de conteúdo e gravação de lives, acompanhada do documento com a descrição detalhada dos serviços a serem executados.

Solicito que a proposta seja devidamente preenchida, assinada e devolvida na sede provisória da Câmara Municipal, localizada na Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15, no horário de 12h às 18h, ou, se preferirem, enviada por meio deste e-mail.

Prazo para envio da proposta: até às 18h do dia 26/11/2025.

Atenciosamente,

Emília Mansur de Souza Figueiredo
Chefe de Secretaria
Câmara Municipal de Lima Duarte



EM BRANCO

Solicitação de Orçamento

cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br

Para: licitacao@emktpplace.com.br

24 de novembro de 2025 às 13:57

Prezado(a),

Encaminho, em anexo, a solicitação de orçamento para a prestação de serviços de gerenciamento e monitoramento do site institucional e das mídias sociais, incluindo criação de conteúdo e gravação de lives, acompanhada do documento com a descrição detalhada dos serviços a serem executados.

Solicito que a proposta seja devidamente preenchida, assinada e devolvida na sede provisória da Câmara Municipal, localizada na Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15, no horário de 12h às 18h, ou, se preferirem, enviada por meio deste e-mail.

Prazo para envio da proposta: até às 18h do dia 26/11/2025.

Atenciosamente,

Emília Mansur de Souza Figueiredo
Chefe de Secretaria
Câmara Municipal de Lima Duarte

EM BRANCO

Solicitação de Orçamento

cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br

Para: raysacleite@gmail.com

24 de novembro de 2025 às 13:58



Assunto: Solicitação de Orçamento

Prezado(a),

Encaminho, em anexo, a solicitação de orçamento para a prestação de serviços de gerenciamento e monitoramento do site institucional e das mídias sociais, incluindo criação de conteúdo e gravação de lives, acompanhada do documento com a descrição detalhada dos serviços a serem executados.

Solicito que a proposta seja devidamente preenchida, assinada e devolvida na sede provisória da Câmara Municipal, localizada na Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15, no horário de 12h às 18h, ou, se preferirem, enviada por meio deste e-mail.

Prazo para envio da proposta: até às 18h do dia 26/11/2025.

Atenciosamente,

Emília Mansur de Souza Figueiredo
Chefe de Secretaria
Câmara Municipal de Lima Duarte

EM BRANCO

Solicitação de Orçamento

cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br

Para: mariele@dunaassessoria.com

24 de novembro de 2025 às 14:01

Assunto: Solicitação de Orçamento

Prezado(a),

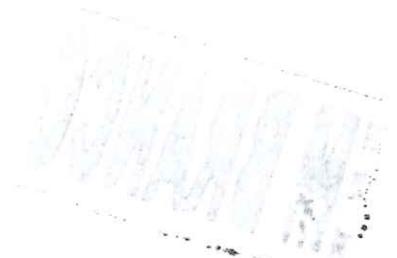
Encaminho, em anexo, a solicitação de orçamento para a prestação de serviços de gerenciamento e monitoramento do site institucional e das mídias sociais, incluindo criação de conteúdo e gravação de lives, acompanhada do documento com a descrição detalhada dos serviços a serem executados.

Solicito que a proposta seja devidamente preenchida, assinada e devolvida na sede provisória da Câmara Municipal, localizada na Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15, no horário de 12h às 18h, ou, se preferirem, enviada por meio deste e-mail.

Prazo para envio da proposta: até às 18h do dia 26/11/2025.

Atenciosamente,

Emília Mansur de Souza Figueiredo
Chefe de Secretaria
Câmara Municipal de Lima Duarte



CABRANCO

Solicitação de Orçamento

cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br

Para: anaeavelar@gmail.com

24 de novembro de 2025 às 14:02

Assunto: Solicitação de Orçamento



Prezado(a),

Encaminho, em anexo, a solicitação de orçamento para a prestação de serviços de gerenciamento e monitoramento do site institucional e das mídias sociais, incluindo criação de conteúdo e gravação de lives, acompanhada do documento com a descrição detalhada dos serviços a serem executados.

Solicito que a proposta seja devidamente preenchida, assinada e devolvida na sede provisória da Câmara Municipal, localizada na Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15, no horário de 12h às 18h, ou, se preferirem, enviada por meio deste e-mail.

Prazo para envio da proposta: até às 18h do dia 26/11/2025.

Atenciosamente,

Emilia Mansur de Souza Figueiredo
Chefe de Secretaria
Câmara Municipal de Lima Duarte



BRANCO

Solicitação de Orçamento

cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br

Para: aline_hagale@hotmail.com

24 de novembro de 2025 às 14:03

Assunto: Solicitação de Orçamento

Prezado(a),

Encaminho, em anexo, a solicitação de orçamento para a prestação de serviços de gerenciamento e monitoramento do site institucional e das mídias sociais, incluindo criação de conteúdo e gravação de lives, acompanhada do documento com a descrição detalhada dos serviços a serem executados.

Solicito que a proposta seja devidamente preenchida, assinada e devolvida na sede provisória da Câmara Municipal, localizada na Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15, no horário de 12h às 18h, ou, se preferirem, enviada por meio deste e-mail.

Prazo para envio da proposta: até às 18h do dia 26/11/2025.

Atenciosamente,

Emilia Mansur de Souza Figueiredo
Chefe de Secretaria
Câmara Municipal de Lima Duarte



EM BRANCO

Solicitação de Orçamento

cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br

Para: neidehelenacampos@gmail.com

26 de novembro de 2025 às 16:14



Assunto: Solicitação de Orçamento

Prezado(a),

Encaminho, em anexo, a solicitação de orçamento para a prestação de serviços de gerenciamento e monitoramento do site institucional e das mídias sociais, incluindo criação de conteúdo e gravação de lives, acompanhada do documento com a descrição detalhada dos serviços a serem executados.

Solicito que a proposta seja devidamente preenchida, assinada e devolvida na sede provisória da Câmara Municipal, localizada na Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15, no horário de 12h às 18h, ou, se preferirem, enviada por meio deste e-mail.

Prazo para envio da proposta: até às 18h do dia 26/11/2025.

Atenciosamente,

Emilia Mansur de Souza Figueiredo
Chefe de Secretaria
Câmara Municipal de Lima Duarte

EMBRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Proposta de Preços

Apresentamos e submetemos à vossa apreciação a nossa proposta de preços referente a serviços de Contratação de serviços de gerenciamento e monitoramento de site institucional e de mídias sociais, com criação de conteúdo, gravação de lives, da Câmara Municipal de Lima Duarte:

Empresa: Império do Biscoito LTDA

CNPJ/CPF: 40.116.431.0001-32

Contato: (32) 998 210304

DESCRÍÇÃO	QANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Manutenção, atualização e organização do site institucional, incluindo a publicação dos conteúdos produzidos para as redes sociais, bem como demais materiais informativos, comunicados e notícias de interesse público. O serviço também compreende, quando necessário, a realização de ajustes no layout, atualizações técnicas e o contato com o porte do Interlegis para resolução de eventuais demandas relacionadas à plataforma.	12	MÊS	R\$ 1400,00	R\$ 16.800,00
Gestão de Redes Sociais – Página do Facebook e Perfil do Instagram O serviço compreende a gestão completa das redes sociais institucionais, abrangendo planejamento, produção, publicação e acompanhamento de conteúdos voltados à comunicação				

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

pública e à divulgação das ações da Câmara Municipal.

- Prazo mínimo da validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de emissão. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- O(s) preço(s) proposto(s) acima contempla(m) todas as despesas necessárias a plena prestação do serviço, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), além de despesas de deslocamento.

- Dados Bancários (da empresa em caso de CNPJ ou da pessoa física em caso de CPF):

1 - Nome e Código do Banco: BB. /2251-9

2 - Nome e Código da Agência: Banco do Brasil /2251-9

3 - Localidade (cidade e estado) da Agência: Lima Duarte MG

4 - Número de Conta Bancária da Proponente: 20 912 - 0

Declaro ainda estar de acordo e ciente com todas as exigências estipuladas no Termo de Referência.

DATA: 24 / 11 / 25.

Atenciosamente,

Ivonele Valeriano Bandeira de Farin - Bandeira Farin

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa/Pessoa física

Obs.: Tendo em vista que os pagamentos ocorrerão exclusivamente por meio de transferência eletrônica, solicitados os valiosos préstimos no sentido de informar em sua proposta comercial o número da conta corrente, agência e banco.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Proposta de Preços

Apresentamos e submetemos à vossa apreciação a nossa proposta de preços referente a serviços de Contratação de serviços de gerenciamento e monitoramento de site institucional e de mídias sociais, com criação de conteúdo, gravação de lives, da Câmara Municipal de Lima Duarte:

Empresa: JULIEMERSON DE OLIVEIRA FREITAS

CNPJ/CPF: 121.561.786.07

Contato: (32) 998154027

DESCRIÇÃO	QANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<p>Manutenção, atualização e organização do site institucional, incluindo a publicação dos conteúdos produzidos para as redes sociais, bem como demais materiais informativos, comunicados e notícias de interesse público. O serviço também compreende, quando necessário, a realização de ajustes no layout, atualizações técnicas e o contato com o suporte do Interlegis para resolução de eventuais demandas relacionadas à plataforma.</p> <p>Gestão de Redes Sociais – Página do Facebook e Perfil do Instagram</p> <p>O serviço compreende a gestão completa das redes sociais institucionais, abrangendo planejamento, produção, publicação e acompanhamento de conteúdos voltados à comunicação</p>	12	MÊS		

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

pública e à divulgação das ações da Câmara Municipal.

12

mês

R\$ 1.500,00

R\$ 18.000,00

- Prazo mínimo da validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de emissão. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

- O(s) preço(s) proposto(s) acima contempla(m) todas as despesas necessárias a plena prestação do serviço, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), além de despesas de deslocamento.

- Dados Bancários (da empresa em caso de CNPJ ou da pessoa física em caso de CPF):

1 – Nome e Código do Banco: SICREDI 748

2 – Nome e Código da Agência: SICREDI 0437

3 – Localidade (cidade e estado) da Agência: LIMA DUARTE MINAS GERAIS

4 – Número de Conta Bancária da Proponente: 57914 - 6

Declaro ainda estar de acordo e ciente com todas as exigências estipuladas no Termo de Referência.

DATA: 26 / 11 / 2026.

Atenciosamente,

Juliemerson do Prado Frutuoso

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa/Pessoa física

Obs.: Tendo em vista que os pagamentos ocorrerão exclusivamente por meio de transferência eletrônica, solicitados os valiosos préstimos no sentido de informar em sua proposta comercial o número da conta corrente, agência e banco.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



Proposta de Preços

Apresentamos e submetemos à vossa apreciação a nossa proposta de preços referente a serviços de Contratação de serviços de gerenciamento e monitoramento de site institucional e de mídias sociais, com criação de conteúdo, gravação de lives, da Câmara Municipal de Lima Duarte:

Empresa: Gabriel Margarita Castro Oliveira

CNPJ/CPF: 13.758.1376 - 59

Contato: 32 99845 - 2003

DESCRÍÇÃO	QANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<p>Manutenção, atualização e organização do site institucional, incluindo a publicação dos conteúdos produzidos para as redes sociais, bem como demais materiais informativos, comunicados e notícias de interesse público. O serviço também compreende, quando necessário, a realização de ajustes no layout, atualizações técnicas e o contato com o porte do Interlegis para resolução de eventuais demandas relacionadas à plataforma.</p> <p>Gestão de Redes Sociais – Página do Facebook e Perfil do Instagram</p> <p>O serviço compreende a gestão completa das redes sociais institucionais, abrangendo planejamento, produção, publicação e acompanhamento de conteúdos voltados à comunicação</p>	12	MÊS	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

pública e à divulgação das ações da Câmara Municipal.

- Prazo mínimo da validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de emissão. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- O(s) preço(s) proposto(s) acima contempla(m) todas as despesas necessárias a plena prestação do serviço, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), além de despesas de deslocamento.

- Dados Bancários (da empresa em caso de CNPJ ou da pessoa física em caso de CPF):

1 – Nome e Código do Banco: Banco do Brasil 001

2 – Nome e Código da Agência: 2251-9

3 – Localidade (cidade e estado) da Agência: Lima Duarte - MG

4 – Número de Conta Bancária da Proponente: 22552-5

Declaro ainda estar de acordo e ciente com todas as exigências estipuladas no Termo de Referência.

DATA: 15 / 11 / 25.

Atenciosamente,

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa/Pessoa física

Obs.: Tendo em vista que os pagamentos ocorrerão exclusivamente por meio de transferência eletrônica, solicitados os valiosos préstimos no sentido de informar em sua proposta comercial o número da conta corrente, agência e banco.

Solicitação de Orçamento

cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br

Para: guisalberte.daiane@gmail.com



Assunto: Solicitação de Orçamento

Prezado(a),

Encaminho, em anexo, a solicitação de orçamento para a prestação de serviços de gerenciamento e monitoramento do site institucional e das mídias sociais, incluindo criação de conteúdo e gravação de lives, acompanhada do documento com a descrição detalhada dos serviços a serem executados.

Solicito que a proposta seja devidamente preenchida, assinada e devolvida na sede provisória da Câmara Municipal, localizada na Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15, no horário de 12h às 18h, ou, se preferirem, enviada por meio deste e-mail.

Prazo para envio da proposta: até às 18h do dia 26/11/2025.

Atenciosamente,

Emília Mansur de Souza Figueiredo
Chefe de Secretaria
Câmara Municipal de Lima Duarte

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



Proposta de Preços

Apresentamos e submetemos à vossa apreciação a nossa proposta de preços referente a serviços de Contratação de serviços de gerenciamento e monitoramento de site institucional e de mídias sociais, com criação de conteúdo, gravação de lives, da Câmara Municipal de Lima Duarte:

Empresa: Daiane de Moura Guisalberte

CNPJ/CPF: 55.074.253/0001-00

Contato: (32) 9 9972-6529

DESCRÍÇÃO	QANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Manutenção, atualização e organização do site institucional, incluindo a publicação dos conteúdos produzidos para as redes sociais, bem como demais materiais informativos, comunicados e notícias de interesse público. O serviço também compreende, quando necessário, a realização de ajustes no layout, atualizações técnicas e o contato com o suporte do Interlegis para resolução de eventuais demandas relacionadas à plataforma.	12	MÊS	R\$3.650,00	R\$43.800,00
Gestão de Redes Sociais – Página do Facebook e Perfil do Instagram O serviço compreende a gestão completa das redes sociais institucionais, abrangendo planejamento, produção, publicação e acompanhamento de conteúdos voltados à comunicação pública e à divulgação das ações da Câmara Municipal.				

- Prazo mínimo da validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de emissão. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- O(s) preço(s) proposto(s) acima contempla(m) todas as despesas necessárias a plena prestação do serviço, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), além de despesas de deslocamento.

- Dados Bancários (da empresa em caso de CNPJ ou da pessoa física em caso de CPF):

1 – Nome e Código do Banco: Nu Pagamentos S.A. – Instituição de Pagamento (0260)

2 – Nome e Código da Agência: Nu Pagamentos S.A - 0001

3 – Localidade (cidade e estado) da Agência: Pinheiro, São Paulo

4 – Número de Conta Bancária da Proponente: 509560583-3

Declaro ainda estar de acordo e ciente com todas as exigências estipuladas no Termo de Referência.

EM BRANCO

Paione de Mauro Guadalupe

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa/Pessoa física



Obs.: Tendo em vista que os pagamentos ocorrerão exclusivamente por meio de transferência eletrônica, solicitados os valiosos préstimos no sentido de informar em sua proposta comercial o número da conta corrente, agência e banco.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>

EM BRANCO

"Nathalya Sobreira" <nathyjf.sd@gmail.com>
Para: cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br

26 de novembro de 2025 às 16:00



C

C

EM BRANCO



Proposta de Preços

Apresentamos e submetemos à vossa apreciação a nossa proposta de preços referente a serviços de Contratação de serviços de gerenciamento e monitoramento de site institucional e de mídias sociais, com criação de conteúdo, gravação de lives, da Câmara Municipal de Lima Duarte:

Empresa: Fathalya de Oliveira Sábeira

CNPJ/CPF: 130.131.446-37

Contato: 3298504-4298

DESCRÍÇÃO	QANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Manutenção, atualização e organização do site institucional. incluindo a publicação dos conteúdos produzidos para as redes sociais, bem como demais materiais informativos, comunicados e notícias de interesse público. O serviço também compreende, quando necessário, a realização de ajustes no layout, atualizações técnicas e o contato com o suporte do Interlegis para resolução de eventuais demandas relacionadas à plataforma.	12	MÊS	<u>2.490,00</u>	<u>29.880,00</u>
Gestão de Redes Sociais – Página do Facebook e Perfil do Instagram O serviço compreende a gestão completa das redes sociais institucionais, abrangendo planejamento, produção, publicação e acompanhamento de conteúdos voltados à comunicação				

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



pública e à divulgação das ações da
Câmara Municipal.

• Prazo mínimo da validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de emissão. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

• O(s) preço(s) proposto(s) acima contempla(m) todas as despesas necessárias a plena prestação do serviço, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), além de despesas de deslocamento.

- Dados Bancários (da empresa em caso de CNPJ ou da pessoa física em caso de CPF):

1 - Nome e Código do Banco: Banco do Brasil

2 - Nome e Código da Agência: 3868

3 - Localidade (cidade e estado) da Agência: Lima Duarte - MG

4 - Número de Conta Bancária da Proponente: 0011882-6

Declaro ainda estar de acordo e ciente com todas as exigências estipuladas no Termo de Referência.

DATA: 26 / 11 / 11

Atenciosamente,

Nathalya de Oliveira Sobreira

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa/Pessoa física

Obs.: Tendo em vista que os pagamentos ocorrerão exclusivamente por meio de transferência eletrônica, solicitados os valiosos préstimos no sentido de informar em sua proposta comercial o número da conta corrente, agência e banco.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>

EMBRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



Proposta de Preços

Apresentamos e submetemos à vossa apreciação a nossa proposta de preços referente a serviços de Contratação de serviços de gerenciamento e monitoramento de site institucional e de mídias sociais, com criação de conteúdo, gravação de lives, da Câmara Municipal de Lima Duarte:

Empresa: Ronaldo Junes Produções e Eventos

CNPJ/CPF: 54.696.322/0001-46

Contato: 32 988605559

DESCRIÇÃO	QANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<p>Manutenção, atualização e organização do site institucional, incluindo a publicação dos conteúdos produzidos para as redes sociais, bem como demais materiais informativos, comunicados e notícias de interesse público. O serviço também compreende, quando necessário, a realização de ajustes no layout, atualizações técnicas e o contato com o porte do Interlegis para resolução de eventuais demandas relacionadas à plataforma.</p> <p>Gestão de Redes Sociais – Página do Facebook e Perfil do Instagram</p> <p>O serviço compreende a gestão completa das redes sociais institucionais, abrangendo planejamento, produção, publicação e acompanhamento de conteúdos voltados à comunicação</p>	12	MÊS	R\$ 3500,00	R\$ 42.000,00

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

pública e à divulgação das ações da Câmara Municipal.

- Prazo mínimo da validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de emissão. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

- O(s) preço(s) proposto(s) acima contempla(m) todas as despesas necessárias a plena prestação do serviço, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), além de despesas de deslocamento.

- Dados Bancários (da empresa em caso de CNPJ ou da pessoa física em caso de CPF):

1 – Nome e Código do Banco: Nu Pagamentos S.A 10260

2 – Nome e Código da Agência: 0001

3 – Localidade (cidade e estado) da Agência: São Paulo - SP

4 – Número de Conta Bancária da Proponente: 389986837-7

Declaro ainda estar de acordo e ciente com todas as exigências estipuladas no Termo de Referência.

DATA: 26 / 11 / 2025

Atenciosamente,

Daniel Weil Moreira Nunes

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa/Pessoa física

Obs.: Tendo em vista que os pagamentos ocorrerão exclusivamente por meio de transferência eletrônica, solicitados os valiosos préstimos no sentido de informar em sua proposta comercial o número da conta corrente, agência e banco.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

Processo nº 36/2025

DATA DE RECEBIMENTO: 27/11/2025

DATA DE AUTUAÇÃO: 27/11/2025

OBJETO: Contratação de serviços de gerenciamento e monitoramento de site institucional e de mídias sociais.

CERTIDÃO DE MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando os elementos contidos no presente Processo, tais como: Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência e pesquisa de preços, certifico a dispensa de licitação, conforme previsto no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, em razão do valor.

O prosseguimento será dado, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, após autorização da Mesa Diretora. A contratação será realizada na modalidade de dispensa de licitação, com publicação de aviso para obtenção de propostas adicionais a ser divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, através do Sistema de Compras BNC (<https://bnc.org.br/>).

O valor total estimado da contratação/aquisição é de R\$ 29.520,00 (vinte e nove mil, quinhentos e vinte reais).

Lima Duarte, 27 de novembro de 2025.

Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação

EMBRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. Enquadramento Legal: Inciso II do art. 75 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

2. Objeto: Contratação de serviços de gerenciamento e monitoramento de site institucional e de mídias sociais, com criação de conteúdo e gravação de lives, da Câmara Municipal de Lima Duarte.

3. Valor Estimado: R\$ 29.520,00 (vinte e nove mil, quinhentos e vinte reais).

4. Autorização:

Considerando a certidão da Agente de Contratação, datada de 27/11/2025, e os demais documentos que compõem o presente processo, tais como, Formalização de Demanda e Termo de Referência, autorizo a realização de procedimento de dispensa de licitação para a contratação acima descrita.

Lima Duarte, 28 de novembro de 2025.

Fábio Pereira Vieira
Presidente da Câmara Municipal

João Batista de Moura Júnior
Vice-Presidente

Josimar Oliveira Campos
Secretário

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° XX/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021

DADOS DO AVISO

Lima Duarte, XX de XXXXX de 202X.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: xx/202X

DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Até dia xx/xx/202X
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	Horário de Brasília - DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	licitacao@limaduarte.mg.leg.br
ENDEREÇO FÍSICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Sede Provisória da Câmara Municipal: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – Lima Duarte/MG

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, torna público para conhecimento dos interessados a realização DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 2.214/24 e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

Nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, e tendo em vista que o valor da contratação está dentro do limite que permite a restrição da disputa a Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, o presente Aviso de Dispensa de Licitação será publicado exclusivamente para fornecedores enquadrados nessas categorias. A medida é adotada em cumprimento ao tratamento favorecido previsto na legislação e com o objetivo de incentivar a participação dos pequenos negócios no âmbito das contratações públicas.

OBJETO: Contratação de serviços de gerenciamento e monitoramento de site institucional e de mídias sociais, com criação de conteúdo, gravação de lives, da Câmara Municipal de Lima Duarte.

ANEXOS DESTE AVISO

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II – Relação de Documentos de Habilitação

Anexo III – Modelo de Planilha de Orçamento

Anexo IV – Minuta Padrão de Contrato

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/202X OBTENÇÃO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

1. REGÊNCIA LEGAL

1.1 As contratações através de dispensa de licitação da Câmara Municipal de Lima Duarte são regidas pelos dispositivos legais:

- a) Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, Inc. II.
- b) Lei Ordinária nº 2.214/24, Art. 85, inciso II.
- c) Resolução nº 05/2025.

2. OBJETO

2.1 Conforme condições constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoas jurídicas, regularmente estabelecidas no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

3.2 Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local de prestação do serviço estão elencadas no termo de Referência anexo I, deste Aviso.

5. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

5.1 PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Este Aviso de Dispensa de Licitação ficará aberto por um período de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de sua publicação.

EMBRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

5.2 A proposta de preços e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: licitacao@limaduarte.mg.leg.br, fazendo referência no assunto do e-mail a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº xx/2025 ou na sede provisória da Câmara Municipal de Lima Duarte.

6. PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1.O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário do item;

6.1.2. Quantidade cotada.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. No pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, os documentos relacionados no Anexo II com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1.1 O Critério de seleção será o menor preço.

8.1.2 Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos serão desclassificados.

8.2 HABILITACÃO

8.2.1 Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos.

8.2.2 Será inabilitado o interessado que não atender as condições do Aviso e seus anexos.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

9. OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 As obrigações, penalidades e sanções estão elencadas no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso e são parte integrante independente de transcrição.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

10.2 O presente Aviso poderá ser revogado, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.3 O presente Aviso poderá ser anulado, no todo ou em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

10.4 Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela Contratante.

10.5. Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara, sob as penalidades da lei:

10.5.1. A inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, direta ou indiretamente; e

10.5.2. Que todas as informações prestadas são verdadeiras, bem como que todos os documentos apresentados são originais ou cópias autênticas, livres de emendas, rasuras ou qualquer forma de adulteração, responsabilizando-se integralmente por sua veracidade e autenticidade.

10.6 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.

10.7 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

Lima Duarte, xx de XXXXX de 2025.

*Fábio Pereira Vieira
Presidente*

*João Batista de Moura Júnior
Vice-Presidente*

*Josimar Oliveira Campos
Secretário*

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>

EM BRANCO



Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Informações básicas

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE (20.434.122/0001-01)

Categoria do TR: Prestação de serviços continuados

2. Definição do objeto

2.1. Contratação de serviços de gerenciamento e monitoramento de site institucional e de mídias sociais, com criação de conteúdo, gravação de lives, da Câmara Municipal de Lima Duarte.

DESCRÍÇÃO	QANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<p>Manutenção, atualização e organização do site institucional, incluindo a publicação dos conteúdos produzidos para as redes sociais, bem como demais materiais informativos, comunicados e notícias de interesse público. O serviço também compreende, quando necessário, a realização de ajustes no layout, atualizações técnicas e o contato com o suporte do Interlegis para resolução de eventuais demandas relacionadas à plataforma.</p> <p>Gestão de Redes Sociais – Página do Facebook e Perfil do Instagram</p> <p>O serviço compreende a gestão completa das redes sociais institucionais, abrangendo planejamento, produção, publicação e acompanhamento de conteúdos voltados à comunicação pública e à divulgação das ações da Câmara Municipal.</p>	12	MÊS	R\$ 2.460,00	R\$ 29.520,00

2.2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO:

2.2.1. Manutenção, atualização e organização do site institucional, incluindo a publicação dos conteúdos produzidos para as redes sociais, bem como demais materiais informativos, comunicados e notícias de interesse público, manutenção das seções obrigatórias (leis, atas, pautas, notícias, portal da transparência, e-sic, calendário de sessões etc.). O serviço também compreende, quando necessário, a realização de ajustes no layout e melhorias técnicas, atualizações técnicas e o contato com o suporte do Interlegis para resolução de eventuais demandas relacionadas à plataforma.

2.2.1.1. Prazos para atendimento:

- Atualizações ordinárias: até 2 dias úteis após o envio.
- Correções técnicas simples: até 3 dias úteis.
- Demandas urgentes (notas de pesar, comunicados relevantes etc.): publicação em até 2 horas a partir da solicitação.

2.2.2. Gestão de Redes Sociais – Página do Facebook e Perfil do Instagram

O serviço compreende a gestão completa das redes sociais institucionais, abrangendo planejamento, produção, publicação e acompanhamento de conteúdos voltados à comunicação pública e à divulgação das ações da Câmara Municipal, seguindo os critérios:

2.2.2.1. Planejamento

- Elaboração de calendário editorial mensal, contendo:
 - Temas prioritários;

EM BRANCO



- Datas comemorativas relevantes;
- Sessões ordinárias e audiências públicas;
- Eventos, comunicados e pautas institucionais;
- Lives previstas;
- O calendário deverá ser enviado para validação da Câmara até o 3º dia útil de cada mês.

2.2.2.2. Criação de Conteúdo

- Produção de artes, textos, carrosséis, reels, cards informativos e demais formatos.
- Linguagem institucional, clara, informativa e alinhada às diretrizes da Câmara.
- Edição e tratamento de vídeos curtos e materiais visuais destinados às redes sociais.
- Todos os conteúdos produzidos deverão ser previamente apresentados à Câmara para revisão e aprovação.

2.2.2.3. Publicações

- Não há limite de publicações diárias, semanais ou mensais.
- A programação das publicações será realizada antecipadamente, conforme o calendário aprovado, sem prejuízo do atendimento a demandas adicionais que venham a surgir.
- Inclusão dos seguintes conteúdos como recorrentes:
 - Divulgação das reuniões ordinárias;
 - Divulgação das audiências públicas;
 - Comunicados oficiais;
 - Lives e transmissões;
 - Eventos, sessões solenes e datas comemorativas relevantes.

2.2.2.4. Monitoramento e Engajamento

- As respostas a mensagens e comentários deverão seguir as diretrizes previamente estabelecidas, sendo obrigatória a consulta à Câmara antes do envio de qualquer resposta.
- Publicação e acompanhamento de stories diários.
- Salvamento de lives ao término.

2.2.2.5. Prazos de atendimento

- Posts programáveis: conforme calendário.
- Demandas urgentes: até 2 horas após a solicitação.
- Resposta a dúvidas simples do público: até 24 horas.

2.2.3. Relatórios e Reuniões

2.2.3.1. Relatórios Mensais

Deverão ser entregues até o 5º dia útil do mês subsequente e conter:

- Número total de publicações;
- Desempenho das redes (alcance, engajamento, melhores publicações);
- Crescimento de seguidores;
- Problemas identificados e soluções aplicadas;
- Sugestões de melhoria.

b) Reuniões

- Reuniões quinzenais presenciais, quando solicitadas, para:
 - Captação de materiais;
 - Definição de pautas;
 - Ajustes de direcionamento;
 - Validação de conteúdos em produção.

EM BRANCO



Além dessas reuniões ordinárias, poderá ser solicitada, previamente, a presença da contratada em sessões solenes, eventos oficiais e demais atividades institucionais, sempre que necessário para a captação de material, registro das ações ou alinhamento de conteúdos.

4 - Cronograma Mensal Básico

Etapa	Descrição	Prazo
Planejamento	Envio do calendário editorial	Até o 3º dia útil
Publicações	Execução conforme calendário e demandas	Contínuo
Demandas Urgentes	Publicação/atendimento	Até 2h
Reuniões	Quinzenais, quando convocadas	Datas acordadas
Relatório	Envio do relatório de desempenho	Até o 5º dia útil

3. Valor estimado

3.1. O valor total estimado para a contratação que se pretende é de R\$ 29.520,00 (vinte nove mil, quinhentos e vinte reais). Conforme descrito na tabela anexa.

4. Cronograma físico-financeiro

4.1. Serão realizados pagamentos mensais.

5. Fundamentação da Necessidade da Contratação

5.1. A presente contratação tem por finalidade aperfeiçoar a comunicação institucional da Câmara Municipal de Lima Duarte com a população, promovendo transparência, acessibilidade e participação cidadã por meio de uma presença digital moderna, organizada e informativa.

5.2. O gerenciamento e monitoramento do site institucional e das mídias sociais, aliados à criação de conteúdos, asseguram a divulgação eficiente e contínua das ações do Legislativo, contemplando informações sobre projetos de lei, atividades parlamentares, audiências públicas, eventos oficiais, homenagens, programas como o Parlamento Jovem, ações da Escola do Legislativo e serviços do Centro de Atenção ao Cidadão.

5.3. A execução dessas atividades requer profissional ou empresa com conhecimento técnico e/ou experiência na área de comunicação digital, de modo a garantir a qualidade, regularidade e credibilidade da comunicação pública, fortalecendo a imagem institucional da Câmara e ampliando o alcance das informações de interesse coletivo. Ressalta-se que não há, no quadro de servidores da Casa Legislativa, profissionais com formação e/ou experiência específicas para realizar tais atividades.

EM BRANCO



5.4. Atualmente, há contrato vigente para a execução dos serviços de mesma natureza, contudo, a empresa contratada manifestou não possuir interesse em aditivar o instrumento contratual, diante da necessidade de renegociar os termos e valores.

5.5. Dessa forma, considerando a impossibilidade de prorrogação do contrato atual e a importância de garantir a continuidade dos serviços de comunicação institucional, justifica-se a formalização de nova contratação.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Considerando que foram observadas possíveis soluções para a demanda, tais como:

6.1.1. Designar um servidor para a função: Essa opção, embora possa parecer economicamente vantajosa à primeira vista, foi descartada devido à ausência de profissional qualificado nos quadros da Câmara. O gerenciamento de redes sociais e marketing digital exige conhecimentos específicos e atualizados sobre as plataformas, ferramentas de análise, tendências de comunicação e design. Designar um servidor sem a expertise necessária poderia comprometer a qualidade do trabalho e a imagem da instituição.

6.1.2. Contratar uma empresa/profissional especializado: Essa é a solução proposta no DFD e apresenta diversas vantagens. Uma empresa especializada possui conhecimento nas áreas de marketing, design, comunicação e publicidade, garantindo a execução de todas as etapas do projeto com excelência. Além disso, a empresa trará consigo experiência no mercado, conhecimento das melhores práticas e acesso às ferramentas mais avançadas, o que potencializará os resultados da comunicação digital da Câmara.

6.1.3. Capacitar um servidor existente: Essa solução pode ser interessante a longo prazo, mas demandaria tempo e investimento em cursos e treinamentos para que o servidor adquirisse as competências necessárias. Durante o período de capacitação, a Câmara ainda precisaria lidar com a demanda de gerenciamento das redes sociais, o que poderia impactar a comunicação e a imagem da instituição.

6.1.4. Utilizar ferramentas de automação: Existem ferramentas que auxiliam na gestão de redes sociais, agendamento de posts e análise de métricas. No entanto, essas ferramentas além de exigirem alguém com o mínimo de conhecimento para utilização, não substituem a expertise de um profissional ou empresa especializada, sendo mais adequadas para tarefas pontuais e complementares.

6.2. Diante das opções apresentadas, a contratação de uma empresa especializada se mostra como a solução mais completa e eficiente para atender à demanda da Câmara Municipal. O conhecimento, o acesso às melhores práticas e ferramentas do mercado e a garantia de um serviço contínuo e de qualidade justificam o investimento e contribuirão para o alcance dos objetivos de comunicação da instituição.

7. DO PAGAMENTO

7.1. A despesa estimada para a contratação é R\$ 29.520,00 (vinte nove mil, quinhentos e vinte reais), nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7.2. O pagamento será em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal.

7.2.1. A Nota Fiscal somente poderá ser emitida após a efetiva prestação do serviço, ou seja, após ocorrer efetivamente a entrega do objeto licitado.

7.2.2. 7.2.2. A Nota Fiscal somente poderá ser emitida após a efetiva prestação dos serviços relacionados ao período de competência, devendo constar o número do contrato,

EM BRANCO



a identificação da contratada e demais informações exigidas pela legislação fiscal aplicável.

7.2.3. A Nota Fiscal e as certidões de FGTS e de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União deverão ser entregues na Sede da Câmara Municipal de Lima Duarte.

7.2.4. Com o recebimento da Nota Fiscal, o setor contábil a conferirá e, estando conforme a legislação em vigor, entregará ao fiscal do contrato que dará seu ateste e de acordo e a enviará ao Controle Interno, que analisará e aporá seu ciente e de acordo encaminhando a Nota Fiscal ao setor contábil para liquidação, efetivando o recebimento definitivo do objeto, e o consequente pagamento.

7.2.5. Qualquer um dos setores poderá levantar dúvida e solicitar complementação de informações ou alteração da Nota Fiscal, se for o caso, antes de enviá-la para o setor seguinte.

7.2.6. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado, em novo prazo conforme estabelecido no item 7.2, porém contado da entrega da Nota Fiscal correta.

7.2.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.2.8. O pagamento só se dará mediante apresentação de Nota Fiscal - ou outro documento idôneo de igual valor – e, a apresentação das certidões de FGTS e de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, vigentes.

7.2.9. Por ocasião do pagamento, a CONTRATANTE efetuará os descontos legais que incidirem sobre as importâncias a serem pagas à CONTRATADA, fornecendo, quando for o caso, os comprovantes dos respectivos recolhimentos feitos junto aos órgãos arrecadadores competentes.

7.2.10. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente indicada pela contratada ou através de pagamento de boleto a ser encaminhado posteriormente a solicitação da Contratante, após o recebimento definitivo do objeto.

7.2.11. Poderá ocorrer alteração contratual, devidamente justificada, na forma e condições estabelecidas pelos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente, de acordo com a classificação 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL;

7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

EM BRANCO



8. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

6.1. Não haverá parcelamento do objeto por se tratar de única prestação de serviços e ocorrerá de forma continuada.

9. Requisitos da Contratação

9.1. São requisitos da contratação:

9.1.1. Ter experiência na administração de diferentes plataformas de mídias sociais, como Facebook, Instagram, incluindo a criação e publicação de conteúdo, interação com o público, análise de métricas, experiência em gerenciamento de redes sociais, criação de conteúdo, desenvolvimento de identidade visual e monitoramento de resultados.

9.1.2. Ser capaz de produzir conteúdo relevante e de qualidade para as redes sociais e o site institucional, incluindo textos, imagens, vídeos e outros formatos que atendam aos objetivos de comunicação da Câmara Municipal.

9.1.3. Ter expertise em design gráfico para criar uma identidade visual consistente e profissional para a Câmara Municipal, incluindo logotipos, cores, tipografia e elementos gráficos que transmitam a imagem desejada pela instituição.

9.1.4. Ser capaz de monitorar o desempenho das redes sociais e do site institucional, utilizando ferramentas de análise para medir o alcance, o engajamento e o impacto das ações de comunicação, e apresentar relatórios periódicos com os resultados.

9.1.5. Estar disponível para reuniões presenciais periódicas na Câmara Municipal, a fim de discutir estratégias, apresentar resultados e alinhar as ações de comunicação com as necessidades da instituição.

9.1.6. Estar em conformidade com todas as leis e regulamentações aplicáveis à prestação de serviços de marketing digital, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

10. Deveres do contratado

10.1. Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;

10.2. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços ora contratados a partir do início da vigência do contrato;

10.3. Observar as formalidades legais exigidas neste Termo de referência e na Lei 14.133/21;

10.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuênciā do CONTRATANTE;

10.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

10.6. Responsabilizar-se pelos atos praticados pelos seus representantes legais e prepostos encarregados da prestação dos serviços ora contratados e ressarcir os eventuais prejuízos causados pelos mesmos ao CONTRATANTE e/ou a terceiros durante a execução dos serviços;

10.7. Observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), garantindo a segurança, confidencialidade e o tratamento adequado de quaisquer dados pessoais eventualmente acessados ou manipulados durante a execução do contrato, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, incidentes ou vazamentos.

EM BRANCO



11. Deveres do contratante

- 11.1. Proporcionar condições para que a contratada possa realizar a entrega do objeto solicitado de acordo com as determinações deste TR e do Contrato;
- 11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução da entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 11.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto do contrato;
- 11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por qualquer dano, inclusive quanto a terceiros ou por irregularidade constatada;
- 11.6. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço/entrega do objeto, na forma do contrato.

12. Procedimentos de fiscalização e gerenciamento

12.1. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsável:

12.1.1 GESTOR E FISCAL DE CONTRATO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, conforme Portaria nº 30/2025: Gestora: Kamilla Paula Baumgratz Oliveira, Fiscal: Emília Mansur de Souza Figueiredo.

12.2. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

12.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

13. Prazo contratual

13.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início previsto para 01 de janeiro de 2026. Caso a contratação não esteja concluída até essa data, o prazo passará a contar da data da última assinatura do instrumento contratual, preservada a duração total de 12 (doze) meses. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, quando devidamente justificado e vantajoso para a Administração, observados os requisitos e limites estabelecidos no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo firmado entre as partes.

14. Sanções

14.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações a que der causa conforme descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2. As sanções a serem aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas são as descritas no art. 156 e ss da Lei Federal nº 14.133/21

EMBRANCC



14.3. A forma e prazos a serem observados para aplicação da sanção, bem como os recursos administrativos a serem interpostos observarão o disposto nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.4. A multa será aplicada após a constatação da irregularidade pelo fiscal de contrato, que deverá de imediato informar a Mesa Diretora, com o devido relatório técnico do ocorrido.

14.5. Entende-se por prejuízo causado à Administração questões financeiras e questões afetas ao descumprimento do princípio da eficiência.

14.6. A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista neste contrato, acrescida de 50%.

14.7. Considera-se reincidência o fato da empresa contratada ter inadimplido obrigações dispostas neste contrato no período do contrato, contados da aplicação de sanção anterior e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

14.8. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e nos termos do processo administrativo, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inc. IV, do art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/13, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

14.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.10. As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.

14.11. As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo do cancelamento do registro nos termos da legislação pertinente.

14.12. O contratado que não recolher as multas previstas neste contrato, no prazo estabelecido, estará sujeito à pena de impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Lima Duarte, enquanto não adimplida a obrigação.

14.13. O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

15. FORMAS E CRISTÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de Dispensa de Licitação com publicação de Aviso de Intenção de Contratação Direta para obtenção de propostas adicionais, com fundamento no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço a ser ofertado.

15.2. Foram solicitados orçamentos a 13 (treze) prestadores de serviços. Desses, apenas 06 (seis) encaminharam propostas dentro do prazo estipulado. Foram consultados todos os licitantes que participaram do último processo de contratação, bem como outros prestadores de serviços identificados no âmbito municipal.

Ressalta-se que o processo ainda será devidamente publicado, possibilitando a apresentação de novas propostas, de modo a assegurar ampla concorrência e garantir que qualquer interessado tenha a oportunidade de participar.

16. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

16.1. Previamente a celebração do contrato, a administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça, mediante a consulta de cadastros informativos oficiais, tais como:

16.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

EMBRANCO



- 16.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 16.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 16.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 16.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 16.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 16.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 16.7. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 16.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições

17. Relação dos documentos

17.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

17.2. Habilitação jurídica:

17.2.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

17.2.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.2.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

17.2.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.2.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

EM BRANCO



17.2.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.2.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

17.2.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

17.2.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

17.2.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

17.2.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. 17.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

17.3.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas,** conforme o caso;

17.3.2. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional,** mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

17.3.3. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);** 17.3.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

17.3.5. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,** mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

18. Responsável

EMILIA MANSUR DE SOUZA FIGUEIREDO
CHEFE DE SECRETARIA

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.2 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.3 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos e submetemos à apreciação desta Comissão de Contratação de empresa especializada para XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Item	DESCRÍÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Descrição do objeto, conforme relação do ANEXO I, CONSTANDO, necessariamente: item, unidade, quantidade, descrição, preço unitário, bem como preço total (COM NO MÁXIMO DUAS CASAS APÓS A VÍRGULA).

- Prazo mínimo da validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a abertura da Proposta de Preços. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- O(s) preço(s) proposto(s) acima contempla(m) todas as despesas necessárias a plena prestação do serviço, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.).

- Dados Bancários de conta em nome da própria empresa:

- 1 – Nome e Código do Banco: Ex.: BANCO xxxx COD. 000
- 2 – Nome e Código da Agência: Ex.: AGENCIA DE ...Nº AGÊNCIA 0000
- 3 – Localidade (cidade e estado) da Agência: EX.: xxxxxxxx/PR
- 4 – Número de Conta Bancária da Proponente: Ex.: 00000-0

Declaro ainda estar de acordo e ciente com todas as exigências estipulada em Edital.

_____, em _____ de ____ 2025

Atenciosamente,

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs.: Tendo em vista que os pagamentos ocorrerão exclusivamente por meio de transferência eletrônica, solicitados os valiosos préstimos no sentido de informar em sua proposta comercial o número da conta corrente, agência e banco.

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XX/2025 (Ref. PROCESSO DE COMPRAS N° XX/2025)

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG**, inscrita no CNPJ nº 20.434.122/0001-01, com sede provisória no endereço indicado no rodapé, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Fábio Pereira Vieira, brasileiro, divorciado, portador do RG nº MG 17.200.005, emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 093.510.256-67, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, XXX, inscrita no CNPJ nº XXX, estabelecida no endereço Rua XXX, nº XX, Bairro XXX, Cidade XXX, XX, CEP XXXX, Tel./WS (XX) XXX, neste ato representado por XXX, portador da carteira de identidade nº XXX, inscrito no CPF sob nº XXX, residente na Rua XXX, nº XX, apartamento XX, Bairro XXXX, XXXX, MG, CEP XXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, proveniente do Processo de Compras nº XX/2024, na modalidade dispensa de licitação nº XX/2024, autorizado pelo Gestor na forma descrita nas fl. XX, sob referência da Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Ordinária nº 2.214/24, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato) e proposta da Contratada (Anexo II deste Contrato).

1.2. Conforme consta no termo de referência e proposta da Contratada, o serviço a ser fornecido, suas especificações e o preço são:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANTIDAD E	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

ANIBRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a) na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

1.1.1. O valor total da contratação é de R\$..... (....)

1.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.2. FORMA DE PAGAMENTO

1.1.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

1.1.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

1.2. PRAZO DE PAGAMENTO

1.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até (...) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

1.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a contratante atestar a execução do objeto do contrato.

1.2.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

EMBRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



1.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

1.3.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

1.3.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e da contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

1.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobretestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

1.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

1.3.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o setor responsável pelo pagamento da contratante deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21 para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do município, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

1.3.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

1.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

1.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

1.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>

BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

1.3.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1.3.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

1.3.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em _____.

2.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA acumulado nos últimos 12 meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

2.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

2.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

3. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

3.1. São obrigações da Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- 3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 3.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 3.1.7. Cientificar a Mesa Diretora para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 3.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
 - 3.1.8.2. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar resposta a pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.
- 3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 4.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 4.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
 - 4.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
 - 4.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - 4.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 4.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade pela Administração, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a nota fiscal ou fatura, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

4.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- 4.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 4.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 4.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 4.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 5.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

6. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21);

iv) **Multa:**

(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para execução total do serviço contratado (art. 156, § 3º da Lei Federal nº 14.133/21).

(a) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21;

(2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto (art. 162, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21);

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º);

6.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

6.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

6.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

6.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

6.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

6.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no âmbito municipal. (Art. 161)

6.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

7. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

7.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

7.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

7.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

1.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>

M BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



1.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.2.3. Indenizações e multas.

2. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

2.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente, de acordo com a classificação 3.3.90.35.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001 - Manutenção de Serviços da Câmara Municipal

2.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se necessário, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

3. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

4. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

4.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

4.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

5. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Orgânica (site oficial e quadros de avisos da CONTRATANTE).

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



6. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.1. Nos termos do Art. 104 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração Pública contratante detém as prerrogativas de:

6.1.1. **Fiscalizar a execução do contrato**, podendo rejeitar, no todo ou em parte, obras, serviços ou bens executados em desacordo com as especificações contratadas;

6.1.2. **Aplicar sanções administrativas** em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais, nos limites estabelecidos em lei e neste contrato;

6.1.3. **Modificar unilateralmente o contrato**, nos casos previstos em lei, especialmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado quanto à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível;

6.1.4. **Rescindir unilateralmente o contrato**, nos casos permitidos em lei, mediante notificação prévia e assegurado o contraditório e a ampla defesa;

6.1.5. **Ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato**, em hipóteses de necessidade de acautelamento dos interesses públicos relevantes, conforme previsto na legislação aplicável;

6.1.6. **Exigir o cumprimento das condições de habilitação durante toda a execução contratual**, bem como a manutenção das condições que ensejaram a contratação.

6.2. Parágrafo único. O exercício das prerrogativas acima elencadas observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa, conforme disposto na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional pertinente.

7. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

7.1. É eleito o Foro da Comarca de Lima Duarte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 2 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, xx de xxx de 2025.

Fábio Pereira Vieira
Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte
Contratante

XXXX
CONTRATADA
XXXX

Testemunhas:

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>

Solicitação de Análise e emissão de parecer Jurídico

licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Para: "Aline Lillian Pereira Nunes" <cmjuridico@limaduarte.mg.leg.br>

1 de dezembro de 2025 às 15:12



Boa tarde!

Dra. Aline Lillian Pereira Nunes

Assessora Jurídica Parlamentar

Prezada Assessora,

Solicito a análise e emissão de parecer jurídico do Processo de Contratação nº 36/2025 que objetiva a "Contratação de serviços de gerenciamento e monitoramento de site institucional e de mídias sociais, com criação de conteúdo e arquivamento de lives, da Câmara Municipal de Lima Duarte."

Informo que o processo encontra-se disponível de forma digitalizada no Sistema de Apoio ao Legislativo, conforme o link: https://sapl.limaduarte.mg.leg.br/docadm/texto_integral/2061

Att.

 Fernanda Cristina
Agente de Contratação

EM BRANCO

Re: Solciitação de Análise e emissão de parecer Jurídico

"Aline Lillian Pereira Nunes" <cmjuridico@limaduarte.mg.leg.br>

Para: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

9 de dezembro de 2025 às 08:35



Bom dia Sra. Agente de Contratações,

Segue parecer para retorno dos autos a equipe de planejamento e análise quanto ao objeto pretendido.

1 de dezembro de 2025 às 15:12, licitacao@limaduarte.mg.leg.br escreveu:

Boa tarde!

Dra. Aline Lillian Pereira Nunes

Assessora Jurídica Parlamentar

Prezada Assessora,

Solicito a análise e emissão de parecer jurídico do Processo de Contratação nº 36/2025 que objetiva a "Contratação de serviços de gerenciamento e monitoramento de site institucional e de mídias sociais, com criação de conteúdo e gravacão de lives, da Câmara Municipal de Lima Duarte."

Informo que o processo encontra-se disponível de forma digitalizada no Sistema de Apoio ao Legislativo, conforme o link:https://sapl.limaduarte.mg.leg.br/docadm/texto_integral/2061

Att.

Fernanda Cristina
Agente de Contratação

Att.

Aline Lillian Pereira Nunes
OAB/MG nº 95.011
Assessora Parlamentar
Câmara Municipal de Lima Duarte/MG

EMBRANCO



PARECER TÉCNICO Nº 55/2025 - Ref. Processo Administrativo nº 36/2025

Processo Administrativo nº 36/2025. Câmara Municipal de Lima Duarte, MG. Contratação direta, dispensa de processo licitatório. Fundamento no Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21. Controle preventivo da legalidade, Art. 53 c/c Art. 72, III, ambos da Lei Federal nº 14.133/21. Objeto: Contratação de serviços de gerenciamento e monitoramento de site institucional e de mídias sociais, com criação de conteúdo e gravação de lives, da Câmara Municipal de Lima Duarte. Necessidade de análise do objeto pela equipe de planejamento e adequação da modalidade licitatória.

I - RELATÓRIO

Trata de procedimento de gestão administrativa que visa a “*Contratação de serviços de gerenciamento e monitoramento de site institucional e de mídias sociais, com criação de conteúdo e gravação de lives, da Câmara Municipal de Lima Duarte.*”, nas especificações estabelecidas no Termo de Referência, atendendo a demanda relatada no Documento de Formalização de Demandas, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21.

Consta nos autos Documento de Formalização de Demandas, pesquisa de preços, justificativa para a contratação que se pretende e Termo de Referência, minuta do Aviso de Contratação Direta e seus anexos, elaborado pela Agente de Contratação, este último para análise.

Salvo melhor juízo, não consta nos autos justificativa para ausência de estudos técnicos preliminares e análise de riscos, na forma regulamentada pela Lei Municipal nº 2.214/24.

O processo administrativo foi enviado a Assessoria Parlamentar, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do Art. 53 e do Art. 72, III, ambos da Lei Federal nº 14.133/21, bem como considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.825/16, por meio do e-mail institucional recebido na data 01/12/2025. Assevera a Agente de Contratação que os autos do processo estão disponíveis de forma digitalizada no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo.

É o que há de mais relevante para relatar.

II - ANÁLISE TÉCNICA

A presente manifestação tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela

também envolve o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos a serem celebrados e publicados.

Ressalto que a presente manifestação toma por base - exclusivamente - os documentos autuados até o presente momento e que à luz do disposto na Lei Municipal nº 1.825/16 incumbe a Assessora Parlamentar prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Poder Legislativo, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

É meu dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida por lei, avaliar e acatar ou não acatar tais ponderações. Não obstante o informado, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. **O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.**

Destaca-se que a Câmara Municipal de Lima Duarte pretende realizar contratação de serviços de gerenciamento e monitoramento de site institucional e de mídias sociais, com criação de conteúdo e gravação de lives, por meio de contratação direta, através do presente processo de dispensa de licitação, conforme especificação e justificativa apresentadas, com fulcro no Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21 (certidão exarada pela Agente de Contratação as fls. 33 e autorização da Mesa Diretora as fls. 34).

Importante destacar que a descrição minuciosa do objeto nos documentos juntados no processo difere da descrição do DFD e TR, quanto a especificação da mídia social YouTube, devendo esta ser acrescentada, se for o caso.

O procedimento em análise adota a dispensa de processo licitatório tendo em vista o valor do objeto, porém, o objeto da licitação – serviços técnicos e criativos de publicidade institucional e de utilidade pública, conforme descrito no Termo de Referência – se enquadra na definição de serviços de publicidade constante no Art. 2º da Lei Federal nº 12.232/10, o qual comprehende:

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

§ 1º Nas contratações de serviços de publicidade, poderão ser incluídos como atividades complementares os serviços especializados pertinentes:

I - ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º desta Lei;



II - à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

III - à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

§ 2º Os contratos de serviços de publicidade terão por objeto somente as atividades previstas no caput e no § 1º deste artigo, vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, as quais serão contratadas por meio de procedimentos licitatórios próprios, respeitado o disposto na legislação em vigor.

§ 3º Na contratação dos serviços de publicidade, facilita-se a adjudicação do objeto da licitação a mais de uma agência de propaganda, sem a segregação em itens ou contas publicitárias, mediante justificativa no processo de licitação.

§ 4º Para a execução das ações de comunicação publicitária realizadas no âmbito dos contratos decorrentes das licitações previstas no § 3º deste artigo, o órgão ou a entidade deverá, obrigatoriamente, instituir procedimento de seleção interna entre as contratadas, cuja metodologia será aprovada pela administração e publicada na imprensa oficial.

Nos termos do Art. 5º da Lei Federal nº 12.232/10, as licitações para contratação de serviços de publicidade deverão ser processadas pelas modalidades previstas no Art. 22 da Lei nº 8.666/93 — hoje revogada —, mas com obrigatoriedade da adoção dos tipos de licitação “melhor técnica” ou “técnica e preço”, conforme segue:

Art. 5º As licitações previstas nesta Lei serão processadas pelos órgãos e entidades responsáveis pela contratação, respeitadas as modalidades definidas no art. 22 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, adotando-se como obrigatórios os tipos “melhor técnica” ou “técnica e preço”.

Atualmente, em razão da vigência da Lei Federal nº 14.133/21, a modalidade “concorrência” encontra-se disciplinada no Art. 28, II, da referida norma:

Art. 28. São modalidades de licitação:

- I - pregão;
- II - concorrência;
- III - concurso;
- IV - leilão;
- V - diálogo competitivo.

Desta forma, em sendo o objeto – na forma como está descrito – o efetivamente almejado pela Administração, necessário se faz adotar a modalidade licitatória de Concorrência Pública, com o tipo a ser ponderado, em consonância com o disposto no Art. 6º da Lei Federal nº 12.232/10, o qual disciplina de forma minuciosa os critérios e os procedimentos a serem observados na elaboração do instrumento convocatório, na estrutura das propostas e na condução do julgamento.

Por outro lado, em estando o objeto descrito de forma a não atender o buscado pela Administração, uma vez que pelas atribuições dos cargos ocupados, experiência e rotina, os servidores da Câmara Municipal já preparam o processo criativo, de elaboração e entrega do conteúdo a ser apenas colocado e impulsionado nas mídias sociais, o processo administrativo poderá ter o objeto alterado e, assim, poderá ser finalizado na forma estruturada por dispensa de processo licitatório sem a necessidade de contratação de agência de publicidade.

Há ainda que se considerar a necessidade de análise quanto aos critérios necessários a atingir os fins pretendidos em impulsionar as mídias (se for o caso) e manter, atualizar e organizar o site institucional, uma vez que – em princípio – os critérios para contratação são diversos e devem ser analisados e ponderados para verificar a necessidade ou não de se realizar dois processos ao invés de um, sendo um para impulsionamento de conteúdo nas mídias sociais e outro específico para o site institucional, devendo ser analisado a luz do interesse público buscado.

O impulsionamento de conteúdos institucionais já foi objeto de análise pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos autos do processo nº 1144609, data julgamento 06/12/2023, publicação em 18/12/2023, Relator Conselheiro Substituto Adonias Monteiro (<https://mapjuris.tce.mg.gov.br/TextualDadosProcesso/DetalhesExcerto/1144609#!>):

CONSULTA. CÂMARA MUNICIPAL. IMPULSIONAMENTO DE CONTEÚDO INSTITUCIONAL EM REDES SOCIAIS. PRELIMINAR DE ADMISSIBILIDADE. CONHECIMENTO PARCIAL. MÉRITO. CONTRATAÇÃO DIRETA. POSSIBILIDADE. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. OBSERVÂNCIA DOS DISPOSITIVOS DA LEI N. 8.666/1993 OU DA LEI N. 14.133/2021.

A Administração Pública pode realizar o impulsionamento de conteúdo institucional em redes sociais, sem a necessidade de contratação de agência de publicidade, por meio da contratação direta das empresas responsáveis pelas respectivas plataformas de redes sociais, mediante dispensa de licitação, nos moldes do art. 24, II, da Lei n. 8.666/1993, ou do art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, ou inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, caput, da Lei n. 8.666/1993, ou no art. 74, caput, da Lei n. 14.133/2021, observado o caráter educativo, informativo ou de orientação social, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição da República, e respeitadas as normas financeiras e orçamentárias pertinentes. Ademais, deve ser realizado o monitoramento das publicações impulsionadas, para fins de liquidação de despesa, com a utilização de metodologias que permitam aferir o número de usuários impactados, usuários com interação, além da interação, compartilhamento e performance.

Feitas as ponderações quanto ao objeto, necessário se faz certificar nos autos o que melhor atende ao interesse público buscado, sendo apontado o prosseguimento do processo na forma como descrito no Termo de Referência e a consequente alteração da fundamentação legal, bem como a juntada dos documentos necessários conforme disposto na Lei Federal nº 12.232/10 e na Lei de Licitações; ou, a necessidade de se adequar o objeto e o processo, para que os autos possam retornar a esta parecerista para finalizar a análise na forma como entender a equipe de planejamento.

Aline Lillian Pereira Nunes
OAB/MG nº 95.011



Aponto desde já que a instrução processual referente à Concorrência contempla um conjunto de documentos e atos diversos dos anexados ao processo, todos voltados à fase interna da contratação, os quais precisam demonstrar, em linhas gerais, a observância às exigências formais estabelecidas pela legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 14.133/21 e a Lei Federal nº 12.232/10.

Certificado o processo, retornem os autos para análise quanto à forma pretendida de contratação e dos documentos juntados.

Lima Duarte, 09 de dezembro de 2025.

ALINE LILLIAN
PEREIRA
NUNES:03626720675

Assinado de forma digital
por ALINE LILLIAN PEREIRA
NUNES:03626720675
Dados: 2025.12.09
08:33:28 -03'00'

BRANCO



Nº processo : 1144609
Natureza : CONSULTA
Data da Sessão : 06/12/2023
Relator : CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO

EMENTA

CONSULTA. CÂMARA MUNICIPAL. IMPULSIONAMENTO DE CONTEÚDO INSTITUCIONAL EM REDES SOCIAIS. PRELIMINAR DE ADMISSIBILIDADE. CONHECIMENTO PARCIAL. MÉRITO. CONTRATAÇÃO DIRETA. POSSIBILIDADE. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. OBSERVÂNCIA DOS DISPOSITIVOS DA LEI N. 8.666/1993 OU DA LEI N. 14.133/2021.

A Administração Pública pode realizar o impulsionamento de conteúdo institucional em redes sociais, sem a necessidade de contratação de agência de publicidade, por meio da contratação direta das empresas responsáveis pelas respectivas plataformas de redes sociais, mediante dispensa de licitação, nos moldes do art. 24, II, da Lei n. 8.666/1993, ou do art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, ou inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, caput, da Lei n. 8.666/1993, ou no art. 74, caput, da Lei n. 14.133/2021, observado o caráter educativo, informativo ou de orientação social, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição da República, e respeitadas as normas financeiras e orçamentárias pertinentes. Ademais, deve ser realizado o monitoramento das publicações impulsionadas, para fins de liquidação de despesa, com a utilização de metodologias que permitam aferir o número de usuários impactados, usuários com interação, além da interação, compartilhamento e performance.

PARECER

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Exmos. Srs. Conselheiros do Tribunal Pleno, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e das Notas Taquigráficas, diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

- I) conhecer da consulta apenas quanto ao primeiro questionamento, por estarem preenchidos, quanto a ele, os pressupostos de admissibilidade estabelecidos no art. 210-B, § 1º, incisos I a V, do Regimento Interno, e deixar de conhecer da consulta quanto ao segundo questionamento, uma vez que não preenche o pressuposto de admissibilidade estatuído no inciso III do mencionado dispositivo regimental, por versar sobre caso concreto;
- II) fixar prejuízamento de tese, com caráter normativo, nos seguintes termos: a Administração Pública pode realizar o impulsionamento de conteúdo institucional em redes sociais, sem a necessidade de contratação de agência de publicidade, por meio da contratação direta das empresas responsáveis pelas respectivas plataformas de redes sociais, mediante dispensa de licitação, nos moldes do art. 24, II, da Lei n. 8.666/1993, ou do art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, ou inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, caput, da Lei n. 8.666/1993, ou no art. 74, caput, da Lei n. 14.133/2021, observado o caráter educativo, informativo ou de orientação social, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição da República, e respeitadas as normas financeiras e orçamentárias pertinentes. Ademais, deve ser realizado o monitoramento das publicações impulsionadas, para fins de liquidação de despesa, com a utilização de metodologias que permitam aferir o número de usuários impactados, usuários com interação, além da interação, compartilhamento e performance;
- III) determinar o arquivamento dos autos após o cumprimento das disposições regimentais cabíveis à espécie.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

TRIBUNAL PLENO – 23/8/2023

CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADONIAS MONTEIRO:

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada ao Tribunal em 3/4/2023 pelo Sr. Gladston Gabriel da Silva, presidente da Câmara Municipal de Patos de Minas, à peça n. 2, nos seguintes termos:

- O Poder Público pode realizar o impulsionamento de conteúdo institucional, em redes sociais (Instagram, Facebook, Youtube), de forma direta, sem a contratação de agência de publicidade?
- Sendo possível a contratação direta, poderia se dar pela Empresa Brasileira de Comunicação?

A consulta foi distribuída à minha relatoria em 3/4/2023, à peça n. 3.

Verifiquei que foram preenchidos os critérios de admissibilidade descritos no art. 210-B, § 1º, I a IV, do Regimento Interno, em função de o consultante ter comprovado sua legitimidade para formular a consulta, o questionamento se relacionar à matéria de competência desta Corte de Contas, possuir objeto que comporta resposta em tese e apresentar, de forma suficiente, a delimitação da dúvida quanto ao tema controvertido.

Em cumprimento ao despacho à peça n. 4, o processo foi encaminhado à Coordenadoria de Sistematização de Deliberações e Jurisprudência – CSDJ para verificação do cumprimento das exigências elencadas no art. 210-B, § 1º, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal.

A referida Coordenadoria informou, à peça n. 5, que o Tribunal não possui deliberações em tese que tenham enfrentado, de forma direta e objetiva, questionamentos nos exatos termos suscitados pelo consultante.

Diante disso, no despacho à peça n. 6, encaminhei os autos à 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios – 1ª CFM para elaboração de relatório técnico, nos moldes do art. 210-C, *caput*, do Regimento Interno.

Em sua análise, à peça n. 7, a 1ª CFM concluiu, em preliminar, pela inadmissibilidade do segundo questionamento e, portanto, pelo conhecimento parcial da consulta. No mérito, quanto ao primeiro questionamento, concluiu pela possibilidade de o Poder Público contratar o serviço de impulsionamento de conteúdo institucional diretamente das redes sociais; quanto ao segundo, concluiu não ser possível que a contratação direta se dê por meio da Empresa Brasileira de Comunicação – EBC.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Admissibilidade

Verifiquei que o consultante é parte legítima, uma vez que a consulta foi subscrita pelo presidente da Câmara Municipal de Patos de Minas, Sr. Gladston Gabriel da Silva, em consonância com o art. 210-B, § 1º, I, do Regimento Interno deste Tribunal.

Inicialmente, entendi que haviam sido atendidos os pressupostos de admissibilidade constantes dos incisos II a IV do referido dispositivo regimental, em função de os questionamentos se relacionarem a matérias de competência desta Corte de Contas, possuírem objeto que comporta respostas em tese e apresentarem, de forma suficiente, a delimitação da dúvida quanto ao tema controvertido.

No que se refere ao atendimento do art. 210-B, § 1º, V, do Regimento Interno, a CSDJ informou, à peça n. 5, pág. 7, que as indagações propostas pelo consultante, nos exatos termos ora suscitados, não foram objeto de deliberação desta Corte de Contas.

Por sua vez, a Unidade Técnica entendeu, à peça n. 7, que a segunda indagação apresentada pelo consultante não deve ser admitida, nos seguintes termos:

Verifica-se que tal questionamento não pode ser respondido em tese, uma vez que configura análise de caso concreto, como forma de subsidiar a atuação administrativa da Câmara Municipal de Patos de



Minas, cuja resposta implica indevido assessoramento jurídico ao jurisdicionado, em desobediência ao requisito constante do art. 210-B, §1º, III do RITCEMG.

Nesse sentido, verifiquei, após pesquisar em site de busca na internet sobre o tema “impulsionamento”, que a Diretoria Administrativa^[1] da Câmara Municipal de Patos de Minas solicitou, em 21/1/2021 e em 11/4/2023, por meio de grupo virtual de discussão denominado “Comunidade de Prática de Gestores Públicos – GestGov”, informações específicas sobre o impulsionamento de postagens^[2] e a contratação da EBC para tal finalidade^[3], nos seguintes termos, respectivamente:

Postagem em 21/1/2021:

Impulsionamento de postagens [...]

Boa tarde,

Estou com duas dúvidas:

1. Alguém tem experiência com impulsionamento pago de postagens no Instagram e Facebook institucionais sem intermediação de agência de publicidade?

Preciso de orientações sobre legalidade e como operar a contratação.

[...]

DIRAD Câmara Municipal de Patos de Minas – MG

Resposta em 21/1/2021:

[...] No órgão que trabalhava isso era contratado via EBC (que na prática é agência, mas contrata-se por dispensa, não por aquela lei específica de licitação para publicidade – Lei nº 12.232/2010). A contratação é direta, por dispensa de licitação com fundamento no inciso II, do § 2º, do Art. 8 da Lei 11.652/2008.

[...]

Postagem em 11/4/2023:

Contratação da EBC

[...]

Num post anterior, alguém citou que se contrata a EBC para fazer impulsionamento de matérias institucionais nas redes sociais. Alguém tem processo nesse sentido e que possa disponibilizar (*sic*)?

Pode-se contratá-la, de forma direta, para divulgação/distribuição de publicidade institucional, também?

[...]

DIRAD Câmara Municipal de Patos de Minas

Resposta em 11/4/2021:

A EBC é uma empresa pública, e pode sim ser contratada diretamente com base na Lei nº 8.666, de 1993.

[...]

Diante disso, entendo que a questão formulada pelo conselente quanto à contratação direta da EBC denota

busca por posicionamento desta Corte, no sentido de orientá-lo e assessorá-lo sobre forma específica de contratação de determinada empresa, *in casu*, a Empresa Brasil de Comunicação – EBC.

A propósito, observo que a resposta para tal questionamento deve ser buscada pelo gestor, a princípio, perante a assessoria jurídica do próprio Poder Legislativo municipal, não sendo essa uma das funções a cargo deste Tribunal de Contas no exercício do controle externo.

Nesse sentido, considero que o conselente, ao solicitar a esta Corte resposta quanto à possível contratação direta de determinada empresa pública federal, considerando as informações obtidas no referido fórum virtual de discussão, apresenta para análise, na realidade, caso concreto, tendo em vista a especificidade da pergunta, com clara intenção de contratar determinado objeto com a empresa assinalada.

Sendo assim, entendo que o segundo questionamento, *in casu*, não preenche o pressuposto de admissibilidade estatuído no art. 210-B, § 1º, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, razão pela qual proponho que a presente consulta seja parcialmente conhecida, apenas no tocante ao primeiro questionamento.

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA:

Com o Relator.

CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO:

Com o Relator.

CONSELHEIRO MAURI TORRES:

Com o Relator.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA:

Com o Relator.

CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO:

Peço vista.

CONSELHEIRO PRESIDENTE GILBERTO DINIZ:

VISTA DA CONSULTA CONCEDIDA AO CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO, QUANTO À ADMISSIBILIDADE.

(PRESENTE À SESSÃO PROCURADOR-GERAL MARCÍLIO BARENCO CORRÊA DE MELLO.)

RETORNO DE VISTA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

TRIBUNAL PLENO – 6/12/2023

CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO:

I – RELATÓRIO

Trata-se de Consulta encaminhada ao Tribunal em 3/4/2023 pelo Sr. Gladston Gabriel da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Patos de Minas, nos seguintes termos:

- O Poder Público pode realizar o impulsionamento de conteúdo institucional, em redes sociais



(Instagram, Facebook, Youtube), de forma direta, sem a contratação de agência de publicidade?

- Sendo possível a contratação direta, poderia se dar pela Empresa Brasileira de Comunicação?

Na 22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno (peça 11 do SGAP), realizada em 23/8/2023, o Conselheiro Relator Adonias Monteiro apresentou o seguinte voto em relação à admissibilidade da Consulta:

Diante disso, entendo que a questão formulada pelo conselente quanto à contratação direta da EBC denota busca por posicionamento desta Corte, no sentido de orientá-lo e assessorá-lo sobre forma específica de contratação de determinada empresa, *in casu*, a Empresa Brasil de Comunicação – EBC.

A propósito, observo que a resposta para tal questionamento deve ser buscada pelo gestor, a princípio, perante a assessoria jurídica do próprio Poder Legislativo municipal, não sendo essa uma das funções a cargo deste Tribunal de Contas no exercício do controle externo.

Nesse sentido, considero que o conselente, ao solicitar a esta Corte resposta quanto à possível contratação direta de determinada empresa pública federal, considerando as informações obtidas no referido fórum virtual de discussão, apresenta para análise, na realidade, caso concreto, tendo em vista a especificidade da pergunta, com clara intenção de contratar determinado objeto com a empresa assinalada.

Sendo assim, entendo que o segundo questionamento, *in casu*, não preenche o pressuposto de admissibilidade estatuído no art. 210-B, § 1º, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, razão pela qual proponho que a presente consulta seja parcialmente conhecida, apenas no tocante ao primeiro questionamento.

Colhidos os votos dos Conselheiros Wanderley Ávila, Cláudio Couto Terrão, Mauri Torres e José Alves Viana, que acompanharam o Relator, solicitei vista dos autos para melhor compreensão da matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, acolho a proposta de voto com relação à admissibilidade do primeiro questionamento, atendo-me apenas à questão de apreciação da admissibilidade da segunda indagação feita pelo conselente a este Tribunal.

Na proposta de voto, o relator destaca o parecer da Unidade Técnica, que entendeu que o segundo questionamento apresentado pelo Presidente da Câmara Municipal de Patos de Minas não deve ser admitido, nos seguintes termos:

Verifica-se que tal questionamento não pode ser respondido em tese, uma vez que configura análise de caso concreto, como forma de subsidiar a atuação administrativa da Câmara Municipal de Patos de Minas, cuja resposta implica indevido assessoramento jurídico ao jurisdicionado, em desobediência ao requisito constante do art. 210-B, §1º, III do RITCEMG. (Peça 7 – pág. 2)

Além disso, o relator verificou a existência de um grupo virtual, denominado “Comunidade de Prática de Gestores Públicos – GestGov”, no qual há informações específicas sobre o impulsionamento de postagens e a contratação da empresa EBC para tal finalidade no âmbito da Câmara Municipal de Patos de Minas. Assim, inadmitiu a consulta com relação ao segundo questionamento por envolver a análise um de caso concreto.

Verifica-se, na Consulta 1.047.710, julgada pelo Pleno em 12/12/2018, sob a relatoria do Conselheiro Mauri Torres, que este Tribunal já admitiu consultas que versam sobre casos concretos. No entanto, para que isso ocorra, a atuação da Corte de Contas deve pautar-se em caráter pedagógico, e o tema deve apresentar relevância para o interesse público.

Da mesma forma é o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na Súmula n. 3, a qual estabelece que:

As consultas que versarem sobre caso concreto não serão admitidas por este Tribunal, **salvo se tratarem de assunto de relevante interesse público**, devidamente motivado, situação em que delas se poderá conhecer, **desde que satisfeitos todos os requisitos para a sua admissibilidade**, constituindo-se a resposta em apreciação de tese, mas não de caso concreto.^[4] (Grifei)

No entanto, ainda que as consultas possam ser admitidas em caráter excepcional mesmo quando tratarem de caso concreto, entendo que assiste razão ao relator quanto à inadmissibilidade da segunda pergunta formulada pelo conselheiro no presente caso.

Isso ocorre porque a pretensão do conselheiro é, na realidade, obter a autorização desta Corte para contratação da Empresa Brasil de Comunicação – EBC pela Câmara Municipal de Patos de Minas. Nesse contexto, não cabe a este Tribunal atuar como órgão consultivo para auxiliar no deslinde de casos concretos. Além disso, isso configuraria uma forma de assessoramento jurídico, ultrapassando a competência do Tribunal de Contas, prevista no art. 71 da Constituição Federal de 1988. Deixo, ainda, de vislumbrar a relevância jurídica para a coletividade em relação ao questionamento realizado.

Portanto, acompanho o voto do relator quanto à admissibilidade parcial da Consulta 1.144.609.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, após examinar os autos e estudar detidamente o processo, acolho a proposta de voto do Conselheiro Relator para admitir, parcialmente, a Consulta 1.144.609.

Cumpridas as disposições regimentais, arquivem-se os autos.

CONSELHEIRO AGOSTINHO PATRUS:

De acordo com o Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE GILBERTO DINIZ:

Eu também acolho a proposta de voto do Relator.

FICA ACOLHIDA A PROPOSTA DE VOTO DO RELATOR NA ADMISSIBILIDADE.

O Conselheiro Substituto Adonias Monteiro está em condições de prosseguirmos no mérito da Consulta?

CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADONIAS MONTEIRO:

Sim, Presidente.

CONSELHEIRO PRESIDENTE GILBERTO DINIZ:

Então, fique à vontade.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADONIAS MONTEIRO:

Mérito

Conforme relatado, o conselheiro apresentou o seguinte questionamento:

- O Poder Público pode realizar o impulsionamento de conteúdo institucional, em redes sociais



(Instagram, Facebook, Youtube), de forma direta, sem a contratação de agência de publicidade? ... *[assinatura]*

Inicialmente, ressalto que a análise se restringe à contratação do serviço de impulsionamento de conteúdo institucional, não abrangendo, portanto, aspectos ligados ao planejamento, produção e criação desse conteúdo. Nesse sentido, há que se verificar se o serviço de impulsionamento, aqui tratado, se enquadra como serviço de publicidade, nos termos do art. 2º da Lei 12.232/2010[5]:

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas **integralmente** que tenham por objetivo o **estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade** aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral. (Grifei)

§ 1º Nas contratações de serviços de publicidade, **poderão ser incluídos como atividades complementares os serviços especializados pertinentes:** (Grifei)

I - ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º desta Lei;

II - à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

III - à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, **visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias**. (Grifei)

[...]

Ademais, ressalto o art. 20-A da referida Lei, incluído pela Lei n. 14.356/2022, que assim dispõe:

Art. 20-A. A contratação de serviços de comunicação institucional, que compreendem os serviços de relação com a imprensa e de relações públicas, deverá observar o disposto no art. 5º desta Lei.

§ 1º Aplica-se o disposto no **caput** deste artigo à contratação dos serviços direcionados ao planejamento, criação, programação e manutenção de páginas eletrônicas da administração pública, ao monitoramento e gestão de suas redes sociais e à otimização de páginas e canais digitais para mecanismos de buscas e produção de mensagens, infográficos, painéis interativos e conteúdo institucional.

§ 2º O disposto no **caput** e no § 1º deste artigo não abrange a contratação de espaços publicitários e de mídia ou a expansão dos efeitos das mensagens e das ações de comunicação, que observarão o disposto no **caput** do art. 2º desta Lei. (Destaquei)

Após a leitura dos dispositivos destacados, faz-se necessário tecer algumas observações.

Primeiramente, há que se ressaltar que o serviço de impulsionamento não é reconhecido expressamente na Lei n. 12.232/2010, em que pesem as alterações promovidas por meio da Lei n. 14.356/2022 terem ocorrido em momento no qual esse serviço já se encontrava consolidado, como se verifica em diversas[6] contratações.

Não obstante, à vista dos arts. 2º, § 1º, III, e 20-A § 2º, considerando que os serviços de expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias (ou de comunicação) abrangem o serviço de impulsionamento de conteúdo, somente se exige que tais serviços sejam necessariamente prestados por agências de propaganda, de acordo com a Lei n. 12.232/2010, desde que seja para **complementar** os serviços de publicidade especificados no **caput** do art. 2º, prestados **integralmente**. Nesse sentido, conclui-se que a atividade de impulsionamento, se contratada **isoladamente**, como se supõe no caso desta consulta, não preenche os

requisitos para ser considerada serviço de publicidade a ser prestado necessariamente por agência de comunicação e/ou propaganda, não sendo sua contratação, portanto, regida pela referida lei.

A título de exemplo, colaciono duas contratações que demonstram, de forma clara, a diferença entre contratar o serviço de impulsionamento de forma complementar aos serviços de publicidade discriminados no art. 2º, *caput*, da Lei n. 12.232/2010 e contratá-lo de forma isolada, vejamos:

1) Edital[7] para contratação do referido serviço isoladamente:

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 44/2022

Em conformidade com os elementos constantes do Processo de Compras nº 560/2022, e Processo Administrativo 30468/2022, reconhecemos a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com base no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, com as posteriores alterações, visando a contratação da empresa **FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL**, inscrita no CNPJ/MF 25.021.356/0001-32, com sede na Avenida Paulista nº 1374, na cidade de São Paulo/SP , para créditos publicitários com o objetivo de impulsionamento de campanhas informativas gerais do Município de Valinhos-SP, no valor total R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) .

2) Edital[8] no qual o serviço de impulsionamento é complementar aos serviços de publicidade/comunicação:

1.1. Constitui o objeto da presente licitação, o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais serviços de publicidade descritos no § 1º do art. 2º, da Lei 12.232/10, objetivando a promoção e divulgação da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA na atividade Institucional, mediante verba estabelecida limitada em R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para o período de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato.

1.1.1. Também integram o objeto desta concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução dos contratos;
- b) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária (para o público externo e interno) em consonância com novas tecnologias, destinadas a **expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias**;
- c) à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pelas agências contratadas.
- d) à elaboração de marcas, de expressão de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual.

[...]

1.1.3. Para a realização dos serviços de Publicidade Institucional, Utilidade Pública, Monitoramento de Redes Sociais e Comunicação Digital pretendido com esta contratação estão contemplados ainda os seguintes serviços:

[...]

1.1.3.21. Comprar e veicular mídia digital com formato de **impulsionamento, a exemplo de inserções nas redes sociais, bem como por meio de aplicativos de dispositivos móveis. (Grifei)**

Ademais, destaco trecho elucidativo da análise efetuada pela Unidade Técnica, à peça n. 7:

Esta Unidade Técnica entende que o objeto do questionamento envolve a possibilidade de o Poder Público contratar o serviço de impulsionamento direto com as redes sociais (Instagram, Facebook, Youtube), com a finalidade de ampliar o número de pessoas atingidas pelas mídias.

Trata-se, portanto, de um recurso para aumentar o alcance original de uma publicação nas redes sociais.

A respeito do assunto, oportunamente colacionar excerto do Parecer DLC – 839/2019, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, nos autos do Processo de Consulta nº 19/00920929.

As redes sociais se tornam cada dia mais importantes para a comunicação institucional. Em paralelo com os veículos de mídia tradicionais (Televisão e Rádio), as redes sociais tem alta relevância para a comunicação, com potencial e ou tendência para se tornarem veículos de utilidade pública em um futuro breve para todas as esferas.

Em que pese não haver custos para a abertura de uma página nas redes sociais, é de conhecimento notório o fato do alcance orgânico das postagens ser baixo, tornando difícil veicular publicidade institucional nas redes sociais sem realizar investimento financeiro.

Neste contexto, a contratação do serviço de impulsionamento pode ser importante para a realidade de alguns órgãos públicos, a depender das circunstâncias próprias, prioridades de investimentos, gastos e finalidade.

Para se ter uma ideia melhor sobre o serviço de impulsionamento, cumpre reproduzir a definição apresentada pelo Facebook[9]:

É uma publicação na linha do tempo de uma Página em que se pode aplicar um orçamento para impulsioná-la para um público de sua escolha. Esta é a forma mais simples de anunciar no Facebook. Publicações impulsionadas são diferentes de anúncios do Facebook porque não são criadas no Gerenciador de Anúncios e não têm todos os recursos de personalização. Quando uma publicação é impulsionada, ela aparecerá como um anúncio no Feed de Notícias do público. Também é possível selecionar o Instagram como um posicionamento de anúncio para uma publicação impulsionada.

Você pode escolher uma publicação na linha do tempo da Página e impulsioná-la com apenas algumas etapas. Ao impulsionar uma publicação, você nos fornecerá três informações:

1. Quem deseja alcançar: você escolherá o tipo de público que deseja alcançar
2. Seu orçamento máximo: você nos dirá exatamente quanto deseja gastar durante toda a sua campanha
3. Por quanto tempo deseja veicular seu anúncio: depois que você clicar em Impulsionar e seu anúncio for aprovado, ele será exibido no Feed de Notícias do seu público-alvo pelo tempo determinado.

Observação: as publicações impulsionadas ainda são consideradas anúncios porque exigem que o orçamento seja compartilhado com um público maior. Esta é a principal semelhança com os Anúncios do Facebook. Quando receber sua fatura, a publicação impulsionada será identificada como um anúncio.

[...]

Entende-se que o impulsionamento é um serviço de publicidade, mas para o qual não se exige obrigatoriamente a seleção de agência de propaganda nos termos da Lei nº 12.232/2010, conforme será exposto adiante. (grifos no original)

A regularidade da contratação dos serviços de impulsionamento de conteúdo em redes sociais inicia com a devida requisição do serviço pela área competente, que deve estar instruída com os elementos mínimos, como por exemplo: a comprovação da efetiva necessidade de contratação do serviço de impulsionamento, o número de veiculações, o alcance e a periodicidade. Exige-se também as estimativas de custo mensal e anual, nos termos da lei.

(...)

É necessário também realizar a delimitação do objeto a ser impulsionado, pois o objeto pode ter diferentes complexidades, como, por exemplo, uma postagem simples; um vídeo; um vídeo complexo, com interações; e ainda envolver o compartilhamento de vídeo de terceiros, desde que sejam respeitados os direitos autorais.

Ressalva-se que, nos termos do art. 37, §1º da Constituição Federal, o impulsionamento de conteúdo em redes sociais deve ser restrito ao caráter educativo, informativo ou de orientação social dentro da competência e finalidade institucional de cada órgão público.

Quanto ao custo e sua previsão orçamentária, o investimento deve ser devidamente previsto nos termos da lei, tanto para o impulsionamento por equipe própria, quanto por, eventualmente, compor o termo de referência na contratação de serviços de publicidade.

Naquela oportunidade, o TCE/SC se posicionou no sentido de que é possível a contratação isolada do serviço de impulsionamento, mediante inexigibilidade de licitação, desde que não enquadrado como serviço de publicidade, previsto na Lei n. 12.232/2010. Veja-se:

(...) se o serviço de impulsionamento não for enquadrado como serviço de publicidade, prestado necessariamente por intermédio de Agência de Publicidade, em tese, a sua contratação poderá ser objeto de inexigibilidade nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Como é sabido, a Lei nº 12.232/2010 estabelece normas gerais sobre licitações e contratações pela administração pública de serviços de publicidade prestados necessariamente por intermédio de agências de propaganda, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O art. 2º, caput, da Lei nº 12.232/2010, conceitua serviços de publicidade como:

[...] o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

É possível perceber que a legislação em comento é destinada à contratação de serviços complexos de publicidade e propaganda, que envolvem apreciação técnica detalhada e que são prestados, conforme disposto em lei, integradamente.

Logo, a Lei não disciplina contratações isoladas que não configurem um conjunto integrado de atividades, ou as contratações de serviços simples que prescindem de avaliação técnica pormenorizada.



Se a Administração precisa contratar conjuntamente as atividades previstas no art. 2º da Lei nº 12.232/10, esta será a Lei aplicável. Caso contrário, a legislação aplicável é a Lei nº 8.666/93 ou a Lei nº 10.520/02.

(...)

Embora o serviço de impulsionamento de anúncios possa fazer parte de um contrato de serviço de publicidade derivado da Lei nº 12.232/10 para complementar atividades, pelo teor do § 1º do art. 2º, deve-se reconhecer a possibilidade do serviço ser contratado separadamente nos termos da Lei nº 8.666/93, quando o conteúdo a ser impulsionado já existir. Ou seja, quando não houver necessidade de criação, intermediação ou algum outro serviço previsto na Lei Federal nº 12.232/2010. (grifos da 1ª CFM)

Nesse sentido, nota-se que caso a contratação possua como finalidade apenas o impulsionamento de conteúdo institucional do órgão, isto é, sem envolver o planejamento, a criação do conteúdo a ser impulsionado, a intermediação ou algum outro serviço previsto na Lei n. 12.232/10, entende-se pela possibilidade de contratação nos termos da Lei n. 8.666/1993 ou da Lei n. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

[...]

Assim sendo, desde que cumpridos os requisitos dos arts. 25, *caput* e 26, da Lei n. 8.666/93 ou art. 74, *caput* e 72, da Lei n. 14.133/2021 (a depender da legislação que regerá o procedimento), entende-se pela possibilidade de o Poder Público realizar a contratação de serviços de impulsionamento de conteúdo em redes sociais por inexigibilidade de licitação.

Ademais, vale destacar as condutas descritas no Parecer DLC – 839/2019 – TCE/SC, a serem adotadas em eventual processo que tenha por finalidade a contratação do serviço de impulsionamento:

(...)

- a) Solicitação prévia do serviço de impulsionamento de conteúdo em determinada rede social por agente ou setor específico, de forma motivada;
- b) Elaboração do termo de referência devidamente justificado, com demonstração da rede social adequada, características da ação, descrição do público alvo da ação, com perfil, segmento, histórico de ações, adequação dos veículos e dos detalhes que possam otimizar a contratação do serviço de impulsionamento de conteúdo patrocinado, embasados em pesquisas e relatórios eventualmente disponíveis;
- c) Descrição do objeto do impulsionamento, discriminando a natureza e características do objeto a ser produzido e veiculado na forma de imagem, vídeo ou texto;
- d) Especificação dos elementos que caracterizam o objeto, como por exemplo: a aparência da publicação, localização virtual, expectativa do público a ser atingido, com audiência e interação;
- e) Exposição das diferenças entre as redes sociais para justificar eventual exclusividade de uma para fins de inexigibilidade;
- f) Previsão da forma de veiculação: dias, horários, tempo que a publicação deve ficar no ar e quantidade de vezes que deve ser impulsionado;
- g) Previsão do limite de gastos, com justificativas do valor e quantidade de impulsionamentos.

h) Comprovação da expressa concordância com os termos do contrato de adesão, que estipulam as obrigações da Contratada/Redes Sociais pela Administração em face das peculiaridades dos aspectos financeiros e contábeis;

i) Monitoramento das publicações para fins de liquidação de despesa;

j) Elaboração de relatórios periódicos, com a utilização de métricas adequadas à comunicação digital;

I) Elaboração de relatório final da contratação para fins de comprovar a efetiva entrega e permitir a avaliação do investimento e performance;

Outrossim, vale ressaltar que os serviços de impulsionamento são ferramentas próprias de cada mídia social, havendo, portanto, inviabilidade de competição absoluta nesse caso. (Destaquei)

Ante o exposto, esta Unidade Técnica entende pela possibilidade de o Poder Público contratar o serviço de impulsionamento de conteúdo institucional diretamente das redes sociais, caso o serviço seja prestado de forma isolada (não integrada), não se enquadrando, nesse caso, como serviço de publicidade prestado necessariamente por intermédio de agência de publicidade. (Destaquei)

Além disso, a depender do valor, a contratação poderá ser realizada por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/1993 – equivalente ao art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021. Nesse caso, caberá à autoridade responsável, certificar-se de que as contratações não representam fracionamento de despesa. (Destaquei)

Por fim, é bom lembrar que a utilização de recursos públicos para realização de publicidade institucional deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dentro da competência e finalidade institucional de cada órgão público, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º da Constituição Federal.

Acerca da matéria, oportuno colacionar excerto do Prejulgado n. 1359[10] do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, reformado em 11/5/2020, pela Decisão n. 286/2020, exarada no respectivo processo de consulta, para a inclusão do item:

[...]

6. É possível realizar a contratação de serviços de impulsionamento de conteúdo em redes sociais por inexigibilidade de licitação, desde que a Administração cumpra os requisitos dos arts. 25, *caput*, e 26 da Lei n. 8.666/93, e justifique a adequação da contratação, com a descrição do objeto, forma e prazo, devendo observar as normas financeiras e orçamentárias.

Ademais, destaco o Prejulgado n. 2287[11] do TCE/SC, oriundo da resposta à Consulta n. 21/00280842, Decisão n. 550/2021, em sessão plenária de 11/8/2021, nos seguintes termos:

O Poder Público pode realizar o impulsionamento de conteúdo em redes sociais, desde que observado o caráter educativo, informativo ou de orientação social, previsto no art. 37, §1º, da Constituição Federal, e respeitadas as normas financeiras e orçamentárias. Deve, ainda, realizar o monitoramento das publicações impulsionadas para fins de liquidação de despesa, com a utilização de instrumentos de métricas que possam comprovar objetivamente o número de usuários impactados, usuários com interação, além da interação, compartilhamento e performance.

Ressalto, ainda, trechos do Parecer n. 373/2019[12] da Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia – TRE/BA, que assim analisou a contratação de rede social para veiculação de anúncios de campanhas a serem promovidas pelo referido órgão:

1. Chegam os autos a esta Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos para análise da contratação do Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. para veiculação de anúncios das campanhas de biometria deste Tribunal.

[...]

7.1 Pela relevância, transcreveremos excertos do Parecer no 396/2016:

[...]

11. Na tentativa de se obter meio robusto para firmar o nosso entendimento, fizemos formal consulta à Zênite, a fim de nos certificar se essa publicidade em redes sociais estaria enquadrada como atividades complementares (outro conceito trazido pela lei especial), tendo a Consultoria afirmado:

"Na medida em que a "contratação de anúncios no facebook e twiter" não configura nenhuma das situações previstas nos incisos I a III do § 1º do art. 2º da Lei no 12.232/10, descarta-se, de plano, o enquadramento dessa contratação no conceito de atividades complementares, na forma prevista pelas (sic) referida lei.

Em verdade, a "contratação de anúncios no facebook e twiter" parece configurar a mera distribuição ou publicação de material publicitário, não se enquadrado (sic) no conceito definido pela Lei no 12.232/10 para serviços de publicidade.

Assim, se a contratação de anúncios no facebook e twiter representar uma necessidade isolada e não envolver a elaboração dessas peças, entende-se não incidir a Lei nº 12.232/10." (destaque da Assessoria Jurídica do TRE/BA)

12. Sendo assim, em análise às informações encartadas aos autos, notadamente ao Termo de Referência elaborado pela área solicitante, em conjunto com as disposições da lei 12232/2010, e seguindo a linha traçada pela consultoria especializada, concluímos, ao final, que não estamos diante de um conjunto de atividades integradas (planejamento/criação/concepção/criação da arte) que buscam a divulgação de ideias e informações provenientes deste Tribunal. Ao contrário, conforme tópico 4 do Termo de Referência o Tribunal é quem será responsável pela preparação do material a ser publicado/divulgado em ambas as redes.

13. Afastada, assim, a obrigatoriedade da contratação de agências de propaganda para o tipo de serviço aqui pleiteado, e estando o valor da despesa dentro do limite estabelecido no artigo 24, II, da lei no 8.666/93, concordamos com a COGELIC quanto à possibilidade da contratação ocorrer de forma direta [...].

[...]

8. A considerar a semelhança do quanto proposto [...] em ambos os processos (em 2016 a contratação seria do facebook e youtube), adotamos a mesma linha esposada acima, para mais uma vez julgar afastar a obrigatoriedade da licitação [...].

[...]

10. Por todo o exposto, opinamos pela possibilidade da contratação do Facebook Serviços Online



do Brasil Ltda., para o serviço de veiculação de anúncios das campanhas de biometria deste Tribunal, com base no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 [...].

Sobre questão congênere, destaco trecho do parecer intitulado “SERVIÇOS DE PUBLICIDADE - MÍDIA FACEBOOK - PAGAMENTOS POR IMPULSIONAMENTO DOS ANÚNCIOS - ANÁLISE”^[13], que trata da contratação de serviços de impulsionamento pela Administração Pública:

[...]

Sabe-se que, atualmente, as mídias sociais constituem importante instrumento de comunicação junto aos usuários de serviços públicos e cidadãos em geral. Por serem amplamente utilizadas pelos mais variados públicos, as mídias sociais acabam por representar uma ferramenta útil na propagação de informação de interesse público.

Sob esse enfoque, é possível justificar a contratação de serviços relacionados ao gerenciamento da Fan Page do Tribunal no Facebook mediante "Criação e desenvolvimento de 30 posts mensais para a publicação no Facebook", "Impulsionamento pago (links patrocinados) dos posts no Facebook" e "Cessão de 20 imagens mensais provenientes de um banco de imagens próprio ou terceirizado".

[...]

Então, devidamente justificada a importância e a necessidade da contratação dos serviços de comunicação visual e publicidade na mídia Facebook, cumpre à Administração avaliar as condições oferecidas pelo mercado para a execução dessas atividades.

Sobre esses serviços publicitários, válido trazer à colação a descrição feita pela Associação Brasileira de Agências de Publicidade - ABAP em material voltado às contratações públicas²:

"4. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS

O art. 2º da Lei 12.232 considera como 'serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.'

Essa disposição legal estabelece, portanto, que a agência de publicidade age de duas formas distintas na prestação de serviços de publicidade:

- a) Concebendo, planejando e executando peças e campanhas publicitárias e
- b) **Intermediando a contratação de veículos de comunicação e de fornecedores externos de serviços complementares de publicidade.** Neste caso, agindo por conta e ordem do cliente (Administração Pública), cf. art. 3º da Lei 4.680. O parágrafo 1º do art. 2º supra citado, da Lei 12.232, ressalta que como atividades complementares, a agência poderá intermediar a contratação de serviços especializados pertinentes, como planejamento e execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação, nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas. Nenhum outro tipo de pesquisa pode ser contratado por intermédio da agência de publicidade dentro do contrato de prestação de serviços firmado entre aquela e a Administração Pública. A agência de publicidade também deverá intermediar a contratação de fornecedores externos de produção de serviços especiais, acompanhando e orientando a execução técnica das peças e projetos publicitários por ela criados. Cabe ainda à



agência a concepção e a execução, ou a intermediação na contratação de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando a expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias. Exemplo desse tipo de serviço pode ser dado pela internet e suas diversas formas de desenvolvimento, seja através de sítios na internet, no uso das redes sociais (Facebook, Twitter, YouTube) e outros. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social." (Destaque no original)

[...]

Se representar uma prática do mercado que a contratação do impulsionamento dos anúncios no Facebook se dê pela própria contratada, à qual competirá comprovar a regular aplicação dos recursos repassados pela Administração, então, não haverá óbices nessa medida.

[...]

Para viabilizar que a contratada promova o impulsionamento dos anúncios feitos na Fan Page no Facebook, o qual não se encontra vinculado pela relação contratual firmada pela Administração, deve-se reconhecer a possibilidade de a contratada estabelecer contratos com terceiros para a execução dessa parcela.

Dessa forma, a contratação do impulsionamento dos anúncios no Facebook se aproxima da hipótese de contratação de veículos de divulgação e, consequentemente, da situação de subcontratação prevista no art. 72 da Lei de Licitações.

Com isso, pode-se aplicar o mesmo panorama, qual seja: a transferência da execução de parcela do objeto para terceiro não promove o rompimento do vínculo mantido entre a Administração e o contratado.

Por consequência, cabe ao próprio contratado promover o pagamento ao Facebook, uma vez que não se estabelece qualquer relação entre este último e a Administração.

CONCLUSÕES

[...]

No que tange às condições de pagamento afetas ao impulsionamento dos anúncios no Facebook, entende-se possível estabelecer regramento pelo qual a Administração repassa os valores em favor da contratada a fim de que esta proceda à contratação dos referidos serviços. Ou seja, não se verificam óbices no procedimento descrito pela Administração, por meio do qual a contratada promove o pagamento junto ao Facebook, mediante utilização do seu cartão de crédito, e posteriormente é resarcida dos valores correspondentes quando da apresentação da sua fatura.

Para tanto, a Administração deve demonstrar que se trata de uma prática de mercado, em que se verifica uma aproximação da ideia de subcontratação: a contratada promove a contratação do Facebook para viabilizar o impulsionamento dos anúncios e posteriormente comprova a regular aplicação dos recursos repassados pela Administração.

Nesse contexto, entendo que a realização de impulsionamento de conteúdo institucional em redes sociais pode ser contratada diretamente com as empresas responsáveis pelas respectivas plataformas de redes sociais, devendo a Administração Pública contratante, entre outras medidas, promover o monitoramento do impacto dos serviços.

A propósito, com base nos estudos destacados pela Unidade Técnica e na fundamentação desta consulta,

preliminarmente à contratação, entendo que devem ser providenciados os seguintes procedimentos, não exaustivos, cujo propósito é possibilitar o monitoramento pelos órgãos de controle e/ou fiscalização sobre os serviços de impulsionamento contratados e seus respectivos resultados:

- a) solicitação prévia do serviço de impulsionamento de conteúdo em determinada rede social por agente ou setor específico, de forma motivada;
- b) elaboração do termo de referência devidamente justificado, com demonstração da rede social adequada, características da ação, descrição do público alvo da ação, com perfil, segmento e histórico de ações (se existir);
- c) descrição do objeto do impulsionamento, discriminando a natureza e características do objeto a ser impulsionado, tais como forma de imagem, vídeo, áudio ou texto;
- d) especificação quanto à expectativa do público a ser alcançado;
- e) exposição das diferenças entre as redes sociais para justificar eventual exclusividade de uma para fins de inexigibilidade;
- f) previsão da forma de veiculação: dias, horários, tempo que a publicação deve ficar disponível e quantidade de vezes que deve ser impulsionado;
- g) previsão do limite de gastos, com justificativa do valor e quantidade de impulsionamentos;
- h) comprovação da expressa concordância com os termos do contrato, referente às obrigações da contratada/rede social pela Administração, em face das peculiaridades dos aspectos financeiros e contábeis;
- i) ferramentas de medição das publicações para fins de liquidação de despesa;
- j) elaboração de relatórios periódicos, com a utilização de metodologia adequada às características e particularidades de cada uma das redes sociais;
- k) elaboração de relatório final da contratação para fins de comprovar o efetivo impulsionamento do conteúdo e de permitir a avaliação do investimento e performance alcançada.

Ante o exposto, sobre a indagação ora analisada, proponho responder ao conselente nos seguintes termos:

A Administração Pública pode realizar o impulsionamento de conteúdo institucional em redes sociais, sem a necessidade de contratação de agência de publicidade, por meio da contratação direta das empresas responsáveis pelas respectivas redes sociais, mediante dispensa de licitação, nos moldes do art. 24, II, da Lei n. 8.666/1993, ou do art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, ou inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei n. 8.666/1993, ou no art. 74, *caput*, da Lei n. 14.133/2021, observado o caráter educativo, informativo ou de orientação social, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição da República e respeitadas as normas financeiras e orçamentárias pertinentes. Ademais, deve ser realizado o monitoramento das publicações impulsionadas, para fins de liquidação de despesa, com a utilização de metodologias que permitam aferir o número de usuários impactados, usuários com interação, além da interação, compartilhamento e performance.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, no mérito, proponho que seja fixado prejuízamento de tese, com caráter normativo, nos seguintes termos:

A Administração Pública pode realizar o impulsionamento de conteúdo institucional em redes sociais, sem a contratação de agência de publicidade, por meio da contratação direta das empresas responsáveis pelas



respectivas redes sociais, mediante dispensa de licitação, nos moldes do art. 24, II, da Lei n. 8.666/1993; ou do art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, ou inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei n. 8.666/1993, ou no art. 74, *caput*, da Lei n. 14.133/2021, observado o caráter educativo, informativo ou de orientação social, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição da República e respeitadas as normas financeiras e orçamentárias pertinentes. Ademais, deve ser realizado o monitoramento das publicações impulsionadas, para fins de liquidação de despesa, com a utilização de metodologias que permitam aferir o número de usuários impactados, usuários com interação, além da interação, compartilhamento e performance.

Após o cumprimento das disposições regimentais cabíveis à espécie, arquivem-se os autos.

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA:

Com o Relator.

CONSELHEIRO MAURI TORRES:

Com o Relator, senhor Presidente.

(C) CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA:

Com o Relator.

CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO:

De acordo com o Relator.

CONSELHEIRO AGOSTINHO PATRUS:

De acordo com o Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE GILBERTO DINIZ:

Também acolho a proposta de voto do Relator.

FICA ACOLHIDA A PROPOSTA DE VOTO DO RELATOR, TAMBÉM QUANTO AO MÉRITO.

(PRESENTE À SESSÃO O SUBPROCURADOR-GERAL DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES.)

* * *

[1] Disponível em: <<https://patosdeminas.mg.gov.br/wp-content/uploads/2023/05/patosdeminas.mg.gov.br-dom-880-23-5-2023-assinado.pdf>>, pág. 2. Acesso em 2/8/2023.

[2] Disponível em: <<https://gestgov.discourse.group/t/impulsionamento-de-postagens-e-procedimento-de-arp/11603>>. Acesso em 2/8/2023.

[3] Disponível em <<https://gestgov.discourse.group/t/contratacao-da-ebc/22532>>. Acesso em 2/8/2023.

[4] Disponível em: <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sumula-n%C2%BA-3/328029/area/242> Acesso em: 26/10/2023.

[5] Dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências.

[6] Ministério da Educação, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, IFMG, Termo de referência visando a contratação de serviço de impulsionamento de postagens no facebook e instagram para ampliação da comunicação de editais, notícias e imagens de processos seletivos de ingresso de estudantes. Disponível em:

<<https://sisplan.ifmg.edu.br/anexo/downloadfile/id/136181>>. Acesso em 2/8/2023; Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Inexigibilidade n. 1460/2020. Disponível em: <<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/servlet/INPDFViewer?jornal=609&pagina=31&data=30/10/2020&captchafield=firstAccess>>. Acesso em 2/8/2023; Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, TRE-CE, Inexigibilidade n. 1767/2020. Disponível em <<https://www.tre-ce.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/gestao-de-contratacoes/arquivos-inteiro-leor/tre-ce-pad-1767-2020-impulsionamento-de-conteudo-em-redes-sociais>>. Acesso em 2/8/2023.

[7] Disponível em <https://www.valinhos.sp.gov.br/portal/download/licitacoes/CsxzP->. Acesso em 26/7/2023.

[8] Disponível em <<http://www.acessoinformacao.com.br/transparencia/arquivos/download/0ed07316fadd37b180bf7bb93581dd09626aa878.pdf>>. Acesso em 26/7/2023.

[9] Disponível em: <<https://pt-br.facebook.com/business/help/317083072148603>>. Acesso em 19 de fevereiro de 2020.

[10] Disponível em <https://consulta.tce.sc.gov.br/cogNovo/asp/prejulgado.asp?nu_prejulgado=1359>. Acesso em 26/7/2023.

[11] Disponível em <https://consulta.tce.sc.gov.br/RelatoriosDecisao/ConsultaPrejulgado/2100280842_2287.pdf> Acesso em 26/7/2023.

[12] Disponível em <<https://www.tre-ba.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/contratacoes-diretas/arquivos/2019/contratacao-de-servicos-de-impulsionamento-de-redes-sociais/tre-ba-parecer-373-2019-contratacao-de-servicos-de-impulsionamento-de-redes-sociais>>. Acesso em 26/7/2023.

[13] Disponível em: <[https://www.zenitefacil.com.br/pesquisaDocumento?task=GET_DOCUMENTO&idDocumento=79AB228C-900E-4504-BB12-22AC51A5719B&idAba=4&termoPesquisa=IMPULSIONAMENTO&termosCorrelatos=true&visaoEstendida=true&palavraContexto=AMPLIO&](https://www.zenitefacil.com.br/pesquisaDocumento?task=GET_DOCUMENTO&idDocumento=79AB228C-900E-4504-BB12-22AC51A5719B&idAba=4&termoPesquisa=IMPULSIONAMENTO&termosCorrelatos=true&visaoEstendida=true&palavraContexto=AMPLIO&Acesso em 17/7/2023.)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO



Memorando nº 104/2025 AC

Lima Duarte, 11 de dezembro de 2025.

Sr^a. Emília Mansur de Souza Figueiredo
Demandante
Câmara Municipal de Lima Duarte/MG

Assunto: Solicitação de informações

Recebido em: 11/12/2025
Às: 12 : 10 horas.
Assinatura: [Signature]

Senhora demandante,

Em atendimento ao **Parecer Jurídico nº 55/2025**, que analisou os autos da Dispensa de Licitação relativa ao Processo Administrativo nº 36/2025, encaminho o presente expediente para adoção das providências recomendadas.

O parecer orienta a necessidade de **revisão e adequação do objeto da contratação**, especialmente no sentido de esclarecer que as atividades pretendidas possuem natureza predominantemente técnico-operacional, devendo ser suprimidas do Termo de Referência e do Documento de Formalização de Demandas quaisquer ações relacionadas a criação, elaboração, produção ou desenvolvimento de conteúdo, de modo a evitar o enquadramento do serviço na Lei Federal nº 12.232/2010.

Assim, solicita-se que o setor demandante proceda às revisões indicadas, apresente a respectiva **certidão de adequação**, e devolva o processo para prosseguimento.

No entanto, caso o setor demandante entenda que a execução das atividades pretendidas possui caráter publicitário, envolvendo criação de peças, estratégias de comunicação, campanhas ou outros elementos conceituais previstos na Lei nº 12.232/2010, fica facultado à unidade a **reconfiguração do objeto** para enquadrá-lo como **serviço de publicidade**, com a consequente **adequação do processo para a modalidade de contratação por credenciamento**, conforme previsto no art. 6º da referida lei e demais normas aplicáveis.

Nesse caso, solicita-se que o setor demandante formalize tal entendimento, promova as alterações necessárias nos documentos já produzidos e encaminhe o processo à Agente de Contratação para reavaliação e providências subsequentes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

Na oportunidade encaminho o Processo de Contratação nº 36/2025 para que possam ser feitas as devidas verificações e alterações. O volume contém 75 páginas numeradas sequencialmente a partir do número 01.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,


Fernanda Cristina dos Santos

Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



Processo nº 36/2025

CERTIDÃO

Esta demandante, para os devidos fins, certifica que procedeu à revisão integral do objeto da contratação e dos documentos que compõem o Processo Administrativo nº 36/2025, especialmente o Documento de Formalização de Demandas, o Termo de Referência e demais peças correlatas.

Em atendimento aos apontamentos constantes do Parecer Técnico nº 55/2025, foi promovida a adequação do objeto, de modo a suprimir qualquer atividade de natureza criativa, tais como criação de conteúdo, produção de peças, elaboração de campanhas publicitárias, gravação de lives e demais serviços enquadráveis na Lei Federal nº 12.232/2010.

Foi esclarecido e registrado que a produção e elaboração dos materiais informativos, comunicados, notícias e demais conteúdos institucionais já são integralmente realizadas pela Secretaria da Câmara Municipal, cabendo à futura contratada somente a execução técnico-operacional, consistente em:

- publicação e agendamento dos conteúdos previamente produzidos;
- atualização e manutenção técnica do site institucional;
- organização e adequação técnica das informações repassadas;
- monitoramento técnico das postagens;
- suporte operacional às plataformas digitais.

Assim, o objeto foi devidamente ajustado para refletir somente serviços técnicos e operacionais, afastando-se qualquer caracterização de serviço publicitário ou correlato, conforme previsto no parecer.

Declara-se, ainda, que as alterações realizadas tornam o objeto compatível com a modalidade de contratação por dispensa de licitação por valor, nos termos do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seguem anexos o Documento de Formalização da Demanda e o Termo de Referência revisados.

Lima Duarte, 11 de dezembro de 2025.

Recebido em:	11/12/25
Às:	14 : 39 horas.
Assinatura:	

Emilia Mansur de Souza Figueiredo
Chefe de Secretaria
Câmara Municipal de Lima Duarte

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

1. Setor requisitante:

() Mesa Diretora (X) Secretaria () CAC () Assessoria Técnica

Responsável pela Demanda: Emília Mansur de Souza Figueiredo Matrícula: 0066

2. Objeto da futura contratação:

Contratação de serviços técnicos de atualização, manutenção e organização do site institucional, bem como execução das rotinas operacionais de publicação e acompanhamento técnico dos conteúdos previamente produzidos pela Secretaria da Câmara Municipal para divulgação nas redes sociais institucionais.

Fica expressamente excluída da contratação qualquer atividade de natureza criativa, tais como criação ou elaboração de conteúdo, produção de peças, desenvolvimento de campanhas ou gravação/edição de materiais audiovisuais.

DESCRÍÇÃO	QANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Serviços técnicos de manutenção, atualização e organização do site institucional, incluindo publicação operacional de conteúdos previamente fornecidos, além de ajustes técnicos e contato com o suporte do Interlegis. Execução das rotinas operacionais de publicação e monitoramento técnico das redes sociais institucionais (Facebook e Instagram), conforme conteúdos e materiais produzidos internamente pela Secretaria da Câmara Municipal.	12	MÊS	R\$ 2.460,00	R\$ 29.520,00

3. Classificação do objeto a ser contratado:

DFD – editado em dezembro do ano 2025





CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- () Material de consumo
() Material permanente / equipamento
() Serviço comum não continuado
(X) Serviço comum continuado
 (X) SEM dedicação exclusiva de mão de obra
 () COM dedicação exclusiva de mão de obra
() Locação de imóvel () Outros: _____

4. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento.

Item previsto no Plano Anual de Contratações – PAC 2026:

- (X) Sim, código 41
() Não previsto.

5. Justificativa da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

A presente contratação tem por finalidade garantir a adequada atualização do site institucional e a execução das rotinas operacionais de publicação dos conteúdos produzidos internamente pela Secretaria da Câmara Municipal, assegurando transparência, regularidade e publicidade dos atos oficiais, em conformidade com os princípios administrativos.

O serviço a ser contratado possui natureza técnico-operacional, consistindo exclusivamente na execução de tarefas de manutenção do site institucional, publicação operacional de conteúdos, adequações técnicas simples, organização de informações e acompanhamento técnico das plataformas digitais.

Ressalta-se que a criação, elaboração, redação e produção dos materiais informativos, comunicados, notícias, vídeos e demais conteúdos institucionais já são integralmente realizadas pela Secretaria da Câmara Municipal, inexistindo a necessidade de contratação de serviços criativos ou de publicidade, conforme destacado no Parecer Técnico nº 55/2025.

O quadro de servidores da Câmara é reduzido, e deslocar servidores para executar rotinas técnicas e contínuas de publicação e atualização do site implicaria prejuízo às atividades essenciais da Casa Legislativa. Assim, a contratação externa apresenta-se como medida necessária para garantir a continuidade



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

e a adequada execução das atividades.

Atualmente, existe contrato vigente para serviços semelhantes, mas a empresa responsável manifestou desinteresse na prorrogação, tornando imprescindível nova contratação para evitar descontinuidade na divulgação institucional.

Dessa forma, justifica-se a contratação por necessidade administrativa, visando assegurar o cumprimento das obrigações legais de publicidade institucional e a manutenção do adequado fluxo de informações ao cidadão.

6. Grau de prioridade da contratação

() Baixa (x) Média () Alta

7. Valor total estimado da contratação pelo requisitante/demandante:

Orçamento prévio informado: R\$ 29.520,00 (vinte e nove mil, quinhento e vinte reais).

Referido valor é o resultado da mediana dos preços pesquisados de 24/11 a 26/11/2025 e é compatível com os valores praticados pelo mercado, sendo composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente a pesquisa feita junto a todos os fornecedores locais contratados.

8. Fonte de recursos para atendimento da demanda/Indicação da estrutura orçamentária.

Número da dotação orçamentária a ser utilizada: 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Disponibilidade financeira para atendimento da demanda: (X) Sim () Não

J. Marinho, LD, 11/12/25.

Assinatura da Assessora Técnica, Financeiro e Contábil e data

9. PRAZOS:

Data estimada para conclusão da contratação: 31/12/2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Prazo para início dos serviços: a partir de 01/01/2026, ou da data da última assinatura do contrato, caso a contratação não esteja concluída até essa data.

Local da prestação de serviço: A prestação do serviço ocorrerá em sua maioria de forma remota, contudo a captação de conteúdo e reuniões presenciais (quinzenais) ocorrerão na sede provisória da Câmara Municipal de Lima Duarte, situada a Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15, Centro, Lima Duarte/MG, ou no Centro de Atenção ao Cidadão, localizado à Avenida Centenário, nº 25 – Centro, Lima Duarte/MG.

10. Vinculação ou dependência com outra demanda?

(X) Não

() Sim.

Lima Duarte, 11 de dezembro de 2025.


Emilia Mansur de Souza Figueiredo

Matrícula: 0066

Em conformidade com a legislação vigente, informo que o DFD já foi encaminhado ao Controle Interno, para análise e ciência, quando dá elaboração do Plano de Contratação anual. O documento foi revisado conforme as sugestões do Controle Interno, e nos pontos em que divergimos, mantive as informações originais, mas foram detalhadas as razões na certidão juntada ao documento. Os referidos documentos encontram-se arquivados junto ao PAC.

Decisão da Mesa Diretora em relação ao objeto do DFD:

() Deferimos a compra/contratação.

() Indeferimos a compra/contratação, por entender não ser razoável e necessário o dispêndio de recursos públicos para referida contratação.

Presidente _____, LD, 11/12/2025.

Vice-Presidente _____, LD, 11/12/2025.

Secretário _____, LD, 11/12/2025.

DFD – editado em dezembro do ano 2025



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Informações básicas

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE (20.434.122/0001-01)

Categoria do TR: Prestação de serviços continuados

2. Definição do objeto

2.1. Prestação de serviços técnicos voltados à publicação operacional de conteúdos previamente elaborados e fornecidos pelo órgão contratante nas redes sociais institucionais, bem como à atualização e manutenção técnica do site institucional, **excluídas expressamente** quaisquer atividades de criação publicitária, desenvolvimento de campanhas, elaboração de peças, concepção de identidade visual ou outros serviços de natureza semelhante

DESCRIÇÃO	QANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Manutenção, atualização e organização do site institucional , incluindo a inserção e publicação operacional de conteúdos previamente elaborados e fornecidos pela Câmara Municipal, bem como de materiais informativos, comunicados e notícias de interesse público. O serviço compreende ainda, quando necessário, a execução de ajustes técnicos no layout já existente, correções simples, atualizações da plataforma e contato com o suporte do Interlegis para resolução de eventuais demandas técnicas relacionadas ao sistema.	12	MÊS	R\$ 2.460,00	R\$ 29.520,00
Publicação Técnica em Redes Sociais – Página do Facebook e Perfil do Instagram O serviço consiste na publicação, agendamento, organização e acompanhamento técnico das postagens enviadas pela Câmara Municipal, abrangendo apenas a execução operacional nas plataformas digitais, sem envolver planejamento estratégico, criação				



publicitária, produção de conteúdo, elaboração de peças ou quaisquer atividades de natureza criativa.				
---	--	--	--	--

2.2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO:

2.2.1 Prestação de serviços técnicos de atualização, inserção e organização de conteúdos informativos no site institucional, conforme materiais fornecidos pela Câmara, incluindo: publicação de notícias, informativos, comunicados e conteúdos previamente elaborados pelo órgão; atualização das seções obrigatórias (leis, atas, pautas, portal da transparência, e-SIC, calendário de sessões e demais áreas); correções técnicas simples, ajustes de layout existente, atualização de plugins, módulos e recursos da plataforma; contato técnico com o suporte do Interlegis quando necessário.

2.2.1.1. Prazos para atendimento:

- Atualizações ordinárias: até 2 dias úteis após o envio.
- Correções técnicas simples: até 3 dias úteis.
- Demandas urgentes (notas de pesar, comunicados relevantes etc.): publicação em até 2 horas a partir da solicitação.

2.2.2. Publicação Técnica em Redes Sociais (Facebook e Instagram) - o serviço consiste exclusivamente em:

2.2.2.1. Publicação, agendamento e gerenciamento técnico de conteúdos previamente elaborados e fornecidos pela Câmara Municipal;

2.2.2.2. Adequação técnica de formatos (tamanho de imagem, tempo de vídeo, legendas fornecidas, hashtags institucionais);

2.2.2.3. Organização e categorização dos conteúdos enviados;

2.2.2.4. Rotinas de acompanhamento para moderação técnica (comentários, dúvidas, mensagens), com repasse ao responsável institucional quando necessário.

2.2.2.5. Agenda de Publicações - a contratada deverá organizar agenda mensal de publicações, contendo:

- datas de posts informativos enviados pela Câmara;
- sessões ordinárias e audiências públicas;
- comunicados oficiais e eventos previamente informados;
- lives previamente agendadas pela Câmara.
- A agenda deverá ser enviada para validação até o 3º dia útil de cada mês.

2.2.2.6. Atividades expressamente excluídas (não estão incluídos):

- criação publicitária de peças, textos, vídeos, artes ou campanhas;
- concepção de identidade visual, slogans ou ações de marketing;
- redação criativa ou elaboração de conteúdo original;
- serviços de estratégia de comunicação ou publicidade.
- A contratada somente publicará conteúdo enviado pela Câmara.

2.2.3. Monitoramento técnico:

2.2.3.1. Acompanhamento técnico de publicações (alcance simples, visualizações, interações);

2.2.3.2. Moderação técnica das interações, conforme orientações fixadas pela Câmara;

2.2.3.3. Apoio para salvamento de lives e organização técnica de arquivos digitais.

2.2.4 Relatórios mensais (até o 5º dia útil) contendo:

2.2.4.1. quantidade de publicações realizadas;



- 2.2.4.2. dados básicos de desempenho (alcance simples e engajamento);
 2.2.4.3. registros de problemas técnicos e soluções adotadas;
 2.2.4.4. pendências ou demandas encaminhadas ao suporte da plataforma.
- 2.3. Cronograma Mensal Básico

Etapa	Descrição	Prazo
Organização da Agenda	Envio da agenda mensal de publicações, com datas dos conteúdos previamente fornecidos pela Câmara.	Até o 3º dia útil
Publicações Operacionais	Execução da publicação, agendamento e adequação técnica dos conteúdos encaminhados pela Câmara.	Contínuo, conforme demanda
Demandas Urgentes	Publicação de comunicados, notas oficiais ou avisos enviados de forma emergencial.	Até 2 horas após solicitação
Atualizações do Site	Inserção, manutenção técnica e organização de conteúdos enviados, além de ajustes e correções simples.	Conforme prazos definidos no TR
Reuniões	Reuniões quinzenais para alinhamento de publicações, ajustes técnicos e verificação de demandas.	Datas acordadas
Relatório Técnico Mensal	Entrega de relatório contendo número de publicações e informações técnicas básicas de desempenho.	Até o 5º dia útil

3. Valor estimado

3.1. O valor total estimado para a contratação que se pretende é de R\$ 29.520,00 (vinte nove mil, quinhentos e vinte reais). Conforme descrito na tabela anexa.

4. Cronograma físico-financeiro

4.1. Serão realizados pagamentos mensais.

5. Fundamentação da Necessidade da Contratação

5.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a adequada manutenção do site institucional e a execução das atividades operacionais de publicação de conteúdos nas redes sociais da Câmara Municipal de Lima Duarte, garantindo transparência, atualização contínua das informações públicas e comunicação eficiente com a população. Trata-se de atividades de natureza técnica e operacional, essenciais para manter o fluxo regular de informações oficiais e cumprir obrigações legais de publicidade institucional.

5.2. As rotinas de atualização do site e de publicação de materiais informativos, tais como comunicados, notícias institucionais, agenda legislativa, sessões, audiências públicas e demais atos oficiais, demandam execução contínua e sistemática, de modo que a Câmara necessita de suporte técnico especializado para assegurar a organização, a acessibilidade e o correto funcionamento das plataformas digitais. A execução dessas tarefas envolve conhecimento técnico em ferramentas de gestão de conteúdo, manutenção básica de sites e utilização adequada das plataformas de redes sociais.

5.3. Ressalta-se que os conteúdos a serem publicados são integralmente produzidos pela Câmara Municipal, cabendo à contratada apenas a realização da etapa operacional de publicação, agendamento, organização, adequação técnica, acompanhamento básico e manutenção do site. Dessa forma, evidencia-se que a presente contratação não envolve serviços de criação publicitária, produção de campanhas, elaboração de peças ou qualquer



atividade criativa típica das agências de publicidade, não se enquadrando no escopo da Lei Federal nº 12.232/2010.

5.4. A necessidade de contratação também decorre da inexistência, no quadro de servidores da Casa Legislativa, de profissionais com formação ou experiência específica na gestão técnica das plataformas digitais, o que impede a execução interna das atividades sem prejuízo à qualidade e à regularidade das informações prestadas ao cidadão.

5.5. O atual contrato que atende a essas demandas encontra-se vigente, mas a empresa responsável manifestou desinteresse quanto à sua prorrogação, o que inviabiliza a continuidade da execução contratual. Assim, é necessária nova contratação para que não haja interrupção no fluxo de atualizações do site institucional nem nas publicações oficiais das redes sociais, preservando a transparência e a comunicação institucional.

5.6. Diante do exposto, justifica-se plenamente a contratação de profissional ou empresa para a execução das atividades técnicas de manutenção do site institucional e de publicação operacional nas redes sociais, garantindo a continuidade dos serviços, o cumprimento das obrigações legais de publicidade dos atos e o fortalecimento da comunicação institucional com a população.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Para atendimento da necessidade de manter o site institucional atualizado e assegurar a execução das rotinas operacionais de publicação de conteúdos nas redes sociais da Câmara Municipal, foram analisadas diferentes alternativas para solução da demanda.

6.1.2. Inicialmente, avaliou-se a possibilidade de designar servidor efetivo para desempenhar as atividades. Contudo, além de não haver servidores com capacitação ou experiência técnica específica para operar sistemas de gerenciamento de conteúdo, administrar rotinas de publicação e realizar atualizações técnicas no site institucional, a Câmara Municipal possui quadro de pessoal reduzido. Assim, deslocar um servidor para essas funções desfalcaria o atendimento das atividades administrativas essenciais, causando prejuízo ao funcionamento regular da Casa Legislativa.

6.1.3. Também foi considerada a alternativa de capacitar um servidor para assumir essas tarefas. Todavia, essa solução demandaria tempo e investimento, não atendendo à necessidade imediata de continuidade dos serviços, além de agravar temporariamente o problema de falta de pessoal durante o período de capacitação. Ademais, mesmo após capacitado, o servidor continuaria acumulando funções, o que poderia comprometer a qualidade e a regularidade do serviço prestado.

6.1.4. A utilização de ferramentas automatizadas de publicação também foi examinada. Contudo, tais ferramentas não substituem o trabalho humano necessário para organização dos conteúdos enviados, conferência das informações, adequações técnicas, manutenção contínua do site institucional e monitoramento básico das redes sociais.

6.1.5. Diante dessas análises, conclui-se que a solução mais adequada consiste na contratação de profissional ou empresa com experiência ou conhecimento para executar as atividades de manutenção do site institucional, publicação operacional dos conteúdos previamente fornecidos pela Câmara e acompanhamento técnico das plataformas digitais. Ressalta-se que essa contratação se limita às atividades de suporte e execução técnica, não envolvendo criação publicitária, desenvolvimento de campanhas, produção de peças ou atos semelhantes, não se enquadrando, portanto, no âmbito da Lei Federal nº 12.232/2010.

6.1.6. A contratação proposta garante a continuidade das rotinas de atualização das plataformas digitais, o cumprimento das obrigações de publicidade institucional e a



manutenção da comunicação oficial com a população, sem comprometer o já reduzido quadro de servidores da Câmara Municipal.

7. DO PAGAMENTO

7.1. A despesa estimada para a contratação é R\$ 29.520,00 (vinte nove mil, quinhentos e vinte reais), nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7.2. O pagamento será em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal.

7.2.1. A Nota Fiscal somente poderá ser emitida após a efetiva prestação do serviço, ou seja, após ocorrer efetivamente a entrega do objeto licitado.

7.2.2. A Nota Fiscal somente poderá ser emitida após a efetiva prestação dos serviços relacionados ao período de competência, devendo constar o número do contrato, a identificação da contratada e demais informações exigidas pela legislação fiscal aplicável.

7.2.3. A Nota Fiscal e as certidões de FGTS e de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União deverão ser entregues na Sede da Câmara Municipal de Lima Duarte.

7.2.4. Com o recebimento da Nota Fiscal, o setor contábil a conferirá e, estando conforme a legislação em vigor, entregará ao fiscal do contrato que dará seu ateste e de acordo e a enviará ao Controle Interno, que analisará e aporá seu ciente e de acordo encaminhando a Nota Fiscal ao setor contábil para liquidação, efetivando o recebimento definitivo do objeto, e o consequente pagamento.

7.2.5. Qualquer um dos setores poderá levantar dúvida e solicitar complementação de informações ou alteração da Nota Fiscal, se for o caso, antes de enviá-la para o setor seguinte.

7.2.6. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado, em novo prazo conforme estabelecido no item 7.2, porém contado da entrega da Nota Fiscal correta.

7.2.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.2.8. O pagamento só se dará mediante apresentação de Nota Fiscal - ou outro documento idôneo de igual valor – e, a apresentação das certidões de FGTS e de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, vigentes.

7.2.9. Por ocasião do pagamento, a CONTRATANTE efetuará os descontos legais que incidirem sobre as importâncias a serem pagas à CONTRATADA, fornecendo, quando for o caso, os comprovantes dos respectivos recolhimentos feitos junto aos órgãos arrecadadores competentes.

7.2.10. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente indicada pela contratada ou através de pagamento de boleto a ser encaminhado posteriormente a solicitação da Contratante, após o recebimento definitivo do objeto.

7.2.11. Poderá ocorrer alteração contratual, devidamente justificada, na forma e condições estabelecidas pelos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente, de acordo com a classificação 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL;

7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

6.1. Não haverá parcelamento do objeto por se tratar de única prestação de serviços e ocorrerá de forma continuada.

9. Requisitos da Contratação

9.1. São requisitos da contratação:

9.1.2. experiência na administração técnica de plataformas digitais (Facebook, Instagram e site institucional), incluindo publicação, organização e adequação técnica de conteúdos;

9.1.3. capacidade para executar rotinas de atualização técnica do site institucional, incluindo correções básicas e contato com suporte técnico quando necessário

9.1.4. domínio das ferramentas de postagem e agendamento de redes sociais;

9.1.5. conhecimento mínimo de métricas técnicas das plataformas (alcance, interações, visualizações);

9.1.6. disponibilidade para reuniões presenciais ou remotas para alinhamento de publicações;

9.1.7. cumprimento das normas aplicáveis, incluindo a Lei 14.133/2021 e a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

10. Deveres do contratado

10.1. Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;

10.2. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços ora contratados a partir do início da vigência do contrato;

10.3. Observar as formalidades legais exigidas neste Termo de referência e na Lei 14.133/21;

10.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuênciā do CONTRATANTE;

10.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

10.6. Responsabilizar-se pelos atos praticados pelos seus representantes legais e prepostos encarregados da prestação dos serviços ora contratados e ressarcir os eventuais prejuízos causados pelos mesmos ao CONTRATANTE e/ou a terceiros durante a execução dos serviços;

10.7. Observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), garantindo a segurança, confidencialidade e o tratamento adequado de quaisquer dados pessoais eventualmente acessados ou manipulados durante a execução



do contrato, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, incidentes ou vazamentos.

11. Deveres do contratante

- 11.1. Proporcionar condições para que a contratada possa realizar a entrega do objeto solicitado de acordo com as determinações deste TR e do Contrato;
- 11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução da entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 11.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto do contrato;
- 11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por qualquer dano, inclusive quanto a terceiros ou por irregularidade constatada;
- 11.6. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço/entrega do objeto, na forma do contrato.

12. Procedimentos de fiscalização e gerenciamento

11.1. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsável:

12.1.1 GESTOR E FISCAL DE CONTRATO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, conforme Portaria nº 30/2025: Gestora: Kamilla Paula Baumgratz Oliveira, Fiscal: Emilia Mansur de Souza Figueiredo.

11.2. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

11.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

13. Prazo contratual

13.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início previsto para 01 de janeiro de 2026. Caso a contratação não esteja concluída até essa data, o prazo passará a contar da data da última assinatura do instrumento contratual, preservada a duração total de 12 (doze) meses. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, quando devidamente justificado e vantajoso para a Administração, observados os requisitos e limites estabelecidos no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo firmado entre as partes.

14. Sanções

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações a que der causa conforme descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. As sanções a serem aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas são as descritas no art. 156 e ss da Lei Federal nº 14.133/21

11.3. A forma e prazos a serem observados para aplicação da sanção, bem como os recursos administrativos a serem interpostos observarão o disposto nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.4. A multa será aplicada após a constatação da irregularidade pelo fiscal de contrato, que deverá de imediato informar a Mesa Diretora, com o devido relatório técnico do ocorrido.

11.5. Entende-se por prejuízo causado à Administração questões financeiras e questões afetas ao descumprimento do princípio da eficiência.

11.6. A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista neste contrato, acrescida de 50%.

11.7. Considera-se reincidência o fato da empresa contratada ter inadimplido obrigações dispostas neste contrato no período do contrato, contados da aplicação de sanção anterior e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

11.8. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e nos termos do processo administrativo, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inc. IV, do art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/13, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

11.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.10. As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.

11.11. As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo do cancelamento do registro nos termos da legislação pertinente.

11.12. O contratado que não recolher as multas previstas neste contrato, no prazo estabelecido, estará sujeito à pena de impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Lima Duarte, enquanto não adimplida a obrigação.

11.13. O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

15. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de Dispensa de Licitação com publicação de Aviso de Intenção de Contratação Direta para obtenção de propostas adicionais, com fundamento no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço a ser ofertado.

15.2. Foram solicitados orçamentos a 13 (treze) prestadores de serviços. Desses, apenas 06 (seis) encaminharam propostas dentro do prazo estipulado. Foram consultados todos os licitantes que participaram do último processo de contratação, bem como outros prestadores de serviços identificados no âmbito municipal.

Ressalta-se que o processo ainda será devidamente publicado, possibilitando a apresentação de novas propostas, de modo a assegurar ampla concorrência e garantir que qualquer interessado tenha a oportunidade de participar.



16. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 11.1. Previamente a celebração do contrato, a administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta de cadastros informativos oficiais, tais como:
- 11.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 11.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 11.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 11.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 11.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 11.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.7. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições

17. Relação dos documentos

17.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

17.2. Habilitação jurídica:

17.2.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

17.2.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.2.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

17.2.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

17.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

17.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

17.2.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

17.2.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

17.2.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

17.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

17.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

17.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); 17.3.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

17.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

18. Responsável

EMILIA MANSUR DE SOUZA FIGUEIREDO
CHEFE DE SECRETARIA



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que após o recebimento dos documentos encaminhados pela Unidade Demandante, devidamente revisados e ajustados conforme as orientações constantes do Parecer Jurídico, procedi à juntada do **Aviso de Dispensa de Licitação**, já atualizado, juntamente com seus respectivos anexos, os quais também foram objeto de adequações.

Todos os documentos revisados foram inseridos aos autos do Processo Administrativo nº 36/2025, compondo a instrução necessária para o regular prosseguimento da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Lima Duarte, 11 de dezembro de 2025.

Fernanda Cristina dos Santos

Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° XX/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021

DADOS DO AVISO

Lima Duarte, XX de XXXXX de 202X.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: XX/202X

DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Até dia XX/XX/202X
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	Horário de Brasília - DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	licitacao@limaduarte.mg.leg.br
ENDEREÇO FÍSICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Sede Provisória da Câmara Municipal: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – Lima Duarte/MG

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, torna público para conhecimento dos interessados a realização DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 2.214/24 e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

Nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, e tendo em vista que o valor da contratação está dentro do limite que permite a restrição da disputa a Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, o presente Aviso de Dispensa de Licitação será publicado exclusivamente para fornecedores enquadrados nessas categorias. A medida é adotada em cumprimento ao tratamento favorecido previsto na legislação e com o objetivo de incentivar a participação dos pequenos negócios no âmbito das contratações públicas.

OBJETO: Prestação de serviços técnicos voltados à publicação operacional de conteúdos previamente elaborados e fornecidos pelo órgão contratante nas redes sociais institucionais, bem como à atualização e manutenção técnica do site institucional.

ANEXOS DESTE AVISO

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II – Relação de Documentos de Habilitação

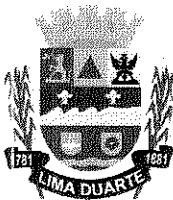
Anexo III – Modelo de Planilha de Orçamento

Anexo IV – Minuta Padrão de Contrato

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° xx/202x OBTENÇÃO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

1. REGÊNCIA LEGAL

1.1 As contratações através de dispensa de licitação da Câmara Municipal de Lima Duarte são regidas pelos dispositivos legais:

- a) Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, Inc. II.
- b) Lei Ordinária nº 2.214/24, Art. 85, inciso II.
- c) Resolução nº 05/2025.

2. OBJETO

2.1 Conforme condições constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoas jurídicas, regularmente estabelecidas no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

3.2 Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- b) Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local de prestação do serviço estão elencadas no termo de Referência anexo I, deste Aviso.

5. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

5.1 PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Este Aviso de Dispensa de Licitação ficará aberto por um período de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

5.2 A proposta de preços e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: licitacao@limaduarte.mg.leg.br, fazendo referência no assunto do e-mail a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° xx/2025 ou na sede provisória da Câmara Municipal de Lima Duarte.

6. PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário do item;

6.1.2. Quantidade cotada.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. No pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, os documentos relacionados no Anexo II com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1.1 O Critério de seleção será o menor preço.

8.1.2 Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos serão desclassificados.

8.2 HABILITAÇÃO

8.2.1 Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos.

8.2.2 Será inabilitado o interessado que não atender as condições do Aviso e seus anexos.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

9. OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 As obrigações, penalidades e sanções estão elencadas no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso e são parte integrante independente de transcrição.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

10.2 O presente Aviso poderá ser revogado, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.3 O presente Aviso poderá ser anulado, no todo ou em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

10.4 Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela Contratante.

10.5. Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara, sob as penalidades da lei:

10.5.1. A inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, direta ou indiretamente; e

10.5.2. Que todas as informações prestadas são verdadeiras, bem como que todos os documentos apresentados são originais ou cópias autênticas, livres de emendas, rasuras ou qualquer forma de adulteração, responsabilizando-se integralmente por sua veracidade e autenticidade.

10.6 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.

10.7 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

Lima Duarte, xx de XXXXX de 2025.

*Fábio Pereira Vieira
Presidente*

João Batista de Moura Júnior

Vice-Presidente

Josimar Oliveira Campos

Secretário

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: http://www.limaduarte.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Informações básicas

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE (20.434.122/0001-01)

Categoria do TR: Prestação de serviços continuados

2. Definição do objeto

2.1. Prestação de serviços técnicos voltados à publicação operacional de conteúdos previamente elaborados e fornecidos pelo órgão contratante nas redes sociais institucionais, bem como à atualização e manutenção técnica do site institucional, **excluídas expressamente** quaisquer atividades de criação publicitária, desenvolvimento de campanhas, elaboração de peças, concepção de identidade visual ou outros serviços de natureza semelhante

DESCRIÇÃO	QANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<p>Manutenção, atualização e organização do site institucional, incluindo a inserção e publicação operacional de conteúdos previamente elaborados e fornecidos pela Câmara Municipal, bem como de materiais informativos, comunicados e notícias de interesse público. O serviço compreende ainda, quando necessário, a execução de ajustes técnicos no layout já existente, correções simples, atualizações da plataforma e contato com o suporte do Interlegis para resolução de eventuais demandas técnicas relacionadas ao sistema.</p> <p>Publicação Técnica em Redes Sociais – Página do Facebook e Perfil do Instagram</p> <p>O serviço consiste na publicação, agendamento, organização e acompanhamento técnico das postagens enviadas pela Câmara Municipal, abrangendo apenas a execução operacional nas plataformas digitais, sem envolver planejamento estratégico, criação publicitária, produção de conteúdo, elaboração de peças ou quaisquer atividades de natureza criativa.</p>	12	MÊS	R\$ 2.460,00	R\$ 29.520,00

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

2.2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO:

2.2.1. Prestação de serviços técnicos de atualização, inserção e organização de conteúdos informativos no site institucional, conforme materiais fornecidos pela Câmara, incluindo: publicação de notícias, informativos, comunicados e conteúdos previamente elaborados pelo órgão; atualização das seções obrigatórias (leis, atas, pautas, portal da transparência, e-SIC, calendário de sessões e demais áreas); correções técnicas simples, ajustes de layout existente, atualização de plugins, módulos e recursos da plataforma; contato técnico com o suporte do Interlegis quando necessário.

2.2.1.1. Prazos para atendimento:

- Atualizações ordinárias: até 2 dias úteis após o envio.
- Correções técnicas simples: até 3 dias úteis.
- Demandas urgentes (notas de pesar, comunicados relevantes etc.): publicação em até 2 horas a partir da solicitação.

2.2.2. Publicação Técnica em Redes Sociais (Facebook e Instagram) - o serviço consiste exclusivamente em:

2.2.2.1. Publicação, agendamento e gerenciamento técnico de conteúdos previamente elaborados e fornecidos pela Câmara Municipal;

2.2.2.2. Adequação técnica de formatos (tamanho de imagem, tempo de vídeo, legendas fornecidas, hashtags institucionais);

2.2.2.3. Organização e categorização dos conteúdos enviados;

2.2.2.4. Rotinas de acompanhamento para moderação técnica (comentários, dúvidas, mensagens), com repasse ao responsável institucional quando necessário.

2.2.2.5. Agenda de Publicações - a contratada deverá organizar agenda mensal de publicações, contendo:

- datas de posts informativos enviados pela Câmara;
- sessões ordinárias e audiências públicas;
- comunicados oficiais e eventos previamente informados;
- lives previamente agendadas pela Câmara.
- A agenda deverá ser enviada para validação até o 3º dia útil de cada mês.

2.2.2.6. Atividades expressamente excluídas (não estão incluídos):

- criação publicitária de peças, textos, vídeos, artes ou campanhas;
- concepção de identidade visual, slogans ou ações de marketing;
- redação criativa ou elaboração de conteúdo original;
- serviços de estratégia de comunicação ou publicidade.
- A contratada somente publicará conteúdo enviado pela Câmara.

2.2.3. Monitoramento técnico:

2.2.3.1. Acompanhamento técnico de publicações (alcance simples, visualizações, interações);

2.2.3.2. Moderação técnica das interações, conforme orientações fixadas pela Câmara;

2.2.3.3. Apoio para salvamento de lives e organização técnica de arquivos digitais.

2.2.4. Relatórios mensais (até o 5º dia útil) contendo:

2.2.4.1. quantidade de publicações realizadas;

2.2.4.2. dados básicos de desempenho (alcance simples e engajamento);

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- 2.2.4.3. registros de problemas técnicos e soluções adotadas;
2.2.4.4. pendências ou demandas encaminhadas ao suporte da plataforma.
2.3. Cronograma Mensal Básico

Etapa	Descrição	Prazo
Organização da Agenda	Envio da agenda mensal de publicações, com datas dos conteúdos previamente fornecidos pela Câmara.	Até o 3º dia útil
Publicações Operacionais	Execução da publicação, agendamento e adequação técnica dos conteúdos encaminhados pela Câmara.	Contínuo, conforme demanda
Demandas Urgentes	Publicação de comunicados, notas oficiais ou avisos enviados de forma emergencial.	Até 2 horas após solicitação
Atualizações do Site	Inserção, manutenção técnica e organização de conteúdos enviados, além de ajustes e correções simples.	Conforme prazos definidos no TR
Reuniões	Reuniões quinzenais para alinhamento de publicações, ajustes técnicos e verificação de demandas.	Datas acordadas
Relatório Técnico Mensal	Entrega de relatório contendo número de publicações e informações técnicas básicas de desempenho.	Até o 5º dia útil

3. VALOR ESTIMADO

3.1. O valor total estimado para a contratação que se pretende é de R\$ 29.520,00 (vinte nove mil, quinhentos e vinte reais). Conforme descrito na tabela anexa.

4. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

4.1. Serão realizados pagamentos mensais.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a adequada manutenção do site institucional e a execução das atividades operacionais de publicação de conteúdos nas redes sociais da Câmara Municipal de Lima Duarte, garantindo transparência, atualização contínua das informações públicas e comunicação eficiente com a população. Trata-se de atividades de natureza técnica e operacional, essenciais para manter o fluxo regular de informações oficiais e cumprir obrigações legais de publicidade institucional.

5.2. As rotinas de atualização do site e de publicação de materiais informativos, tais como comunicados, notícias institucionais, agenda legislativa, sessões, audiências públicas e demais atos oficiais, demandam execução contínua e sistemática, de modo que a Câmara necessita de suporte técnico especializado para assegurar a organização, a acessibilidade e o correto funcionamento das



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

plataformas digitais. A execução dessas tarefas envolve conhecimento técnico em ferramentas de gestão de conteúdo, manutenção básica de sites e utilização adequada das plataformas de redes sociais.

5.3. Ressalta-se que os conteúdos a serem publicados são integralmente produzidos pela Câmara Municipal, cabendo à contratada apenas a realização da etapa operacional de publicação, agendamento, organização, adequação técnica, acompanhamento básico e manutenção do site. Dessa forma, evidencia-se que a presente contratação não envolve serviços de criação publicitária, produção de campanhas, elaboração de peças ou qualquer atividade criativa típica das agências de publicidade, não se enquadrando no escopo da Lei Federal nº 12.232/2010.

5.4. A necessidade de contratação também decorre da inexistência, no quadro de servidores da Casa Legislativa, de profissionais com formação ou experiência específica na gestão técnica das plataformas digitais, o que impede a execução interna das atividades sem prejuízo à qualidade e à regularidade das informações prestadas ao cidadão.

5.5. O atual contrato que atende a essas demandas encontra-se vigente, mas a empresa responsável manifestou desinteresse quanto à sua prorrogação, o que inviabiliza a continuidade da execução contratual. Assim, é necessária nova contratação para que não haja interrupção no fluxo de atualizações do site institucional nem nas publicações oficiais das redes sociais, preservando a transparência e a comunicação institucional.

5.6. Diante do exposto, justifica-se plenamente a contratação de profissional ou empresa para a execução das atividades técnicas de manutenção do site institucional e de publicação operacional nas redes sociais, garantindo a continuidade dos serviços, o cumprimento das obrigações legais de publicidade dos atos e o fortalecimento da comunicação institucional com a população.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Para atendimento da necessidade de manter o site institucional atualizado e assegurar a execução das rotinas operacionais de publicação de conteúdos nas redes sociais da Câmara Municipal, foram analisadas diferentes alternativas para solução da demanda.

6.1.2. Inicialmente, avaliou-se a possibilidade de designar servidor efetivo para desempenhar as atividades. Contudo, além de não haver servidores com capacitação ou experiência técnica específica para operar sistemas de gerenciamento de conteúdo, administrar rotinas de publicação e realizar atualizações técnicas no site institucional, a Câmara Municipal possui quadro de pessoal reduzido. Assim, deslocar um servidor para essas funções desfalcaria o atendimento das atividades administrativas essenciais, causando prejuízo ao funcionamento regular da Casa Legislativa.

6.1.3. Também foi considerada a alternativa de capacitar um servidor para assumir essas tarefas. Todavia, essa solução demandaria tempo e investimento, não atendendo à necessidade imediata de continuidade dos serviços, além de agravar temporariamente o problema de falta de pessoal durante o período de capacitação. Ademais, mesmo após capacitado, o servidor continuaria acumulando funções, o que poderia comprometer a qualidade e a regularidade do serviço prestado.

6.1.4. A utilização de ferramentas automatizadas de publicação também foi examinada. Contudo, tais ferramentas não substituem o trabalho humano necessário para organização dos conteúdos enviados, conferência das informações, adequações técnicas, manutenção contínua do site institucional e monitoramento básico das redes sociais.

6.1.5. Diante dessas análises, conclui-se que a solução mais adequada consiste na contratação de profissional ou empresa com experiência ou conhecimento para executar as atividades de manutenção

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



do site institucional, publicação operacional dos conteúdos previamente fornecidos pela Câmara e acompanhamento técnico das plataformas digitais. Ressalta-se que essa contratação se limita às atividades de suporte e execução técnica, não envolvendo criação publicitária, desenvolvimento de campanhas, produção de peças ou atos semelhantes, não se enquadrando, portanto, no âmbito da Lei Federal nº 12.232/2010.

6.1.6. A contratação proposta garante a continuidade das rotinas de atualização das plataformas digitais, o cumprimento das obrigações de publicidade institucional e a manutenção da comunicação oficial com a população, sem comprometer o já reduzido quadro de servidores da Câmara Municipal.

7. DO PAGAMENTO

7.1. A despesa estimada para a contratação é R\$ 29.520,00 (vinte nove mil, quinhentos e vinte reais), nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7.2. O pagamento será em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal.

7.2.1. A Nota Fiscal somente poderá ser emitida após a efetiva prestação do serviço, ou seja, após ocorrer efetivamente a entrega do objeto licitado.

7.2.2. A Nota Fiscal somente poderá ser emitida após a efetiva prestação dos serviços relacionados ao período de competência, devendo constar o número do contrato, a identificação da contratada e demais informações exigidas pela legislação fiscal aplicável.

7.2.3. A Nota Fiscal e as certidões de FGTS e de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União deverão ser entregues na Sede da Câmara Municipal de Lima Duarte.

7.2.4. Com o recebimento da Nota Fiscal, o setor contábil a conferirá e, estando conforme a legislação em vigor, entregará ao fiscal do contrato que dará seu ateste e de acordo e a enviará ao Controle Interno, que analisará e aporá seu ciente e de acordo encaminhando a Nota Fiscal ao setor contábil para liquidação, efetivando o recebimento definitivo do objeto, e o consequente pagamento.

7.2.5. Qualquer um dos setores poderá levantar dúvida e solicitar complementação de informações ou alteração da Nota Fiscal, se for o caso, antes de enviá-la para o setor seguinte.

7.2.6. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado, em novo prazo conforme estabelecido no item 7.2, porém contado da entrega da Nota Fiscal correta.

7.2.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.2.8. O pagamento só se dará mediante apresentação de Nota Fiscal - ou outro documento idôneo de igual valor – e, a apresentação das certidões de FGTS e de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, vigentes.

7.2.9. Por ocasião do pagamento, a CONTRATANTE efetuará os descontos legais que incidirem sobre as importâncias a serem pagas à CONTRATADA, fornecendo, quando for o caso, os comprovantes dos respectivos recolhimentos feitos junto aos órgãos arrecadadores competentes.

7.2.10. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente indicada pela contratada ou através de pagamento de boleto a ser encaminhado posteriormente a solicitação da Contratante, após o recebimento definitivo do objeto.

7.2.11. Poderá ocorrer alteração contratual, devidamente justificada, na forma e condições estabelecidas pelos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

7.3. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente, de acordo com a classificação 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.00010.2.0001- MANUTENÇÃO DE

SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL;

7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

8.1. Não haverá parcelamento do objeto por se tratar de única prestação de serviços e ocorrerá de forma continuada.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. São requisitos da contratação:

9.1.2. experiência na administração técnica de plataformas digitais (Facebook, Instagram e site institucional), incluindo publicação, organização e adequação técnica de conteúdos;

9.1.3. capacidade para executar rotinas de atualização técnica do site institucional, incluindo correções básicas e contato com suporte técnico quando necessário

9.1.4. domínio das ferramentas de postagem e agendamento de redes sociais;

9.1.5. conhecimento mínimo de métricas técnicas das plataformas (alcance, interações, visualizações);

9.1.6. disponibilidade para reuniões presenciais ou remotas para alinhamento de publicações;

9.1.7. cumprimento das normas aplicáveis, incluindo a Lei 14.133/2021 e a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

10. DEVERES DO CONTRATADO

10.1. Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;

10.2. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços ora contratados a partir do início da vigência do contrato;

10.3. Observar as formalidades legais exigidas neste Termo de referência e na Lei 14.133/21;

10.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

10.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

10.6. Responsabilizar-se pelos atos praticados pelos seus representantes legais e prepostos encarregados da prestação dos serviços ora contratados e ressarcir os eventuais prejuízos causados pelos mesmos ao CONTRATANTE e/ou a terceiros durante a execução dos serviços;

10.7. Observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), garantindo a segurança, confidencialidade e o tratamento adequado de quaisquer dados pessoais eventualmente acessados ou manipulados durante a execução do contrato, adotando medidas

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, incidentes ou vazamentos.

11. DEVERES DO CONTRATANTE

- 11.1. Proporcionar condições para que a contratada possa realizar a entrega do objeto licitado de acordo com as determinações deste TR e do Contrato;
- 11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução da entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 11.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto do contrato;
- 11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por qualquer dano, inclusive quanto a terceiros ou por irregularidade constatada;
- 11.6. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço/entrega do objeto, na forma do contrato.

12. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 12.1. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsável:
12.1.1 GESTOR E FISCAL DE CONTRATO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, conforme Portaria nº 30/2025: Gestora: Kamilla Paula Baumgratz Oliveira, Fiscal: Emília Mansur de Souza Figueiredo.
- 12.2. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.
- 12.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

13. PRAZO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início previsto para 01 de janeiro de 2026. Caso a contratação não esteja concluída até essa data, o prazo passará a contar da data da última assinatura do instrumento contratual, preservada a duração total de 12 (doze) meses. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, quando devidamente justificado e vantajoso para a Administração, observados os requisitos e limites estabelecidos no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo firmado entre as partes.

14. SANÇÕES

- 14.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações a que der causa conforme descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

14.2. As sanções a serem aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas são as descritas no art. 156 e ss da Lei Federal nº 14.133/21

14.3. A forma e prazos a serem observados para aplicação da sanção, bem como os recursos administrativos a serem interpostos observarão o disposto nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.4. A multa será aplicada após a constatação da irregularidade pelo fiscal de contrato, que deverá de imediato informar a Mesa Diretora, com o devido relatório técnico do ocorrido.

14.5. Entende-se por prejuízo causado à Administração questões financeiras e questões afetas ao descumprimento do princípio da eficiência.

14.6. A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista neste contrato, acrescida de 50%.

14.7. Considera-se reincidência o fato da empresa contratada ter inadimplido obrigações dispostas neste contrato no período do contrato, contados da aplicação de sanção anterior e a ocorrência do fator gerador da sanção atual.

14.8. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e nos termos do processo administrativo, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inc. IV, do art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/13, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

14.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.10. As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra. 11.11. As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo do cancelamento do registro nos termos da legislação pertinente.

14.12. O contratado que não recolher as multas previstas neste contrato, no prazo estabelecido, estará sujeito à pena de impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Lima Duarte, enquanto não adimplida a obrigação.

14.13. O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

15. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de Dispensa de Licitação com publicação de Aviso de Intenção de Contratação Direta para obtenção de propostas adicionais, com fundamento no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço a ser ofertado.

15.2. Foram solicitados orçamentos a 13 (treze) prestadores de serviços. Desses, apenas 06 (seis) encaminharam propostas dentro do prazo estipulado. Foram consultados todos os licitantes que participaram do último processo de contratação, bem como outros prestadores de serviços identificados no âmbito municipal.

Ressalta-se que o processo ainda será devidamente publicado, possibilitando a apresentação de novas propostas, de modo a assegurar ampla concorrência e garantir que qualquer interessado tenha a oportunidade de participar.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



16. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 16.1. Previamente a celebração do contrato, a administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta de cadastros informativos oficiais, tais como:
- 16.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - 16.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 16.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 16.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 16.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 16.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 16.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 16.7. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 16.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições

17. RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 17.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:
- 17.2. Habilitação jurídica:
- 17.2.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
 - 17.2.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 17.2.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;
 - 17.2.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo,



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.2.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

17.2.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.2.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

17.2.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovar devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

17.2.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

17.2.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

17.2.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. 17.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

17.3.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas,** conforme o caso;

17.3.2. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional,** mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

17.3.3. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);** 17.3.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

17.3.5. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,** mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

18. RESPONSÁVEL

EMILIA MANSUR DE SOUZA FIGUEIREDO
CHEFE DE SECRETARIA

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilidação jurídica:

1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.2 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.3 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos e submetemos à apreciação desta Comissão de Contratação de empresa especializada para XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Item	Descrição/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Descrição do objeto, conforme relação do ANEXO I, CONSTANDO, necessariamente: item, unidade, quantidade, descrição, preço unitário, bem como preço total (COM NO MÁXIMO DUAS CASAS APÓS A VÍRGULA).

- Prazo mínimo da validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a abertura da Proposta de Preços. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

- O(s) preço(s) proposto(s) acima contempla(m) todas as despesas necessárias a plena prestação do serviço, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.).

- Dados Bancários de conta em nome da própria empresa:

1 – Nome e Código do Banco: Ex.: BANCO xxxx COD. 000

2 – Nome e Código da Agência: Ex.: AGENCIA DE ...Nº AGÊNCIA 0000

3 – Localidade (cidade e estado) da Agência: EX.: XXXXXX/PR

4 – Número de Conta Bancária da Proponente: Ex.: 00000-0

Declaro ainda estar de acordo e ciente com todas as exigências estipulada em Edital.

_____, em _____ de ____ 2025

Atenciosamente,

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs.: Tendo em vista que os pagamentos ocorrerão exclusivamente por meio de transferência eletrônica, solicitados os valiosos préstimos no sentido de informar em sua proposta comercial o número da conta corrente, agência e banco.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XX/2025 (Ref. PROCESSO DE COMPRAS N° XX/2025)



Pelo presente Instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG**, inscrita no CNPJ n° 20.434.122/0001-01, com sede provisória no endereço indicado no rodapé, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Fábio Pereira Vieira, brasileiro, divorciado, portador do RG n° MG 17.200.005, emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 093.510.256-67, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, XXX, inscrita no CNPJ n° XXX, estabelecida no endereço Rua XXX, nº XX, Bairro XXX, Cidade XXX, XX, CEP XXXX, Tel./WS (XX) XXX, neste ato representado por XXX, portador da carteira de identidade nº XXX, inscrito no CPF sob nº XXX, residente na Rua XXX, nº XX, apartamento XX, Bairro XXXXX, XXXXX, MG, CEP XXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, proveniente do Processo de Compras n° XX/2024, na modalidade dispensa de licitação n° XX/2024, autorizado pelo Gestor na forma descrita nas fl. XX, sob referência da Lei Federal n° 14.133/21 e Lei Ordinária n° 2.214/24, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato) e proposta da Contratada (Anexo II deste Contrato).

1.2. Conforme consta no termo de referência e proposta da Contratada, o serviço a ser fornecido, suas especificações e o preço são:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANTIDAD E	VALOR UNITÁRIO	VALO R TOTA L
1					
2					
3					
...					

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

1.1.1. O valor total da contratação é de R\$..... (....)

1.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.2. FORMA DE PAGAMENTO

1.1.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

1.1.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

1.2. PRAZO DE PAGAMENTO

1.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até (...) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

1.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a contratante atestar a execução do objeto do contrato.

1.2.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

1.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

1.3.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

1.3.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e da contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

1.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobretestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

1.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

1.3.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o setor responsável pelo pagamento da contratante deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21 para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do município, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

1.3.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

1.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

1.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

1.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

1.3.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1.3.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

1.3.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/____.

2.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA acumulado nos últimos 12 meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

2.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

2.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

3. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

3.1. São obrigações da Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- 3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 3.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 3.1.7. Cientificar a Mesa Diretora para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 3.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
 - 3.1.8.2. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar resposta a pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.
- 3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 4.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 4.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
 - 4.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
 - 4.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - 4.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 4.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade pela Administração, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a nota fiscal ou fatura, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

4.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- 4.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 4.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 4.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 4.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 5.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

6. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o Contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21);
- iv) **Multa**:

(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para execução total do serviço contratado (art. 156, § 3º da Lei Federal nº 14.133/21).

(a) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21;

(2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto (art. 162, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21);

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º);

6.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

6.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

6.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

6.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

6.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

6.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no âmbito municipal. (Art. 161)

6.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

7. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

7.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

7.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

7.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

1.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

1.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.2.3. Indenizações e multas.

2. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

2.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente, de acordo com a classificação 3.3.90.35.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001 - Manutenção de Serviços da Câmara Municipal.

2.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se necessário, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

3. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

4. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

4.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

4.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

5. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Orgânica (site oficial e quadros de avisos da CONTRATANTE).

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



6. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.1. Nos termos do Art. 104 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração Pública contratante detém as prerrogativas de:

6.1.1. **Fiscalizar a execução do contrato**, podendo rejeitar, no todo ou em parte, obras, serviços ou bens executados em desacordo com as especificações contratadas;

6.1.2. **Aplicar sanções administrativas** em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais, nos limites estabelecidos em lei e neste contrato;

6.1.3. **Modificar unilateralmente o contrato**, nos casos previstos em lei, especialmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado quanto à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível;

6.1.4. **Rescindir unilateralmente o contrato**, nos casos permitidos em lei, mediante notificação prévia e assegurado o contraditório e a ampla defesa;

6.1.5. **Ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato**, em hipóteses de necessidade de acautelamento dos interesses públicos relevantes, conforme previsto na legislação aplicável;

6.1.6. **Exigir o cumprimento das condições de habilitação durante toda a execução contratual**, bem como a manutenção das condições que ensejaram a contratação.

6.2. Parágrafo único. O exercício das prerrogativas acima elencadas observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, infraconstitucional pertinente.

7. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

7.1. É eleito o Foro da Comarca de Lima Duarte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 2 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, xx de xxx de 2025.

Fábio Pereira Vieira
Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte
Contratante

XXXX
CONTRATADA
XXXX

Testemunhas:

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>

